



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1969

ANO XVI - Nº 179

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1974

## INSPECTORIA DE BANCOS

## DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

DF-83-74 - Banco Mineiro S.A. - Belo Horizonte (MG).

Em 16 de julho de 1974

A transferência da agência de Juiz de Fora (MG) - Portadora da carta-patente número 7.800, de 16 de março de 1964 - para São José dos Campos (SP).

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Em 30 de agosto de 1974

O cancelamento, a pedido, da carta-patente número 7.800, de 16 de março de 1964, que ampararia as atividades, de agência do titular a ser instalada em São José dos Campos (SP).

Proc. nº 566-76 - O Senhor Diretor, por despacho de 10 de setembro de 1974, deliberou credenciar o

Senhor Juan José Caso Fanjul, domiciliado em São Paulo (SP), como Representante Legal Adjunto, no Brasil, de The First National Bank of Chicago, com sede em Chicago, Illinois, nos Estados Unidos da América do Norte.

## DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Em 11 de setembro de 1974, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

## Reforma de Estatutos Sociais

DF 831-74 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Bezerra de Melo Limitada.

Rio de Janeiro (GB)

AGL. de 29 de agosto de 1974.

Proc. nº DF-824-74 - O Senhor Inspetor-Geral, por despacho de 11 de setembro de 1974, autorizou a prorrogação, até 3 de setembro de 1975, o prazo de autorização para o funcionamento da Cooperativa de Crédito e Reserva de Carazinho Limitada, com sede em Carazinho (RS).

## PORTARIA Nº 1.134, DE 18 DE AGOSTO DE 1974

O Diretor-Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 235, de 24 de maio de 1973, do Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 1973, (Seção I - Parte I), resolve:

Conceder aposentadoria - a partir de 20 de agosto de 1974, compulsoriamente, no Quadro de Passaj - Parte Suplementar (ex-APR), do Ministério dos Transportes, de acordo com o artigo 101, item II e artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1959, ao Operador de Carga nível 11-B, Augusto da Silva, matrícula nº 2.968. - Saulo Pires Viana.

## PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1974

O Diretor-Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 235, de 24 de maio de 1973 do Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 1973, (Seção I - Parte I) resolve:

Nº 1.143 - Considerar promovidos - de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, da série de classes de Técnico de Administração AF-601.

A partir de 30 de setembro de 1973

## Por merecimento:

1) Elza Bacellar Lopes, matrícula nº 394 em vaga originária do falecimento de Aldeides Arlindo Alves.

2) Newton Magalhães Maris, matrícula nº 922, em vaga criada pelo Decreto nº 72.331-73.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

## COMPANHIA DOCAS DA GUANABARA

Nº 1.144 - Considerar promovidos - de acordo com a Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, regulamentada pelo Decreto nº 61.705, de 18 de novembro de 1967.

a) da classe B, nível 10, à classe C, nível 12, da série de classes de Guarda Portuário POL-503:

A partir de 30 de junho de 1973

## Por merecimento:

1) o ex-combatente Ruyosmo Ramos, matrícula nº 9.496, em vaga originária do falecimento de Waldnis Mangueira.

2) o ex-combatente Orlando Pereira Cardoso, matrícula nº 9.521, em vaga decorrente da promoção de Antonio Netto Leal.

Nº 1.145 - Considerar promovido - de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 10, à classe B, nível 11, da série de classes de Revisor de Vagão A-1901

A partir de 30 de setembro de 1973

## Por antiguidade:

1) Sebastião Pinheiro de Souza, matrícula nº 4.545, em vaga criada pelo Decreto nº 72.331-73.

Nº 1.146 - Considerar promovido - de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados

pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Eletricista Instalador - A-802.

A partir de 30.6.73

## Por antiguidade:

1) Arnaldo Pereira Mendes, matrícula 7.327, em vaga decorrente da promoção de Walter Casanova Del Castilho.

## Por merecimento:

1) Nelson Rodrigues, matrícula .. 7.026, em vaga originária da aposentadoria de Sebastião José da Silva.

b) da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, da série de classes de Eletricista Instalador A-802.

A partir de 30.9.73

## Por merecimento:

1) Glauco Barbosa de Oliveira, matrícula 3.517, em vaga originária do falecimento de Moacyr de Souza.

Nº 1.147 - Considerar promovidos - de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da série de classes de Operador de Manobras CF-505.

A partir de 30.9.73

## Por merecimento:

1) Ubiratan Rufino da Costa, matrícula 7.732, em vaga criada pelo Decreto nº 72.331-73.

A partir de 31.3.74

## Por antiguidade:

1) Antonio Augusto, matrícula .. 8.623, em vaga originária da aposentadoria de Maximiliano Carvalho de Bulhões.

Nº 1.148 - Considerar promovidos - de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Mecânico Operador A-1301.

A partir de 31.3.73

## Por merecimento:

1) Domingos Messias, matrícula 4150, em vaga originária da aposentadoria de José Costa

## Por antiguidade:

1) Manoel de Souza, matrícula .. 4152, em vaga originária da aposentadoria de Alderico Paixão.

Nº 1.149 - Considerar promovido - de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da série de classes de Pintor A-105.

A partir de 30.6.73

## Por merecimento:

1) Antonio de Oliveira, matrícula 5831, em vaga originária da aposentadoria de Milton Tavares.

Saulo Pires Viana

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

**Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes; ainda que não publicados.

**Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL****EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

**DIÁRIO OFICIAL****SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

**BRASILIA****ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 57,50	Semestre .....	Cr\$ 43,00
Ano .....	Cr\$ 115,00	Ano .....	Cr\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano .....	Cr\$ 165,00	Ano .....	Cr\$ 136,00

**PORTE AÉREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

**NÚMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

**Assinaturas**

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM****PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 1974**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 81, inciso XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 71 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação, a fim rodoviários, áreas de terras, bem como benfeitorias porventura nela encontradas, atingidas pelas faixas de domínio, abaixo discriminadas, aprovadas para a interseção da BR-392, trecho São Sepé — Canguçu, com a BR-153, trecho Bagé-Geribá, no Rio Grande do Sul e os Ramos I e II do trevo a ser construído naquele cruzamento: 1) Trecho da BR-153, na extensão de 400m. a) entre os km 25 + 500 a 25 + 693 e 25 + 800 a 25 + 900 faixa de domínio com 70m de largura, 35m para cada lado do eixo da rodovia BR-153, nas extensões de 193m e 100m, respectivamente; b) entre os km 25 + 693 a 25 + 800, faixa de domínio com 45m de largura, para o lado direito do eixo da rodovia BR-153, no sentido do Bagé-Porto Alegre, numa extensão de 107m; 2) Trecho da BR-392, na extensão de 400m. a) entre as estacas 1675 a 1685 + 10 e 1691 + 17 a 1695, faixa de domínio com largura de 80m, assimétrica, sendo 30m para o lado direito e 50m para o lado esquerdo, no sentido crescente do estaqueamento, nas extensões de 210m e 63m, respectivamente; b) entre as estacas 1685 + 10 a 1691 + 17, faixa de domínio com 50m de largura para o lado direito do eixo da rodovia BR-392, no sentido crescente do es-

taqueamento, numa extensão de 127m 3) Ramo I do trevo — faixa de domínio com a largura de 50m para o lado direito do ramo, no sentido crescente do estaqueamento entre as estacas 0 a 34, na extensão de 680m. 4) Área total delimitada pelas rodovias BR-392, BR-153 e pelo Ramo II do trevo. As referidas faixas de domínio se encontram conforme o projeto de interesse, aprovado pela Diretoria de Planejamento, através Portaria número 312-73 e de acordo com a planta que com este processo baixa.

Nº 72 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 10 metros, sobre uma área de terreno com 13.101,00m<sup>2</sup>, e eventuais benfeitorias existentes necessárias aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da BR-101-SC, no trecho Araranguá — Florianópolis, subtrecho Tubarão-Paulo Lopes, entre as estacas 2.588 + 14,00 a 2.598 + 5,00 conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Jair Cardoso e Jair Cardoso e situada no Município de Imbituba no lugar denominado Mirim, no Estado de Santa Catarina.

Nº 73 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, da área de terra com 4.575,00m<sup>2</sup> e benfeitorias porventura nela encontradas, de propriedade da Senhora Maria das Graças Lira de Andrade Lima, compreendida na faixa de domínio com largura de 80 metros, entre os km 33,806 e 33,918, necessária aos trabalhos de construção da BR-135, trecho Rio-Belo Horizonte, no Município de Petrópolis — Rio de Janeiro, na forma do projeto aprovado pelo C.R.N. em 5 de agosto de 1950 processo número 23.848-48 e conforme desenho número 4-72, do processo número 25.928-74 que com este processo baixa.

Nº 74 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, a fim de regularizar a faixa de domínio, com largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 38.148,00m<sup>2</sup>, inclusive benfeitorias nela encontradas, necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação, da rodovia BR-262, no trecho Divisa ES-MG-Jacui, subtrecho Reduto-Pequilá, entre as estacas 1.242 + 2,00 a 1.300 conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Antonio Andrade Bibencourt e, situada no lugar denominado Fazenda Santo Apolinário, distrito de Reduto e Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais. — Homero Pinto Caputo, por Stanley Fortes Baptista, Diretor-Geral.

**PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 1974**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1.413 — Conceder exoneração na forma do item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, ao servidor Jomar Fernandes de Medeiros, matrícula 2.101.135, Tesoureiro Auxiliar, nível 17, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 21.º Distrito Rodoviário Federal, devendo os efeitos da presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 20 de julho de 1947.

Nº 1.414 — Conceder exoneração na forma do item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, ao servidor Bernardo Vaisman, matrícula número 2.152.079, Arquiteto nível 21, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 8.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.415 — Demitir do Quadro de Pessoal desta Autarquia, de acordo com o disposto no item V, do artigo 201 e item X, do artigo 207, o Inspetor de Polícia Rodoviária, nível 15, Benedito Ramos Mazella, matrícula n.º 2.091.926, lotado no 11.º Distrito Rodoviário Federal, por haver infringido o item IV, do artigo 195, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1972. — Stanley Fortes Baptista.

**PORTARIA N.º 1.431, DE 5 DE SETEMBRO DE 1974**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nomear o servidor contratado, James Magalhães de Medeiros, matrícula 200.049, para substituto do ocupante do Cargo de Confiança, símbolo 8-C, de Chefe da Assessoria de Relações Públicas do 20.º Distrito Rodoviário Federal. — Stanley Fortes Baptista.

**Diretoria de Pessoal****PORTARIA N.º 1.407, DE 3 DE SETEMBRO DE 1974**

O Diretor da Diretoria de Pessoal usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Designar o Tesoureiro Auxiliar, nível 18, José Queiroz Santos, matrícula 2.109.246, lotado no 5.º Distrito Rodoviário Federal, para responder por 30 (trinta) dias, a partir de 8-8-74, pela chefia do Setor de Tesouraria, símbolo 4-F, do 2.º Distrito Rodoviário Federal.

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS**

**PORTARIAS 5 DE SETEMBRO DE 1974**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

N.º 584 — Dispensar Ronaldo Vieira Rebecchi, Engenheiro de Portos, Rios e Canais TC-604.22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do encargo de Assessor, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicado no *Diário Oficial* da União de 10 de setembro de 1970, designado conforme Portaria "P" n.º 219-DG, de 9 de abril de 1974, publicada no *Diário Oficial* da União de 30-4-74 e no BOAD número 83, de 3-5-74.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, e de acordo com o Decreto n.º 84.238, de 20-3-69, e tendo em vista a aprovação da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos n.º 536 — DASP, de 21-8-70, resolve:

N.º 585 — Designar Ronaldo Vieira Rebecchi, Engenheiro de Portos, Rios e Canais TC-604.22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o encargo de Assessor-Chefe, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.668,00 (um mil seiscentos e sessenta e oito cruzeiros), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* da União de 10 de setembro de 1970.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere a letra h, do artigo 9º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

N.º 587 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, Anexo VIII, aprovado pelo Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 seguinte, a João Nazaré Amaral, Mestre Arrais, de acordo com o artigo 101 item III, combinado com o artigo 102, item I, letra c, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1974**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, resolve:

N.º 591 — Promover no Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Permanente, em vagas decorrentes do Decreto 51.897, de 9 de abril de 1963, alterado pelo Decreto 69.812, de 21 de dezembro de 1971, de acordo com os artigos 29 e 33, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960,

Na Série de Classes de Preparador de Textos EC-301

Da classe A, nível 15, à classe B, nível 17

A partir de 30 de junho de 1967

Por antiguidade

Talita de Jesus Marcondes

A partir de 30 de setembro de 1966

Por merecimento

Armando dos Santos

A partir de 31 de dezembro de 1969

Por merecimento

Djanira Silveira Teixeira, em vaga decorrente da aposentadoria de Eduardo de Moraes Filho.

A partir de 31 de dezembro de 1970

Por antiguidade

Jurandir Amando de Araujo, em vaga decorrente da aposentadoria de Talita de Jesus Marcondes.

Na Série de Classes de Arquiteta EC-303

A partir de 30 de setembro de 1964

Da classe A, nível 7, à classe B, nível 9

Por merecimento

Oswaldo Batista de Lima

A partir de 30 de junho de 1965

Da classe A, nível 7, à classe B, nível 9

Por antiguidade

Francisco Cândido da Gama Serra

A partir de 30 de setembro de 1965

Da classe A, nível 7, à classe B, nível 9

a) Por merecimento

1 — Antonio Batista de Lima

2 — José Raimundo Santos Araújo, em vaga decorrente da promoção de Renato Silva de Souza

b) Por antiguidade

Olga Pires de Argôllo, em vaga decorrente da promoção de José da Silva Ferreira

A partir de 30 de setembro de 1966

Da classe A, nível 7, à classe B, nível 9

Por merecimento

Alfredo de Barros, em vaga decorrente da aposentadoria de Genaro Eugênio da Silva

A partir de 31 de dezembro de 1966

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 11

Por antiguidade

Oswaldo Batista de Lima

Da classe A, nível 7, à classe B, nível 9

Por antiguidade

Cristalino Regalado da Costa, em vaga decorrente da promoção de Oswaldo Batista de Lima.

A partir de 30 de setembro de 1967

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 11

a) Por merecimento

1 — Pedro Francisco da Silva

2 — Francisco Cândido da Gama Serra

b) Por antiguidade

Luiz da Silva Lopes

A partir de 31 de dezembro de 1967

Da classe B, nível 9, à classe C, nível 11

Por merecimento

Paulo José de Barros e Silva, em vaga decorrente da exoneração de José da Silva Ferreira.

A partir de 30 de junho de 1968

Da classe A, nível 7, à classe B, nível 9

Por merecimento

Haroldo Francisco Gavarrão, em vaga decorrente da aposentadoria de Arnaldo Zacarias da Silva

A partir de 31 de março de 1969

Da classe A, nível 7, à classe B, nível 9

Por merecimento

Zilda de Aquino Almeida, em vaga decorrente da promoção de Pedro Francisco da Silva

A partir de 31 de março de 1970

Da classe A, nível 7, à classe B, nível 9

Por antiguidade

Madalena Vilela de Souza, em vaga decorrente da promoção de Francisco Cândido da Gama Serra.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

N.º 592 — Tornar nula a Portaria "P" n.º 553-DG, de 6 de agosto de 1974, publicada no *Diário Oficial* da União de 22 de agosto de 1974 e no BOAD n.º 164 de 27 de agosto de 1974, que dispensou Eliezer Fernandes, Datilógrafo AF-503.9.B, da função gratificada, símbolo 2.F, de Chefe da Seção Financeira (DASP), da Divisão de Administração, da 1ª Diretoria Regional deste Departamento.

N.º 593 — Tornar nula a Portaria "P" n.º 554-DG, de 6 de agosto de 1974, publicada no *Diário Oficial* da União de 22 de agosto de 1974 e no BOAD n.º 164 de 27 de agosto de 1974, que designou Eliezer Fernandes, Datilógrafo AF-503.9.B, para exercer a função gratificada, símbolo 3.F, de Chefe da Seção do Pessoal (DA-SP), da Divisão de Administração, da 1ª Diretoria Regional deste Departamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 7, § 3º, do Artigo 11, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 dos mesmos meses e ano, e de conformidade com o disposto no Decreto n.º 73.615, de 11 de fevereiro de 1974, resolve:

N.º 5/DC — Aprovar o Regulamento para Inspeção de Saúde dos servidores do DNPVN, que com esta baixa.

Diretoria do Pessoal  
Serviço de Assistência Médico-Social

*Regulamento para Inspeções de Saúde das Inspeções e das Juntas Médicas em Geral*

1. As Inspeções de Saúde são perícias médicas para verificação:

1.1 das condições de aptidão física e mental dos servidores, para fins de admissão, de licença ou de aposentadoria;

1.2 da "relação de causa e efeito" para processo especial de acidente em serviço ou doença profissional;

1.3 do estado de saúde dos inativos, atingidos por moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei e dos inválidos em consequência de acidente em serviço ou doença profissional, para fins de reajustamento de vencimento, reintegração, aproveitamento ou reversão;

1.4 do estado de sanidade física e mental para fins de investidura em função compatível com a capacidade do servidor nos casos de readaptação;

1.5 do estado de saúde de pessoa da família do servidor, para fins de licença;

1.6 do estado de saúde da viúva do servidor ou de filhos inválidos, quando atingidos por moléstias gra-

ves, contagiosas ou incuráveis, especificadas na Lei n.º 3.733, de 4 de abril de 1960, para fins de Pensão Especial.

2. As Inspeções de Saúde serão realizadas por Juntas Médicas, integradas por médicos que pertençam ao Quadro de Pessoal do DNPVN ou estejam a ele vinculados sob qualquer forma e indicados pela Chefia do Serviço de Assistência Médico-Social e designados pelo Diretor do Pessoal do DNPVN.

3. As Juntas Médicas serão constituídas por três (3) médicos, sob a presidência de um deles, previamente designado.

3.1 Na Administração Central funcionará, em caráter permanente, uma Junta Médica Central.

3.1.1 A Junta Médica Central será composta de três (3) médicos que exerçam atividade permanente no Serviço de Assistência Médico-Social.

3.1.2 A Junta Médica Central terá a incumbência de realizar, além das inspeções previstas no item 1 e seus subitens, a revisão, para fins de homologação, dos Laudos emitidos pelas demais Juntas.

3.2 Nos Órgãos Regionais, as inspeções serão realizadas, preferentemente, por Juntas constituídas de médicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do DNPVN. Na falta destas, por Juntas do IPASE, do INPS ou pertencentes a outros órgãos da Administração direta ou indireta, ou de Secretarias de Saúde Estadual ou, ainda, subordinadas aos Comandos Militares da área, mediante prévio entendimento, e também por Junta Médica designada por ocasião das Inspeções Periódicas.

3.3 Para as licenças até noventa (90) dias, as inspeções para concessão podem ser efetuadas por um único médico.

3.4 Os Membros da Junta, dentro dos preceitos legais, gozam de inteira liberdade técnica quanto ao julgamento do caso.

3.5 Todos os itens devem ser discriminados com a máxima precisão, ficando as Juntas responsáveis por qualquer omissão.

3.6 As conclusões das Juntas, dentro das fórmulas adotadas neste Regulamento, serão tomadas por maioria de votos de seus Membros, devendo o vencido justificar o seu voto mediante parecer por escrito.

4. O Laudo das Juntas será lavrado em duas (2) vias, em modelo adequado, e a conclusão final, com omissão do diagnóstico, será feita através do modelo utilizado para exame de Sanidade e Capacidade Física, quando tratar-se de abono de faltas e licenças.

4.1 Os exames para fins de aposentadoria deverão ser registrados num Livro de Atas e transcritos no Talão de Laudos, em duas (2) vias, uma das quais será arquivada, e a outra anexada ao respectivo processo, quando realizados pela Junta Médica Central.

4.2 Os diagnósticos relativos aos exames de revisão de proventos da aposentadoria, incluídos no Artigo 2º da Lei n.º 1.050, de 3 de janeiro de 1950 e na alínea "b" do Artigo 182, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e os realizados em viúva de servidor ou em filho inválido, para fins de Pensão Especial (Lei número 3.738, de 4 de abril de 1960 e item II do Artigo 138, da Lei n.º 1.711, de 1952), deverão ser transcritos, com cópia, em modelos estabelecidos pela Divisão Nacional de Perícias Médicas do Ministério da Saúde, sendo incluído o original do parecer no processo, ficando a cópia arquivada no órgão expedidor.

4.3 As Juntas Médicas, nos Órgãos Regionais, deverão registrar detalhadamente os dados recolhidos nos exames para fins de aposentadoria (Lei n.º 1.711-52), de revisão de proventos

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

da aposentadoria (Lei nº 1.950-50 e Artigo 182, alínea "b", da Lei número 1.711-52), para fins de Pensão Especial (Lei nº 3.738-60 e Item I do Artigo 138, da Lei nº 1.711-52), e outros exames médicos periciais em Talão de Atas, cujo modelo foi aprovado pela Divisão Nacional de Perícias Médicas.

4.3.1 Esse Talão contém três (3) vias, cujo preenchimento e destino deverão ser os que se seguem.

4.3.1.1 As 1ª e 2ª vias serão totalmente preenchidas pelas Juntas Médicas, incluindo a descrição completa do exame médico feito.

4.3.1.2 A 3ª via terá, além da identificação completa do servidor, apenas o diagnóstico e as assinaturas dos Membros da Junta.

4.3.1.3 O canhoto do Talão (1ª via) permanecerá arquivado nas Juntas, a 2ª e a 3ª vias serão enviadas, em envelope fechado com o carimbo de "Confidencial", para o Setor de Perícias Médicas do Serviço de Assistência Médico-Social.

4.3.1.4 A Junta Médica Central do Serviço de Assistência Médico-Social, fará a revisão e homologação, colocando o enquadramento em ambas as vias (2ª e 3ª).

4.3.1.5 A 2ª via será arquivada e a 3ª via anexada ao processo para conclusão.

3. Os diagnósticos serão lançados por extenso, precedidos de sua rubrica numérica, de acordo com a "Classificação Internacional de Doenças" (C.I.D.) e a respectiva classificação suplementar.

6. Para esclarecimentos de diagnóstico, as Juntas, através de seu presidente, poderão solicitar exames subsidiários de laboratório, de Raio X ou de clínicas especializadas e mesmo a hospitalização do interessado para melhor observação clínica.

6.1 Os pareceres e exames, emitidos ou realizados pelos especialistas e técnicos solicitados, serão arquivados na sede da Junta que os solicitou.

6.1.1 Estes pareceres e exames, só serão encaminhados à Junta Médica Central quando a mesma os solicitar para fins de revisão e homologação dos Laudos emitidos.

6.2 As solicitações de exames subsidiários, serão encaminhadas ao dirigente do órgão onde a Junta esteja exercendo sua atividade, que, por sua vez, autorizando-as, providenciará a expedição de Guias para encaminhamento aos Serviços, Clínicas, Especialistas e Hospitais devidamente autorizados pelo DNPVN.

6.2.1 No caso de Juntas pertencentes a outro órgão, as solicitações de exames subsidiários serão feitas pelo Presidente da Junta e endereçadas ao dirigente do órgão do DNPVN que solicitou a inspeção.

7. Do veredicto das Juntas, será permitido recorrer ao Diretor de Pessoal do DNPVN, que poderá determinar nova inspeção em grau de recurso.

7.1 A inspeção em grau de recurso, em sua primeira instância, será efetuada pela Junta Médica Central quando o primeiro Laudo tiver sido emitido por Junta de Órgão Regional.

7.2 Nos demais casos e persistindo o recurso após o exame realizado pela Junta Médica Central, a inspeção será solicitada à Divisão Nacional de Perícias Médicas do Ministério da Saúde.

8. Não poderão funcionar como membros das Juntas os médicos parentes consanguíneos ou afins dos servidores sujeitos à inspeção.

8.1 Sempre que possível, deverão ser os Membros da Junta, médicos mais antigos ou de nível mais elevado do que o inspecionando, quando este for médico pertencente ao Quadro da Autarquia.

9. Será obrigatória a apresentação, no ato da inspeção, da Carteira de Identidade ou quaisquer outros documentos que a Junta houver por

bem exigir, para identificar o interessado.

10. Revoga-se o Decreto de Portaria nº 314/DG, de 3 de abril de 1967, publicada no ROAD nº 61, da mesma data. — *Arno Oscar Martins*.

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor Geral Substituto do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, 3.º item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

N.º 594 — Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ernesto Martins Loques, Arquiteto TC-601.22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1.F, de Chefe da Seção de Estudos Estatísticos (DP/SEE), da Divisão de Planejamento, da Diretoria de Planejamento e Coordenação deste Departamento, designado conforme Portaria "P" nº 288-DC, de 7 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 24 de junho de 1971 e no BOAD nº 120 den 28 de junho de 1971.

N.º 595 — Nomear Ernesto Martins Loques, Arquiteto TC-601.22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Planejamento (DPC/DP), da Diretoria de Planejamento e Coordenação deste Departamento.

N.º 599 — Designar José Camarão da Cunha, Estatístico TC-1401.22.C, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Estudos Estatísticos (DP/SEE), da Divisão de Planejamento, em vaga decorrente da dispensa da referida função de Ernesto Martins Loques, Arquiteto TC-601.22.B. — *José Guimarães Barreiros*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 390, DE 5 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Designar o Engenheiro, nível 22.B, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento, Salomão Weller, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Fiscalização Tarifária da Divisão de Fiscalização, em vaga decorrente da aposentadoria do Engenheiro Carlos Leal Burlamaqui. — *Manoel Alves do Valle* — Diretor-Geral Substituto.

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 401 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 180 alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Hilda Schinewels Baptista, matrícula nº 1.347.231, no cargo de Oficial de Administração, AF. 201.16.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do mesmo Departamento, com as vantagens da função gratificada, símbolo 11.F, de Secretária do Chefe da Seção de Obras d'Arte e Edifícios da Divisão de Obras (Processo nº 3.798-74).

N.º 402 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "c", da Constituição, a Almeida França de Almeida Werneck, matrícula nº 1.160.108, no cargo de Conta-

da, TC.302.21.B, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento (Processo nº 3.902-74).

N.º 403 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 180, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Hélio Lobo, matrícula nº 1.162.144, no cargo de Engenheiro TC.602.22.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do mesmo Departamento, com as vantagens do cargo em comissão, símbolo 3.C, de Chefe do 1.º Distrito Ferroviário (Processo nº 5.625-74).

N.º 404 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 180, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antonina de Oliveira Guerreiro, matrícula número 1.164.551, no cargo de Oficial de Administração, AF.201.16.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do mesmo Departamento, com as vantagens da função gratificada, símbolo 11.F, de Secretária do Chefe da Seção de Construções da Divisão de Obras (Processo nº 4.402-74). — *Alvaro Gomes Barbosa*.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S. A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em vinte de agosto de mil novecentos e setenta e quatro.

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, às quinze horas, na sede social, na Rua Quinze de Novembro, número trinta e dois, nesta cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, com a presença do Senhor Almirante Paulo Carvalho da Fonseca e Silva, Representante do Governo da União, nomeado pela Portaria número 318, de 8 de agosto de 1974 do Exmo. Senhor Superintendente Nacional da Marinha Mercante, para tratar dos assuntos constantes do edital de convocação, publicado no Diário Oficial da União nos dias 11, 12 e 14 de junho de 1974, e que foi retificado quanto a data da realização da Assembleia que passou a ser 20 de agosto de 1974, mesmo local e hora, nos termos do Telex número 8, de 9 de agosto de 1970 ao Senhor Superintendente Nacional da Marinha Mercante, edital este que é do seguinte teor: — "Ministério dos Transportes — Serviço de Navegação da Baía do Prata S. A. — CGC — MF nº 03.380.250 — Assembleia Geral Extraordinária — Ficam convidados os Senhores acionistas do Serviço de Navegação da Baía do Prata S. A., com sede à rua XV de Novembro número 32, na cidade de Corumbá — Mato Grosso, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da empresa no dia 20 de junho de 1974, às quinze horas, para discutirem e deliberarem sobre: a) Renúncia do Diretor Técnico; b) Eleição do Diretor Técnico; c) Renúncia do Diretor Administrativo e Financeiro; d) Eleição do Diretor Administrativo e Financeiro; e) Eleição do Diretor Comercial; f) inclinação de documentos; e g) assuntos de interesse geral da Empresa. Caso, por motivo de força maior, a Assembleia não puder ser realizada na data mencionada, o Senhor Superintendente do Governo da União, como única acionista, será avisado via telegráfica ou telefônica, sobre a nova data. Corumbá, 6 de junho de 1974. Auro Corrêa da Costa, Diretor-Presidente". Assumiu a Presidência o Senhor Auro Corrêa da Costa, Diretor-Presidente da Sociedade, convidando a mim, Norma das Dores Terzi Ferreira, Secretária da Presidência e do Senhor Edison Xavier Duque, Chefe do Departamento Financeiro, para servirmos como Secretários nos termos do artigo 11 dos Estatutos So-

ciais. Disse então, o Senhor Presidente sobre os itens "a" e "b" do edital de convocação, estava a pauta da renúncia do Diretor Técnico, Doutor Walter Silvério Pellizzari, datada de 2 de janeiro de 1974, proposta a Assembleia fosse aceita a renúncia, embora já tendo ocorrido o desligamento das funções, mas sua integral liberação havia ficado na dependência da realização da Assembleia Geral Ordinária onde poderia ter sido necessária sua participação para esclarecimentos quando da apreciação das contas da Diretoria do exercício de 1973. Colocada em votação foi aceita a renúncia do Diretor Técnico Doutor Walter Silvério Pellizzari. Prosseguindo o Diretor-Presidente informou haver contratado o engenheiro naval Doutor Luiz Carlos da Silva Alexandre para Assessoria de Engenharia Naval. Tendo ele se saído satisfatoriamente durante o período em que exerceu sua função junto à Diretoria Técnica e, nada existe que desabona sua conduta, indicava o seu nome para a função de Diretor Técnico da Empresa. Pronunciando-se o Senhor Representante do Governo da União favoravelmente à indicação foi o Doutor Luiz Carlos da Silva Alexandre considerado eleito por unanimidade para a função de Diretor Técnico do Serviço de Navegação da Baía do Prata Sociedade Anônima, pelo período que restava ao seu antecessor Doutor Walter Silvério Pellizzari, ou seja, até o dia 25 de abril de 1975. Abordando os itens "c" e "d" da convocação, o Senhor Presidente comunicou que o Diretor Administrativo Financeiro encontra-se licenciado desde 30 de abril de 1973, tendo esta Presidência acumulado as funções.

Entretanto, tal situação não podendo perdurar, tendo em vista os Estatutos Sociais, o referido titular apresentou seu pedido de renúncia, o qual colocamos à disposição desta Assembleia solicitando aprovação. O Senhor Representante do Governo da União pronunciou-se favorável à renúncia em pauta e aprovou o nome do Senhor Waldemar Lins, indicado pela Presidência desta empresa, para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, sendo assim considerado eleito pela Assembleia, para o respectivo cargo, para completar o mandato do Doutor Ernesto Coutinho Puccini, que ora renuncia, no período que se extingue a 25 de abril de 1977. Prosseguindo, foi colocado em pauta o item "e" da convocação, comunicando o Senhor Presidente, que o mandato do Senhor Glauco Sidnei Fornari extinguiu a 15 de maio de 1974 e dada a sua atuação no quadriênio que findou, propõe a sua reeleição para o cargo de Diretor Comercial da Empresa. Tendo o Senhor Representante do Governo da União aprovado a indicação do Doutor Glauco Sidnei Fornari para titular da Diretoria Comercial, foi assim reeleito Diretor Comercial da Empresa para o quadriênio que termina a 15 de maio de 1979, tendo em vista ter sido decidido que os efeitos de sua posse retroagissem aquela data. Sobre o item "f" (incineração de documentos), tendo em vista a recomendação da SUNAMAM, o voto do representante do Governo da União é de que não caiba ser apreciado em Assembleia Geral, visto tratar-se de matéria administrativa interna da empresa. Sobre o item "g" nada resta a tratar, esclarecendo o Senhor Representante do Governo da União que o pedido de transferência da sede social da empresa, do Município de Corumbá para o Município de Ladário se encontra em exame por parte do Ministério dos Transportes. Nada mais tendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, foi lavrada a presente ata que lida foi aprovada pelo Senhor Representante da União e demais pessoas presentes. Corumbá, 20 de agosto de 1974

DOCUMENTO ILEGÍVEL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CRÉDITO

Certifico que por decisão da Primeira Turma, foi arquivada nesta Junta

Comercial, sob o número 7033, a primeira via da presente ata.

Cuiabá, 29 de agosto de 1974. — João Barbosa Caramuru, Secretário-Geral.

Ofício nº 132-74

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 446, DE 6 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 1.º de julho de 1974 a Regina Viçitas Martins do cargo de Professor Assistente, EC-503.20 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — Helio Fraga.

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 449 — Designar Syndoro Carneiro de Sousa, Superintendente Geral do Pessoal, Edson Lyra, Diretor da Divisão de Controle de Cargos e Empregos, 5C, Irapuran Brandão Fernandes, Diretor da Divisão de Legislação, Direito e Deveres, 5.C, Mozart de Seções Pires, Diretor da Divisão de Seleção e Treinamento, 5.C, e Elsa Fernandes, Chefe da Seção de Classificação, Retribuição de Cargos e Em-

pregos, 5.F, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Alto Nível da UFRJ, de que trata o Decreto 88.728, de 9.6.71, incumbida de dar cumprimento a Lei nº 5.645, de 10.12.70 a qual dispõe sobre as novas diretrizes a serem estabelecidas para a Classificação de Cargos no Serviço da União, cujo Item II do art. 8.º foi regulamentado pelo Decreto número 68.991, de 28.6.1971. — Helio Fraga.

Processo nº 3.961-74 — UFRJ Esta Comissão designada pela Diretora da Faculdade de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy com o fim especial de apreciar a acumulação de cargos da Professora Lilla Rocha Bastos, conforme processos nº 3.961-74 e composta pelos Professores Lydréia Gasman, Lucia Monteiro Fernandes, Franco Lo Presti Seminário, sob a presidência deste último, após exame da documentação respectiva e, especialmente da Declaração da Secretaria de Educação do Estado da Guanabara e do horário desta Faculdade emitido o seguinte Parecer:

1. Há compatibilidade de horário, tendo em vista o que consta dos documentos a fls. 6 e 9 conforme quadro abaixo:

Table with 3 columns: Dias, Faculdade Educação UFRJ, Secreta Educação Estado da Guanabara. Rows for 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª feira and Sábado.

Não há pois qualquer colisão de horários e os intervalos são também suficientes.

2. O cargo de Técnico de Educação Primária, ocupado pela professora em questão, na Seção de Reconhecimento e Inspeção do Ensino Primário. Particular da Secretaria de Educação, Estado da Guanabara (doc. fls. 6), foi incluído na carreira de magistério pela Lei Estadual nº 14-60 e tem como atividade principal a aplicação de conhecimentos de técnicas e processos educacionais baseados em princípios de Didática, Pedagogia e Psicologia Educacional. O cargo de Professor Adjunto, pelo Departamento de Metodologia da Pesquisa na Faculdade de Educação da UFRJ, amplia no magistério educacional, em áreas tais como Didática, Psicologia Educacional, Administração Escolar, Supervisão Escolar, Orientação Educacional e outras. Evidencia-se, dessa forma, a correlação de matéria entre as funções de Técnico de Educação Primária e as de Professor Adjunto pelo Departamento de Metodologia da Pesquisa na Faculdade de Educação da UFRJ.

3. Esta Comissão opina portanto pela legitimidade da acumulação pleiteada. — Lydréia Gasman — Professora Assistente — Lucia Monteiro Fernandes — Professora Auxiliar. — Franco Lo Presti Seminário — Presidente — Professor Assistente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições, de acordo com os artigos 28 do Estatuto e 42 do Regimento Geral desta Universidade, resolve:

Considerando que pela Portaria nº 98, de 7-3-69, publicada no Diário Oficial de 19-3-69 o funcionário José Pinheiro Machado foi promovido para a classe B da série de classe Auxiliar de Portaria GL.303.8;

Considerando, ainda, que o referido funcionário teve retificado o seu enquadramento por força do Decreto nº 65.617, de 23-10-69 publicado no Diário Oficial da União de 29-10-69 para a classe B da mesma série de classes, cujos efeitos retroagiram a 1-7-60.

Nº 719 — Tornar nula a promoção que lhe foi concedida pela Portaria nº 98, de 7-3-69. — Prof. Walter de Moura Cantídio, Reitor.

Considerando que pela Portaria nº 98, de 7-3-69, publicada no Diário Oficial da União de 19-3-69, os funcionários Amélia Coelho Pinto de Mendonça e Hortulana Barreto de Holanda Penaforte, ocupantes da classe A da série de Classes Escritu-

rário AF-202.8-A, foram promovidos para a classe B da mesma série de classe;

Considerando, ainda, que referidos funcionários foram enquadrados na classe A da série de Classe Oficial de Administração AF-201.12-A, conforme Decreto nº 65.617, de 23-10-69, publicado no Diário Oficial da União de 29-10-69, cujos efeitos retroagiram a 28-12-62.

Nº 720 — Tornar nulas as promoções que lhes foram concedidas pela Portaria nº 98, de 7-3-69.

Considerando que pela Portaria nº 98, de 7-3-69, publicada no Diário Oficial da União de 19-3-69, os funcionários Aracy Fluzza Costa, Luiza Maria Alcântara Saraiva Leão, e Maria Conceição de Souza, ocupantes da classe de Bibliotecário, foram promovidos para o nível 21-B da série de classes EC-101 — Bibliotecário;

Considerando, ainda, que referidos funcionários, por força do Decreto nº 58.741-66, publicado no Diário Oficial da União de 17-7-66 tiveram retificados seus enquadramentos na classe B da série de classes Bibliotecários EC-101.20-B, cujos efeitos classes Bibliotecário EC-101.20-B, cujos efeitos retroagiram a 1.º de junho de 1964,

Nº 721 — Tornar nulas as promoções que lhes foram concedidas pela Portaria número 98, de 7-3-69.

Considerando que diversos funcionários integrantes da classe A da série de classes de Escriturário ..... AF-202.8-A e da classe B da série de classes de Farmacêutico TC-701.21-B foram promovidos no Quadro Único de Pessoal da U. F. C. conforme Portaria nº 98-69, de 7-3-69, publicada no Diário Oficial da União de

19-3-69 e também promovidos por Decreto de 13-3-74, com efeitos retroativos ao 3.º trimestre de 1964, por integrarem à época o Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

Nº 722 — Tornar nula a promoção para a classe B da série de classes do escriturário AF-202 dos funcionários Wanda Passos da Mota Gentil, Maria Zuleica Porto de Carvalho, Maria Magdalena Rolla Pinto Nogueira, José Almeida Martins de Jesus, Graziela de Nazareth Brito de Melo, Eunire de Araújo Costa Lima, Aura de Souza Rebouças, Albertiza Aguiar de Figueiredo, Nair Lima de Araújo e, para a classe C da série de classes Farmacêutico TC-701.22 da funcionária Zeneida Vieira Bruno. — Walter de Moura Cantídio, Reitor.

PORTARIA Nº 724, DE 2 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nomear Carlos Rocha dos Santos, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer o cargo, em comissão, símbolo G-C, de Diretor da Divisão de Controle de Empregos, do Departamento do Pessoal desta Universidade, criado pelo Decreto número 71.970, de 21 de março de 1973, publicado no Diário Oficial da União, de 3 de abril seguinte, ficando dispensado, a pedido, da função gratificada, de Chefe, símbolo 5-F, da Seção de Cadastro e Lotação da mesma Divisão, a partir da data em que tomar posse no cargo para o qual é nomeado pelo presente ato. — Walter de Moura Cantídio, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 853, DE 26 DE JULHO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem as Leis nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e o Decreto nº 31.794 de 17 de novembro de 1952,

Considerando que diversos Conselhos Regionais, em franco desenvolvimento, carecem, — à falta de recursos próprios —, de equipamento para melhor atuação dos respectivos serviços administrativos;

Considerando que cumpre ao Conselho Federal colaborar para aquele desenvolvimento, proporcionando, na medida do possível, condições aos órgãos seccionais que ensejem melhor atuação, inclusive administrativa;

Considerando que o Conselho Federal está, no momento, em situação de atender ao desiderato acima;

Considerando que se trata de ato entre entidades constituintes do mesmo sistema autárquico; e

Considerando o que consta do Processo nº Co. F. Econ. 1.268-74, resolve:

Art. 1.º Aprovar a cessão de material permanente — mobiliário em geral —, na forma constante do processo, ao Conselho Regional de Economia da 5.ª Região, mediante o competente termo de entrega e recebimento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de julho de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 856, DE 2 DE AGOSTO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem as Leis nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e o Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952,

Considerando que diversos Conselhos Regionais, em franco desenvolvimento, carecem, — à falta de recursos próprios —, de equipamento para melhor atuação dos respectivos serviços administrativos;

Considerando que cumpre ao Conselho Federal colaborar para aquele desenvolvimento, proporcionando, na medida do possível, condições aos órgãos seccionais que ensejem melhor atuação, inclusive administrativa;

Considerando que o Conselho Federal está, no momento, em situação de atender ao desiderato acima;

Considerando que se trata de ato entre entidades constituintes do mesmo sistema autárquico; e

Considerando o que consta do Processo nº Co. F. Econ. 1.22-74, resolve:

Art. 1.º Aprovar a cessão de material permanente — máquina de escrever —, na forma constante do processo, ao Conselho Regional de Economia da 5.ª Região, mediante o competente termo de entrega e recebimento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E VETERINARIA

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE AGOSTO DE 1974

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4.º, alínea "j", do Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 4, de 26 de julho de 1969, e atendido ao convite da Sociedade de Veterinária do Rio Grande do Sul (Seção de Santa Maria), resolve:

Designar o Conselheiro Joaessel Guimarães Alves para representar o Conselho Federal de Medicina Veterinária na inauguração da 1.ª Jornada de Medicina Veterinária, promovida pela Sociedade de Veterinária do Rio

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Grande do Sul, a realizar-se no dia 15 do corrente mês, na Universidade Federal de Santa Maria.

**PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 1974**

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 4º, alínea "j", do Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 04, de 28-7-1969, e atendendo ao convite da Associação Brasileira de Ensino de Medicina Veterinária, resolve:

Nº 12 — Designar o Conselheiro Henrique de Castro Moraes para representar o Conselho Federal de Medicina Veterinária na Reunião da Associação Brasileira de Ensino de Medicina Veterinária (ABEMVET), a realizar-se no período de 3 a 6 de setembro do corrente ano, na Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no exercício da atribuição que lhe foi conferida pelo Art. 4º, alínea "b", do Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 4, de 28-7-1969, e considerando:

a) que a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, estabeleceu em seu art. 11, a subordinação dos Conselhos Regionais ao Conselho Federal, cabendo a este, consequentemente, como núcleo central do sistema, a orientação, a supervisão, a coordenação e o controle das atividades daqueles, visando manter justo e uniforme o ambiente profissional Resolução nº 59, de 7-10-1971, considerando quarto, *in fine*);

b) que cabe ao Presidente do CFMV executar a orientação, supervisão, a coordenação e o controle das atividades das Diretorias Executivas dos Conselhos Regionais, assessorado pelos demais membros da Diretoria Executiva do Conselho Federal; e,

c) que já ocorreu reunião de Presidentes e outros membros de Conselhos, para discutir problemas gerais dos Conselhos de Medicina Veterinária, sem o prévio conhecimento e a concordância da Diretoria Executiva do CFMV, com resultados comprovadamente prejudiciais ao Sistema de Coordenação da Autarquia, resolve:

Nº 13 — É vedado aos Presidentes dos Conselhos Regionais convocar reuniões de dirigentes ou membros de outros Conselhos Regionais ou de entidades públicas ou privadas, sediadas fora das respectivas jurisdições.

II — A representação dos Conselhos Regionais, em qualquer evento fora das respectivas jurisdições depende de aprovação do Plenário do respectivo Conselho Regional e de autorização prévia do Presidente do CFMV.

III — É vedado ao Presidente dos Conselhos Regionais se dirigir diretamente aos órgãos ou entidades de âmbito nacional, mesmo sediadas nas respectivas jurisdições, para tratar de assuntos que não sejam os referentes à fiscalização do exercício profissional, na jurisdição do próprio Conselho, de que trata a alínea "e", do art. 18, da citada Lei nº 5.517-68.

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, alíneas "l" e "p", do Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 4, de 28-7-1969, e tendo em vista:

a) a fusão do Estado do Rio de Janeiro com o da Guanabara; e  
b) a conveniência de examinar a situação dos Conselhos Regionais que congregam reduzido número de profissionais, resolve:

Nº 14 — Designar as Comissões abaixo indicadas para os fins que especifica.

**1ª Comissão**

1.1. Finalidade: examinar a repercussão na Autarquia da fusão do Estado do Rio de Janeiro com o da Guanabara e sugerir as providências recomendáveis para o atendimento do problema.

1.2. Constituição: Conselheiro do CFMV Stocssel Guimarães Alves. Presidente do CRMV-5. Presidente do CRMV-6. Presidente da Sociedade de Medicina Veterinária da Guanabara. Presidente da Sociedade de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro. Presidente da Sociedade de Medicina Veterinária do Espírito Santo.

**2ª Comissão**

2.1. Finalidade: examinar a situação do CRMV-12, no que se refere à sua capacidade operativa, face aos seus programas de ação, recursos orçamentários e proximidade com a jurisdição do CRMV-11.

2.2. Constituição: Conselheiro do CFMV Rúlvio José Alice. Presidente do CRMV-12. Presidente do CRMV-11. Presidente da Sociedade de Medicina Veterinária da Paraíba. Presidente da Sociedade de Medicina Veterinária do Rio Grande do Norte.

II — As Comissões referidas no item anterior funcionarão sob a Presidência dos Conselheiros Federais que as integram.

III — O ponto de vista das referidas Comissões deverá ser apresentado pelos respectivos Presidentes na próxima Sessão Plenária do CFMV, programada para a última semana do mês de outubro do corrente ano, época em que se realizará o Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária.

IV — As despesas com a reunião das Comissões deverão ser atendidas pelos Conselhos Regionais interessadas e pelo Conselho Federal, conforme programação apresentada pelos respectivos Presidentes. — *Ivo Torturella*, CFMV — Nº 0001, Presidente.

**PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 1974**

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "l", do artigo 4º, do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução número 4, de 28 de julho de 1969, e baseado na delegação de competência atribuída pela Resolução número 88-73, do CFMV, resolve:

Nº 15 — Homologar a decisão do Plenário do Conselho Regional de

Medicina Veterinária em Fortaleza (CRMV-13), que aprovou a Prestação de Contas do exercício de 1972, conforme Processo CFMV-nº 372-73.

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "l", do artigo 4º, do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução número 4, de 28 de julho de 1969, e baseado na delegação de competência atribuída pela Resolução número 120-71, do CFMV, resolve:

Nº 16 — Homologar os Balançetes referentes ao 1º Trimestre do exercício de 1974, dos Conselhos Regionais, baixo relacionados:

CRMV — 3 — Processo CFMV — número 419-74;  
CRMV — 7 — Processo CFMV — número 418-74;  
CRMV — 10 — Processo CFMV — número 575-74.  
CRMV — 12 — Processo CFMV — número 424-74;  
CRMV — 13 — Processo CFMV — número 438-74.

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "l" e "z", do artigo 4º, do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução número 4, de 28 de julho de 1969, resolve:

Nº 17 — Homologar, "ad referendum do Plenário", os Balançetes referentes ao 2º Trimestre do exercício de 1974, dos Conselhos Regionais, abaixo relacionados:

CRMV — 1 — Processo CFMV — número 504-74;  
CRMV — 2 — Processo CFMV — número 540-74;  
CRMV — 3 — Processo CFMV — número 554-74;  
CRMV — 4 — Processo CFMV — número 564-74;  
CRMV — 5 — Processo CFMV — número 548-74;  
CRMV — 6 — Processo CFMV — número 498-74;  
CRMV — 7 — Processo CFMV — número 569-74;  
CRMV — 9 — Processo CFMV — número 536-74;  
CRMV — 10 — Processo CFMV — número 576-74;  
CRMV — 11 — Processo CFMV — número 510-74;  
CRMV — 14 — Processo CFMV — número 601-74. — *Ivo Torturella*.

**RESOLUÇÃO Nº 119, DE 26 DE JULHO DE 1974**

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16, alínea "f", da Lei número 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Homologar a Portaria número 6, de 18 de abril de 1974, do Presidente do CFMV, que designou o Conselheiro Suplente Estevão Alves Correa Filho, para exercer o cargo de Secretário Geral do CFMV, vago em decorrência da renúncia de Guilherme de Carvalho Celebrini. — *Lúcio Tavares*

de Macedo, CFMV — número 0077 — Vice-Presidente — Presidente em exercício — *Estevão Alves Correa Filho*, CFMV — número 0137 — Secretário-Geral.

**RESOLUÇÃO Nº 120, DE 26 DE JULHO DE 1974**

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16, alínea "f", da Lei número 5.517, de 23 de outubro de 1968, e considerando o que recomenda a Portaria número 68-71, da IGF-MTPS, resolve:

I — Homologar a Portaria número 8, de 24 de maio de 1974, do Presidente em exercício do CFMV, referente a aprovação dos Balançetes do 1º Trimestre de 1974, dos CRMVs, nela especificados.

II — Delegar competência à Diretoria Executiva do CFMV para examinar e aprovar os Balançetes do 1º Trimestre de 1974, dos demais CRMVs. — *Lúcio Tavares de Macedo*, CFMV — número 0077 — Vice-Presidente — Presidente em exercício. — *Estevão Alves Correa Filho*, CFMV — número 0137 — Secretário-Geral.

**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 26 DE JULHO DE 1974**

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16, alínea "f", da Lei número 5.517, de 23 de outubro de 1968, e considerando o que recomenda a Portaria número 68-71, da IGF-MTPS, resolve:

Homologar as Portarias números 9, de 21 de junho de 1974, e 10, de 27 de junho de 1974, do Presidente em exercício do CFMV, referente à aprovação das Contas, correspondentes ao exercício de 1973, dos CRMVs, nela especificados. — *Lúcio Tavares de Macedo*, CFMV — número 0077 — Vice-Presidente — Presidente em exercício. — *Estevão Alves Correa Filho*, CFMV — número 0137 — Secretário-Geral.

**RESOLUÇÃO Nº 122, DE 26 DE JULHO DE 1974**

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16, alínea "f", da Lei número 5.517, de 23 de outubro de 1968, e de acordo com o artigo 3º, alínea "z", do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução número 4, de 28 de julho de 1969, resolve:

Homologar a compra de cinco (5) suportes de pastas, dois (2) arquivos de aço e quatorze (14) fichários de aço, no valor de Cr\$ 7.111,50 (sete mil cento e onze cruzeiros e cinquenta centavos), adquiridos pela Diretoria Executiva, previstos no Orçamento de 1974, porém com insuficiência de crédito no elemento próprio, a fim de atender a ampliação da Assessoria de Informações e à Secretaria-Geral do CFMV. — *Lúcio Tavares de Macedo*, CFMV — número 0077 — Vice-Presidente — Presidente em exercício. — *Estevão Alves Correa Filho*, CFMV — número 0137 — Secretário-Geral.

**RESOLUÇÃO Nº 123, DE 26 DE JULHO DE 1974**

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, com base no Art. 3º, alínea "j", do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 4, de 28-7-69, e no item 1.2.2 da Resolução nº 34, de 17-12-70, resolve:

I — Homologar os Atos dos Conselhos Regionais que aprovaram as 1ª Reformulações dos Orçamentos de 1974, a seguir especificados:

CRMV- 2	—	Resolução nº 41-74	—	Processo CFMV nº 399-74
CRMV- 4	—	Resolução nº 20-74	—	Processo CFMV nº 336-74
CRMV- 6	—	Resolução nº 4-74	—	Processo CFMV nº 314-74
CRMV- 9	—	Resolução nº 4-74	—	Processo CFMV nº 351-74
CRMV-11	—	Resolução nº 6-74	—	Processo CFMV nº 385-74
CRMV-14	—	Resolução nº 80-74	—	Processo CFMV nº 361-74

II — Delegar competência à Diretoria Executiva do CFMV para homologar, se necessário, as 1ª Reformulações dos Orçamentos de 1974, dos demais Conselhos Regionais. — *Lúcio Tavares de Macedo*, CFMV nº 0077, Vice-Presidente, Presidente em exercício. — *Estevão Alves Correa Filho*, CFMV nº 0137, Secretário-Geral.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA NO RECIFE (CRMV-11)

1a. REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1974

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
Receitas Tributárias .....	163.700,00		<b>DESPESAS DE CUSTEIO</b>		
Receitas Diversas .....	28.100,00	191.800,00	Pessoal .....	20.700,00	
			Material de Consumo .....	5.168,70	
			Serviços de Terceiros .....	84.473,30	
			Encargos Diversos .....	11.400,00	121.742,00
			Transferências Correntes .....	17.300,00	
			Diversas Transferências Correntes ..	49.858,00	67.158,00
			<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
			Equipamentos e Instalações .....	1.000,00	
			Material Permanente .....	2.500,00	3.500,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>		<b>191.800,00</b>	<b>TOTAL GERAL .....</b>		<b>191.800,00</b>

Recife, 16 de maio de 1974

As) (Euclides Feltosa Filho)  
CRMV-11 Nº 0004  
TESOUREIRO

As) (Antonio Emery Lopes)  
CRMV-11 Nº 0008  
PRESIDENTE

As) (José Manoel Moraes G. dos Santos)  
CRC-PE Nº 3139  
TÉC. EM CONTABILIDADE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA EM SÃO PAULO - CRMV--

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1974

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
<b>2.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES</b>			<b>3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES</b>		
			<b>3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO</b>		
2.1.0.00 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS	276.600,00	428.600,00	3.1.1.0 - Pessoal .....	70.000,00	82.000,00
2.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL	8.400,00	8.400,00	3.1.2.0 - Material de Consumo .....	19.400,00	34.400,00
2.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	15.000,00	15.000,00	3.1.3.0 - Serviços de Terceiros .....	99.700,00	159.600,00
			3.1.4.0 - Encargos Diversos .....	18.440,00	34.300,00
<b>TOTAL .....</b>		<b>452.000,00</b>	<b>3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	92.760,00	139.000,00
			<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO</b>		<b>2.700,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO .....</b>	<b>300.000,00</b>	<b>2.700,00</b>	<b>TOTAL .....</b>	<b>300.000,00</b>	<b>452.000,00</b>
			<b>4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL</b>		
			<b>4.1.0.0 - INVESTIMENTOS</b>		
			4.1.3.0 - Equip. e Instalações .....		2.400,00
			4.1.4.0 - Material Permanente .....	300,00	300,00

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES .....	452.000,00	449.300,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL .....	-	2.700,00
	<b>452.000,00</b>	<b>452.000,00</b>

São Paulo, 25 de abril de 1974

As) (Laerte Silveiro Traldi)  
CRMV-4 Nº 0005  
PRESIDENTE

As) (Jesus Honório Castilho)  
CRC-SP Nº 43.837  
TÉC. CONTAB.

As) (Waldemar Luiz Nacelério Torres)  
CRMV-4 0019  
TESOUREIRO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA EM BELEM (CRMV-14)

1a. REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1974

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
Receita Tributária .....	70.500,00		<b>DESPESAS DE CUSTEIO</b>		
Receitas Diversas .....	9.500,00		Pessoal .....	22.700,00	
Transferências Correntes .....	20.000,00	100.000,00	Material de Consumo .....	5.200,00	
			Serviços de Terceiros .....	52.100,00	
			Encargos Diversos .....	4.300,00	84.300,00
			Transferências Correntes .....	2.700,00	
			Diversas Transferências Correntes ..	21.000,00	23.700,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>		<b>100.000,00</b>	<b>TOTAL GERAL .....</b>		<b>100.000,00</b>

Belem, 25 de abril de 1974

As) (Izaura de Silveiro Santos)  
CRC-PA Nº 2.293  
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

As) (Waldomiro Gais Terra)  
CRMV-14 Nº 0002  
TESOUREIRO

As) (Sivaldo Cândido de Menezes)  
CRMV-14 Nº 0050  
PRESIDENTE

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA EM CUIABÁ (CRMV-1)  
1ª. REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1974

R E C E I T A		PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A	
<u>RECEITAS CORRENTES</u>				<u>DESPESAS CORRENTES</u>	
<u>RECEITA TRIBUTÁRIA</u>				<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>	
Taxas .....	51.000,00			Pessoal .....	10.300,00
Receitas Diversas .....	1.700,00			Material de Consumo .....	3.235,00
Cobranças da Dívida Ativa .....	12.925,00			Serviços de Terceiros .....	16.375,00
Diversas Rendas Diversas .....	400,00		66.025,00	Encargos Diversos .....	500,00
				Transferências Correntes .....	5.187,50
				Diversas Transferências Correntes ..	16.447,50
				<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	
				Equipamentos e Instalações .....	3.500,00
				Material Permanente .....	2.500,00
					6.000,00
TOTAL GERAL .....		66.025,00		TOTAL GERAL .....	66.025,00

Cuiabá-MT, 13 de abril de 1974

As) (José Carlos de Abreu)  
CRMV-9 Nº 0070  
TESOUREIRO

As) (Joaquim Dias Molina)  
CRMV-9 Nº 0003  
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA EM FLORIANÓPOLIS (CRMV-2)  
1ª. REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1974

R E C E I T A		PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A	
<u>RECEITAS CORRENTES</u>				<u>DESPESAS CORRENTES</u>	
<u>RECEITA TRIBUTÁRIA</u>				<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>	
Receita Tributária .....	110.000,00			Pessoal .....	23.000,00
Receitas Diversas .....	5.100,00		124.100,00	Material de Consumo .....	8.200,00
				Serviços de Terceiros .....	60.300,00
				Encargos Diversos .....	5.000,00
				Transferências Correntes .....	2.300,00
				Diversas Transferências Correntes ..	25.300,00
TOTAL .....		124.100,00		TOTAL .....	124.100,00
				<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	
SUPERAVIT FINANCEIRO .....		12.000,00		Equipamentos e Instalações .....	6.000,00
				Material Permanente .....	6.000,00
TOTAL GERAL .....		136.100,00		TOTAL GERAL .....	136.100,00

Florianópolis, 27 de maio de 1974

As) (Alvaro Walter Brunetti)  
CRMV-2 Nº 0044  
TESOUREIRO

As) (Osvaldo Rubin)  
CRMV-2 Nº 0105  
VICE-PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA EM NITERÓI (CRMV-6)

1ª. REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1974

R E C E I T A		PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A	
<u>RECEITAS CORRENTES</u>				<u>DESPESAS CORRENTES</u>	
<u>RECEITA TRIBUTÁRIA</u>				<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>	
Anuidades .....	150.000,00			Pessoal .....	49.220,00
Taxas & Emolumentos .....	21.000,00		171.000,00	Material de Consumo .....	8.200,00
				Serviços de Terceiros .....	49.380,00
<u>RECEITAS DIVERSAS</u>				Encargos Diversos .....	7.000,00
Multas .....	10.000,00			Transferências Correntes .....	17.200,00
Hora .....	5.000,00		15.000,00	Diversas Transferências Correntes ..	46.500,00
				<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	
				Equipamentos e Instalações .....	4.000,00
				Material Permanente .....	4.800,00
					8.800,00
TOTAL GERAL .....		186.000,00		TOTAL GERAL .....	186.000,00

Niterói, 18 de março de 1974

As) (José Lopes da Silva)  
CRMV-6 Nº 0043  
SECRETÁRIO GERAL

As) (Mandê de Franca Alencar do Rego Barros)  
CRMV-6 Nº 0397  
TESOUREIRO

As) (Mário da Fonseca Xavier)  
CRMV-6 Nº 0017  
PRESIDENTE

DOCUMENTO ILEGÍVEL



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N.º 2.085, DE 2 DE SETEMBRO DE 1974

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1.º As especificações técnicas do açúcar cristal de tipo especial para exportação, constantes do inciso II do artigo 18 da Resolução n.º 2.082, de 31 de maio de 1974, que aprovou o Plano da Safra de 1974/75, passara a ser as seguintes:

Umidade % máxima	Polarização %S a 20°C mínima	Com 560 mu transmitância — ICUMSA máxima	Cinzas % máxima
0,10	99,7	60	0,07

Art. 2.º A presente Resolução vigora nesta data e será publicada no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente.

ACÓRDÃO N.º 684

Autuado: Armindo Pinto Lopes — Casa Veneza.

Recorrente: 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: AI 234-73 — Estado de Minas Gerais

*Numeração insuficiente na sacaria sujeita o infrator às penas da lei.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuado Armindo Pinto Lopes, proprietário da Casa Veneza estabelecido no Município de Manhuaguá, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 6.º e parágrafo único, do Decreto-lei 56-66; artigo 60, letra "b" e artigo 40, ambos do Decreto-lei n.º 1.831-39, c/c a letra "a", do artigo 1.º, do Decreto n.º 58.605-66, sendo Recorrentes a 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento e o Senhor Procurador junto à mesma.

Considerando que Armindo Pinto Lopes foi autuado pela Fiscalização do IAA por ter recebido em seu estabelecimento comercial (9) nove sacos de açúcar de produção da Usina São João B. Lysandro S.A. com deficiência de numeração;

considerando que ficou provado nos autos que os (9) nove sacos de açúcar citados na peça básica, estavam em situação irregular;

considerando, assim, que é de se julgar procedente o auto lavrado,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento a ambos os recursos para efeito de condenar a autuada à perda dos nove sacos de açúcar apreendidos em situação irregular cujo produto de venda deve ser incorporado em definitivo aos cofres do IAA., de acordo com o artigo 60 letra "b", do Decreto-lei n.º 1.831-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — *Bouventura Ribeiro da Cunha*, Presidente Substituto — *Juarez Marques Pimentel*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo."

Pelo provimento do recurso de ofício, assim como do voluntário do Dr. Procurador Regional, nos termos dos pareceres retro, da Divisão Jurídica.

Em 10 de junho de 1974. — *Rodrigo de Queiroz Lima*

ACÓRDÃO N.º 685

Autuado: Usina Santa Terezinha S.A. — Açúcar e Alcool

Recorrente: 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: AI 137-59 — Estado de São Paulo

*É de ser negado provimento ao recurso interposto, de vez que o julgamento de primeira instância considerou a diferença encontrada no estoque, como dentro da tolerância admitida por lei.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Usina Santa Terezinha S.A. — Açúcar e Alcool, proprietária da Usina Santa Terezinha, sita em Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 1.º e §§; 2.º e §§, e/c o artigo 11, todos do Decreto-lei n.º 5.998-43, sendo Recorrente a 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a insuficiência de álcool constatada pela fiscalização nos depósitos da autuada eram inferiores ao limite de 5% do total da produção total da safra que a legislação permite sejam deduzidos por evaporação;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio" para efeito de ser mantida a decisão recorrida que julgou improcedente o auto de infração, isentando a autuada de qualquer penalidade, tendo em vista que a falta de álcool apurada em seu estoque estava aquém da quebra de 5% autorizada pelo Decreto-lei 3.494, de 13 de agosto de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — *Bouventura Ribeiro da Cunha*, Presidente Substituto. — *José Gonçalves Carneiro*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: "De acordo."

Pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo-se o acórdão recorrido.

Em 23 de abril de 1974. — *Rodrigo de Queiroz Lima*

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 70, DE 28 DE AGOSTO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP n.º 8.022/74, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da Interamericana Companhia de Seguros Gerais, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 1974. — *Alphou Amaral*.

INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 1974. C.G.C. N.º 42.151.266/001

Às 16 horas do dia 31 de maio de mil novecentos e setenta e quatro, na sede social da Interamericana Companhia de Seguros Gerais, na Rua Senador Dantas n.º 74 — 9º andar, nesta Cidade, o Presidente da Sociedade, verificando haver quorum legal, representando os acionistas presentes a quase totalidade do capital social, havendo apenas a ausência de um acionista, com 113 ações, conforme se verifica no Livro de Presença declarada instalada a Assembleia, pedindo à mesma que indicasse um acionista para presidir os trabalhos, tendo sido aclamado o Senhor Manoel de Quintela Freire, que convidou para secretários o Dr. Augusto Godoy e a Sra. Elsa Lisboa Braga. O Sr. Presidente da Assembleia constatou que a mesma estava legalmente convocada, de acordo com os avisos de convocação publicados nos Diários Oficiais da União de 16, 17 e 20 de maio de 1974 e no "Jornal do Comércio" de 16, 17 e 18 de maio de 1974, do seguinte teor: «São convidados os Srs. Acionistas a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 31 de maio de 1974, às 16 horas, na sede social, na Rua Senador Dantas n.º 74 — 9º andar, para tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital social e consequente reforma do Art. 5º dos Estatutos. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1974. Ass.) William Ernst Namacher — Presidente, Manoel de Quintela Freire — Vice-Presidente.» Declarou o Presidente da Assembleia que se encontrava em suas mãos a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal a cuja leitura mandou proceder e que saia do seguinte teor. Proposta da Diretoria: «Srs. Acionistas: De acordo com a Resolução n.º 4/73 de 18 de outubro de 1973 do Conselho Nacional de Seguros Privados, o capital deverá ser aumentado para Cr\$ 10.000.000,00, no mínimo, para que a Companhia continue a operar nos Ramos Elementares e Vida Como o capital atual é de Cr\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil cruzeiros) propomos seja o mesmo aumentado para Cr\$ 11.000.000,00

(onze milhões de cruzeiros), havendo, assim, um aumento de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), a ser realizado por incorporação de reservas livres, a saber:

	CR\$
Reserva para Aumento de Capital	
Lucros reinvestimentos..	2.110.000,00
Ações bonificadas . . .	200.000,00
Reserva de Correção Monetária	
O. R. T. Ns. (Obrigações Reajustáveis do do Tesouro Nacional) . .	490.000,00
	2.800.000,00

conforme faculta o item 3.1 da Resolução n.º 4/73 do C.N.S.P., datada de 18 de outubro de 1973. Prepõe, assim, a Diretoria que seja alterado o Artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação:

«Art. 5º — O capital da Sociedade é de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) dividido em 11.000.000 (onze milhões) de ações comuns, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma.» Rio de Janeiro, 15 de maio de 1974. Ass.) William Ernst Namacher — Presidente, Manoel de Quintela Freire — Vice-Presidente, Robert Morrison Jones — Diretor-Tesoureiro, Augusto Godoy — Diretor, Carlos Ricardo Sadi — Diretor, Flávio de Souza da Costa e Sá — Diretor, e Alberto Faria Filho — Diretor.

Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, tomando conhecimento da proposta da Diretoria da Interamericana Companhia de Seguros Gerais, para aumentar o capital social para Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), é de parecer que tal proposta atende aos interesses da Companhia, devendo, portanto, ser aprovada pelos Srs. Acionistas. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1974. Assinado: Cláudio de Almeida Rossi, José de Oliveira Jardim Jr., Francisco André de Viveiros Guedes. Fina a leitura, o Sr. Presidente submeteu à deliberação da Assembleia a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, tendo sido os mesmos aprovados por unanimidade, ficando assim o capital da Sociedade aumentado para Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), conforme item 3.1 da Resolução n.º 4/73, datada de 18 de outubro de 1973, do Conselho Nacional de Seguros Privados. Os acionistas compensarão entre si eventuais diferenças de frações de ação, ao que todos os presentes se comprometeram para a Sociedade emitir exatamente 2.800.000 ações correspondentes ao aumento do capital ora aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, após lida e aprovada, é assinada pelos acionistas presentes. Seguem-se as assinaturas: William E. Namacher, Mozart Mattos, Manoel de Quintela Freire, Elsa Lisboa Braga, Alberto Faria Filho, Arthur Ribeiro, pp. American International Underwriters Overseas Inc., Mozart Mattos, Odilon de Beauclair, Augusto Godoy, Rubem Dyma. Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1974. — Augusto Godoy — Secretário da Assembleia. — Elsa Lisboa Braga — Secretária da Assembleia. — Manoel de Quintela Freire — Vice-Presidente. — Augusto Godoy — Diretor.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

## PROJETO DOS NOVOS ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º Sob a denominação de Interamericana Companhia de Seguros Gerais, fica constituída uma Sociedade Anônima que sucederá a Ocidental Companhia de Seguros Gerais e a Interamericana Companhia de Seguros Gerais em todos os direitos e obrigações, e que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º A Sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo criar, manter e suprimir agências, sucursais, filiais e representações no País e no estrangeiro, obedecendo as formalidades da legislação vigente.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração de seguros dos Ramos Elementares e do Ramo Vida, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Capital Social

Art. 5º O Capital da Sociedade é de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), dividido em 11.000.000 (onze milhões) de ações comuns, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Art. 6º No caso de aumento de capital social, terão preferência para a subscrição, na proporção das ações que possuírem os acionistas que reunirem os requisitos legais para a aquisição de ações.

### CAPÍTULO III

#### Diretoria

Art. 7º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de nove diretores, residentes no País, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Diretor e quatro Diretores eleitos pela Assembleia Geral entre acionistas ou não, pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 8º Cada diretor, efetivo ou provisório, cautionará, em garantia de suas responsabilidades, 1 (uma) ação da Sociedade, não podendo levantar caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A caução do diretor, efetivo ou provisório, não acionista, será feita por um acionista.

Art. 9º No exercício de suas funções, os diretores perceberão mensalmente, em seu conjunto, até vinte e cinco vezes o Salário-Mínimo do Estado da Guanabara.

Art. 10. Compete à Diretoria todos os atos da administração da sociedade; convocar e instalar as Assembleias Gerais; apresentar relatório, balanço e contas anuais; propor dividendos; resolver sobre a aplicação dos fundos sociais; adquirir e alienar bens móveis e imóveis; hipotecar, cautionar, transigir, renunciar, acordar, observar as restrições legais; fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais e filiais; admitir e demitir funcionários e representantes da sociedade; outorgar procurações a agentes, mandatários ou procuradores, nos termos da Lei.

Art. 11. Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria, que importem em obrigações para a Sociedade, serão assinados por dois diretores, por um diretor conjuntamente com um procurador ou por dois procuradores

para esse fim especialmente constituídos excetuando-se as apólices de seguros, que podem ser assinadas por qualquer dos diretores ou por um procurador.

Art. 12. A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá ao Diretor Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, a qualquer dos Diretores Vice-Presidentes.

Art. 13. Ao Diretor Presidente além das atribuições que geralmente constituem as funções de Diretor de uma Sociedade Anônima, compete:

a) ser o principal dirigente executivo da Sociedade;

b) representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente;

c) superintender a administração dos bens sociais;

d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e instalar as Assembleias Gerais de acordo com as prescrições legais.

Art. 14. Compete aos Diretores Vice-Presidentes, além das atribuições normais inerentes ao cargo de Diretor de uma sociedade anônima, substituir o Diretor-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 15. Compete ao Diretor-Secretário, além das atribuições que em geral cabem ao cargo de Secretário de uma sociedade anônima, substituir os Diretores Vice-Presidentes nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 16. Compete aos Diretores praticarem os atos que em geral lhes são atribuíveis, bem como cooperar com a administração em benefício da Sociedade.

Art. 17. No caso de vagar qualquer cargo de diretor, os restantes nomearão um substituto, entre os acionistas, ou não, que servirá até a primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído.

Art. 18. No caso de impedimento de qualquer diretor, os restantes escolherão um substituto provisório.

### CAPÍTULO IV

#### Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, todos residentes no País, e de nacionalidade brasileira, sendo permitida a reeleição.

Art. 20. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, receberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 21. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e no caso de igualdade desta, pela posse de maior número de ações ou pela ordem de idade a começar pelo mais velho, salvo no caso de membro efetivo eleito pela maioria dissidente que será substituído pelo respectivo suplente.

### CAPÍTULO V

#### Assembleia Geral

Art. 22. As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista que for por elas indicado, o qual escolherá dois acionistas presentes para Secretários da Mesa, distribuído, entre eles os trabalhos.

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até 31 de março e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Art. 24. A convocação das Assembleias Gerais far-se-á mediante editais, publicados por três vezes, no mínimo, no Diário Oficial do Estado e

em outro jornal de grande circulação, na sede da sociedade, e, entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembleia mediará o prazo de oito dias, no mínimo para a primeira convocação, e de cinco dias para as convocações posteriores.

Art. 25. Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 26. As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondente a um voto a cada ação.

Art. 27. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão ou exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 28. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgão da administração ou do Conselho Fiscal, observadas as demais restrições legais.

Art. 29. Os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

### CAPÍTULO VI

#### Lucros

Art. 30. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente através do Balanço Geral, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% para a constituição da Reserva Legal para Integridade do Capital;

b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

c) o restante para a Conta Reserva para Aumento de Capital-Lucros.

Art. 31. Reverterão a favor da Sociedade e serão levados a conta de lucros e perdas os dividendos prescritos na forma da Lei.

### CAPÍTULO VII

#### Ano Social

Art. 32. O exercício financeiro da Sociedade coincide com o ano civil. — M. de Q. Freire, Vice-Presidente. — Augusto Godoy, Diretor.

(Nº 38.562 — 10-9-74 — Cr\$ 420,00)

PORTARIA SUSEP Nº 71, DE 28 DE AGOSTO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP nº 9.386/74, resolve:

1. Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros Monarca, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em As-

sembléa Geral Extraordinária realizada em 19 de junho de 1974. — Alpheu Anaral.

## COMPANHIA DE SEGUROS MONARCA

Inscrição no C. G. C. 33.425.752/001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de junho de 1974.

Aos dezanove dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro, às quinze horas, na sede social da Companhia de Seguros Monarca, na Rua Visconde de Inhaúma, número cento e trinta e quatro, sexto andar, sala seiscentos e trinta e quatro, reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas representando cem por cento do capital social, como se verifica de suas assinaturas no Livro de Presença. Abriu a sessão o Diretor Presidente, Senhor Jonas de Moraes Correia Filho, que convidou os acionistas a elegerem o Presidente da Assembleia, tendo a escolha recaído no próprio Diretor Presidente que, agradecendo, convidou para secretários os acionistas Srs. Mário Saraiva Pinheiro e Sebastião Viana Filho. Instalados os trabalhos declarou o Presidente que a presente Assembleia Geral Extraordinária fora regularmente convocada conforme editais publicados nos dias 10, 12 e 14 de junho de 1974 no Diário Oficial do Estado da Guanabara e nos dias 8, 9 e 11 de junho de 1974 no «Jornal do Comércio», no seguinte teor: «Companhia de Seguros Monarca — C. G. C. 33.425.752/001 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação e Aviso — Ficam convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 19 de junho de 1974, às 15 horas na sede social à Rua Visconde de Inhaúma nº 134 — 6º andar, Sala 634, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 — Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social, através de incorporação de reservas. 2 — Dar cumprimento à Portaria SUSEP número 72, de 4 de outubro de 1973, para excluir dos Estatutos Sociais a alínea d do artigo 26. 3 — Incorporar à Reserva Suplementar o saldo da conta Reserva de Previdência. 4 — Alteração dos artigos 5º e 26 dos Estatutos Sociais. 5 — Assuntos Gerais de Interesse da Sociedade. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1974. Ass. Jonas de Moraes Correia Filho — Diretor Presidente. Prosseguindo o Sr. Presidente recomendou ao secretário, Sr. Sebastião Viana Filho, que lesse a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao item «1» da Ordem do Dia, cujo documento estava redigido nos seguintes termos: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: 1 — Nos termos da legislação vigente, a Companhia procedeu à atualização das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as Portarias GB 311 e 368, de 21 de setembro de 1971 e 23 de novembro de 1971, respectivamente, do Ministério da Fazenda. As correções procedidas elevaram o saldo da conta Reserva de Correção Monetária de Obrigações Reajustáveis para Cr\$ 593.499,31 (quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e trinta e um centavos). 2 — Conforme Balanço de 31 de dezembro de 1973 e nos termos da nossa recondução de 20 de fevereiro de 1974, aprovada por Vossas Senhorias na Assembleia Geral Ordinária de 30 de março de 1974, foram transferidos para a conta Reserva para Aumento de Capital as parcelas de ... Cr\$ 349.589,00 (trezentos e quarenta

DOCUMENTO ILEGÍVEL

e nove mil, quinhentos e oitenta e nove e dezessete mil, quarenta cruzeiros e cruzeiros) e Cr\$ 317.404,37 (trezentos trinta e sete centavos) que representavam, respectivamente, Ações Bonificadas e Dividendos Recebidos. 3 — Reportando-nos, ainda, ao Balanço de 31 de dezembro de 1973, e às novas recomendações de 20 de fevereiro de 1974, que foram aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária de 30 de março de 1974, e, ainda, nos termos do artigo 26, letra c dos Estatutos Sociais, foi transferido para a conta Reserva Suplementar o saldo líquido do excedente do exercício de 1973, de ..... Cr\$ 1.686.557,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros), que acrescido do saldo anterior desta conta, de Cr\$ 197.705,55 (cento e noventa e sete mil, setecentos e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) perfaz um total de Cr\$ 1.884.262,55 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). 4 — Considerando as isenções tributárias

capitalização das reservas referidas nos itens 1 e 2 acima, nos termos da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, do critério adotado na Instrução Normativa nº 2, de 21 de janeiro de 1971, no artigo 76 da Lei número 4.506, de 30 de novembro de 1964, no artigo 9º do Decreto-lei número 1.089, de 2 de março de 1970, no artigo 3º do Decreto-lei nº 1.109, de 26 de junho de 1970 e no Parecer Normativo nº 147, de 2 de outubro de 1973 e considerando, ainda, que o saldo da conta Reserva Suplementar, referida no item 3 acima, foi tributado nos termos do artigo 248 do Regulamento do Imposto de Renda. Decreto número 58.400, de 10 de maio de 1966, recomenda a Diretoria a incorporação ao Capital de parte das Reservas acima referidas, tendo em vista os favores da legislação citada e pelo fato de tal operação atender aos interesses sociais. 5 — Desta forma, em sendo aprovada pelos Senhores Acionistas, apropriaremos para o Capital as seguintes con-

	Total	Ativação do Capital	Sob
a) Reserva de Correção Monetária de Obrigações Reajustáveis . . .	593.499,31	593.499,31	—
b) Reserva para Aumento de Capital — Ações Bonificadas . . . . .	349.589,00	349.589,00	—
c) Reserva para Aumento de Capital — Dividendos Recebidos . . . . .	317.040,37	317.040,37	—
d) Reserva Suplementar . . . . .	1.884.262,55	1.239.871,32	644.391,23
	<u>3.144.391,23</u>	<u>2.500.000,00</u>	<u>644.391,23</u>

6 — Desse total de Cr\$ 3.144.391,23 (três milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e vinte e três centavos) propõe a Diretoria seja capitalizada a importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), permanecendo na conta Reserva Suplementar o saldo de Cr\$ 644.391,23 (seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e um cruzeiros e vinte e três centavos). 7 — Se aprovado, o aumento ora proposto far-se-á através da emissão de 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), na forma dos Estatutos Sociais, que serão distribuídas gratuitamente, a título de bonificações aos Senhores Acionistas, proporcionalmente ao número de ações de que já são possuidores, resolvendo entre si as frações resultantes. Esta é a proposta que submetemos a apreciação dos Senhores Acionistas, depois de aprovada pelo Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1974. Ass.

José Vieira Vargas e Aldemar Carvalho da Silva, Parecer do Conselho Fiscal — Aos Senhores Acionistas da Companhia de Seguros Monarca: Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Monarca, tendo examinado a proposta da Diretoria datada de 3 de junho de 1974 para aumento do Capital Social de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ ..... 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), somos de parecer que a mesma deva ser aprovada pelos Senhores Acionistas. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1974. Ass. Dr. Gerhardt Fischer — Dr. Gilson Clemente Teixeira — Dr. Echevaldo Francisco Passos. Terminada a leitura dos documentos, o Sr. Presidente submeteu-os à conside-

ração da Assembleia, verificando-se terem sido aprovados por unanimidade todos os documentos e lançamentos propostos à Assembleia. Em seguida o Sr. Presidente mencionou a necessidade de excluir a alínea d do artigo 26 dos Estatutos, a fim de atender às determinações da Superintendência de Seguros Privados, conforme Portaria número 72 de 4 de outubro de 1973, e em consequência propôs seja transferido o saldo da conta Reserva de Previdência, no valor de Cr\$ 347.446,61 (trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e um centavos), para a conta Reserva Suplementar. Solicitados a se pronunciar, os Senhores Acionistas se manifestaram favoráveis à exclusão da alínea d do artigo 26 dos Estatutos Sociais, como, também, autorizaram a transferência do saldo da conta Reserva de Previdência para Reserva Suplementar. Prosseguindo o Sr. Presidente declarou que em face da aprovação, pelos Senhores Acionistas das proposições apresentadas, informava, enfatizando, que a conta Reserva Suplementar, mencionada no item 6 da proposta da Diretoria de 3 de junho de 1974, passaria a registrar um saldo de ....

Cr\$ 991.837,84 (novecentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos), pela transferência do saldo da conta Reserva de Previdência, de Cr\$ 347.446,61 (trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e um centavos), e subseqüente aprovação dos Senhores Acionistas a nova redação dos artigos 5º e 26 dos Estatutos Sociais, a saber: Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Artigo 26 — O ano social coincidirá com o ano de calendário e o balanço será levantado em 31 de dezembro de cada ano, e, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros e efetuadas as amortizações e depreciações permitidas por Lei, o lucro líquido será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital; b) o necessário para distribuição de dividendos aos Acionistas; c) até 10% (dez por cento) para participação da Diretoria, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja distribuído aos Acionistas um dividendo a razão de 6% (seis por cento) ao ano, no mínimo; d) O restante será levado para Reserva Suplementar, destinada a atender a eventuais prejuízos e a futuros aumentos de Capital. Verificou-se ter sido aprovada a nova redação dos artigos 5º e 26, passando em consequência a vigorar os mencionados artigos dos Estatutos Sociais com a nova redação. Finalmente foi franqueada a palavra para o item final da ordem do Dia, Assuntos Gerais, sendo que, como ninguém quisesse dela fazer uso, foi encerrada a sessão, depois de lavrada a presente ata que foi lida aprovada e assinada por todos os Acionistas presentes. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1974. — *Mário Saraiva Pinheiro*, Secretário. — *Sebastião Viana Filho*, Secretário. — *Jonas de Moraes Correia Filho* — Diretor Presidente. — Acionistas: *Jonas de Moraes Correia Filho*, — *Derek Ernst Sikk*, — pp. *Pearl Assurance Co. Ltd.* — *Derek Ernest Sikk*, — *Aldemar Carvalho da Silva*, — *José Vieira Vargas*, — *Mário Saraiva Pinheiro*, — *Sebastião Viana Filho*. Atestamos que esta é cópia fiel do original. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1974. — *Mário Saraiva Pinheiro* — Secretário. — *Sebastião Viana Filho* — Secretário.

**ESTATUTOS SOCIAIS, INCORPORANDO AS ALTERAÇÕES HAVIDAS E APROVADAS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 1974**

**CAPÍTULO I**  
*Denominação — Sede — Objeto — Duração*

Art. 1º A Companhia de Seguros Monarca, constituída por escritura de 26 de novembro de 1965, lavrada no 7º Ofício de Notas, desta cidade, a folhas 39v. do Livro 1.567, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2º A Companhia terá a sua Sede na Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, da República Federativa do Brasil, podendo criar Agências, Sucursais e Filiais em qualquer parte do Território Nacional.

Parágrafo único. Poderá outrossim, mediante autorização dos poderes públicos, criar idênticas organizações no Exterior.

Art. 3º A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é de cinquenta anos, contados da data da autorização, prazo esse prorrogável por deliberação da Assembleia Geral mediante aprovação do Governo.

**CAPÍTULO II**  
*Capital e Ações*

Art. 5º O Capital social é de.... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez

milhões) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 6º As ações da Companhia, poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas brasileiras ou não, habilitadas a adquiri-las, de conformidade com a legislação em vigor.

**CAPÍTULO III**  
*Administração*

Art. 7º A administração da Companhia cabe à Diretoria que será composta de 6 (seis) membros no máximo e 3 (três) no mínimo, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato de cada Diretor terá a duração de 1 (um) ano, podendo haver reeleição.

§ 2º A Diretoria reunir-se-á regularmente com a presença de 2 (dois) de seus membros.

§ 3º Os Diretores indicarão do seu número o Diretor-Presidente.

Art. 8º Como garantia de sua gestão, cada Diretor, caucionará 10 (dez) ações da Companhia, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas, pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A investidura no cargo de Diretor, far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 9º Os Diretores perceberão mensalmente, em conjunto, os honorários que correspondam até o limite máximo de 65 (sessenta e cinco) vezes o maior Salário Mínimo vigente no P.ís.

§ 1º A Diretoria, em reunião conjunta, estabelecerá os honorários de cada Diretor, respeitado o limite global fixado neste artigo.

§ 2º Os Diretores perceberão ainda a gratificação a que se refere a letra e do artigo 26 infra.

Art. 10. Compete à Diretoria praticar todos os atos de administração da Companhia e os especiais para adquirir e alienar bens móveis e imóveis, gravá-los ou hipotecá-los, renunciar direitos, contrair obrigações de qualquer natureza, deliberar sobre a criação ou extinção de Agências, Filiais, Sucursais e Representações da Companhia.

Art. 11. O cumprimento das resoluções da Diretoria caberá a dois (2) Diretores, investidos de todos os poderes para a prática dos atos necessários, ressalvado o disposto nos artigos a seguir.

Art. 12. Compete ainda à Diretoria, representada por dois (2) Diretores, nomear procuradores aos quais poderá conferir poderes para a prática de atos e operações, movimentar contas em Bancos, endossar e assinar cheques, apólices e escrituras públicas.

Art. 13. Compete especialmente ao Diretor-Presidente convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria. No seu impedimento, deverá assumir a presidência o Diretor mais idoso.

Art. 14. A representação da Companhia, em juízo e fora dele, bem como perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações, cabe a qualquer dos Diretores.

Art. 15. Em caso de vaga do cargo de Diretor, os restantes designarão um substituto que servirá até o término do mandato do substituído.

**CAPÍTULO IV**

Art. 16. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei conferir.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 17. Os membros efetivos do Conselho Fiscal receberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 18. Os Suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso do membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

## CAPÍTULO V

## Assembleias Gerais

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Diretor-Presidente, reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia convidará dois (2) acionistas presentes, para secretariar a Mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 20. As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 21. Os anúncios da primeira convocação das Assembleias serão publicados, pelo menos três vezes, no jornal oficial da sede da Companhia e em outro jornal de grande circulação, também da sede, com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único. As demais convocações da Assembleia Geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 22. Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 23. As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 24. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunalhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos, enquanto não for feita a designação.

Art. 25. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam à órgão da Administração ou ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Para que possam tomar parte nas Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Companhia, até a véspera das reuniões.

## CAPÍTULO VI

## Distribuição de Lucros

Art. 26. O ano social coincidirá com o ano do calendário e o balanço será levantado em 31 de dezembro de cada ano, e, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros e efetuadas as amortizações e depreciações permitidas por lei, o lucro líquido será distribuído da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital;

b) o necessário para distribuição de dividendos aos Acionistas;

c) até 10% (dez por cento) para participação da Diretoria, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja distribuído aos Acionistas, um di-

videndo a razão de 6% (seis por cento) ao ano, no mínimo;

d) o restante será levado para Reserva Suplementar, destinada a atender a eventuais prejuízos e a futuros aumentos de Capital.

Art. 27. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos da data do aviso de sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

## CAPÍTULO VII

## Disposições Gerais

Art. 28. Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos de acordo com as leis em vigor. (Nº 38.181 — 5-9-74 — Cr\$ 655 00)

## PORTARIA SUSEP Nº 73, DE 30 DE AGOSTO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros

Aprovar a alteração introduzida no SUSEP nº 8.775/74, resolve:

Privados, e o que consta do Processo artigo 5º do Estatuto da Indiana — Companhia de Seguros Gerais, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de maio de 1974. — *Alpheu Amaral*.

## INDIANA — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

C.G.C. — 61.100.145/001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de maio de 1974.

Aos trinta dias do mês de maio de um mil, novecentos e setenta e quatro, às 8.00 (oito) horas, compareceram na sede social da INDIANA — Companhia de Seguros Gerais, na Cidade de São Paulo, do Estado de São Paulo, à Rua Boa Vista nº 254 — 6º andar, acionistas portadores de 3.685.013 (três milhões, seiscentas e oitenta e cinco mil e treze) ações ordinárias nominativas, representando, pois, mais de dois terços do capital social com direito a voto, os quais, observadas as prescrições legais, assinaram o Livro de Presença. Iniciando os trabalhos, na ausência do Diretor Presidente, assumiu os trabalhos o Diretor Superintendente Sr. Guilherme Afif, que declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária e solicitou aos acionistas presentes que indicassem o Presidente da Reunião, recaído a escolha nele próprio, Sr. Guilherme Afif, que, assumindo a presidência da Assembleia, convidou os acionistas Jamil Domingos e Guilherme Afif Domingos, para 1º e 2º Secretários, respectivamente. Em continuação o Sr. Presidente esclareceu que a Assembleia fora regularmente convocada, conforme editais publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no «Jornal de Gazeta Mercantil», edições dos dias 1º, 3 e 4 de maio em curso, os quais, a pedido do Sr. Presidente, foram lidos pelo 1º Secretário sendo do teor seguinte: «INDIANA — Cia. de Seguros Gerais» — C.G.C. — 61.100.145/001 — Assembleia Geral Extraordinária — Ficam convocados os Srs. Acionistas da .... «INDIANA — Cia. de Seguros Gerais», a comparecerem à Assembleia Ge-

ral Extraordinária desta Sociedade a se realizar na sede social, nesta Capital de São Paulo, à Rua Boa Vista número 254 — 6º andar, às 8.00 (oito) horas, no dia 30 (trinta) de maio de 1974 (um mil, novecentos e setenta e quatro), para o fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) apreciar, discutir e deliberar sobre Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social, de Cr\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com um aumento de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros), a ser realizado mediante a incorporação de Reservas e do Fundo de Previdência, constituído de lucros em suspenso, à conta Capital, com a emissão de ... 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas a serem rateadas proporcionalmente entre todos os acionistas; b) reforma do artigo 5º dos Estatutos Sociais; c) outros assuntos de interesse social. De acordo com o § 2º do artigo 27, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 e artigo 21, dos Estatutos Sociais, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia. São Paulo, 29 de abril de 1974. (a.a.) Dr. Mauro Paes de Almeida — Diretor Presidente; Sr. Guilherme Afif — Diretor Superintendente; Sr. Jamil Domingos — Diretor; Sr. Guilherme Afif Domingos — Diretor; Sr. Cláudio Afif Domingos — Diretor. Finda a leitura, o Sr. Presidente, passando ao primeiro item da Ordem do Dia, pediu ao Segundo Secretário que lesse a Proposta da Diretoria, bem como o Parecer emitido pelo Conselho Fiscal, referente ao item da elevação do capital social e à reforma do artigo 5º dos Estatutos Sociais, documentos esses que se encontravam sobre a Mesa e já haviam sido examinados pelos Srs. Acionistas presentes à Assembleia, dos seguintes teores: «Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Como medida de adequação aos níveis fixados pelo Governo Federal, constante da Resolução nº 4/73, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que estabelece em ... Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) o Capital mínimo das sociedades seguradoras, até que sejam fixados os capitais mínimos em função das regiões em que for dividido o País, conforme determina o artigo 1º da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, esta Diretoria vem propor aos senhores acionistas o aumento do capital social, de Cr\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com a emissão de ... 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, a serem distribuídas entre todos os senhores acionistas na proporção do número de ações que possuírem. No caso desta proposta vir a ser aprovada, o aumento, no valor de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), será realizada da seguinte forma: a) pela apropriação de parte do saldo existente na Conta nº «214 — Reserva de Correção Monetária», Sub-Conta nº «2145, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional», no valor de Cr\$ 508.702,60 (quinhentos e oito mil, setecentos e dois cruzeiros e sessenta centavos), permanecendo o saldo dessa sub-conta, no total de Cr\$ 115.232,89 (cento e quinze mil duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e nove centavos), no passivo não exigível para oportuna incorporação ao capital social; b) pela incorporação do saldo existente em 31 de dezembro de 1973 na Conta nº «216, Outras Reservas Estatutárias», Sub-Conta nú-

mero «2160, Reserva de Previdência», constituída de lucros suspensos, já tributados no total de Cr\$ 169.220,87 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos); c) pela conversão em capital do valor de Cr\$ 572.076,53 (quinhentos e setenta e dois mil, setenta e seis cruzeiros e cinquenta e três centavos), referente à reserva constituída pela diferença, para mais, entre o valor do patrimônio líquido de «A Vanguarda — Cia. de Seguros Gerais», apurado pelos Srs. Peritos quando da incorporação dessa sociedade por esta empresa, e o patrimônio líquido final da sociedade incorporada, apurado em 31 de julho de 1972, quando da publicação no Diário Oficial da União dos atos governamentais que autorizaram a incorporação, reserva essa estabelecida por força do disposto no artigo 10 do Decreto nº 67.447, de 27 de outubro de 1970. O aumento de ... Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), propiciará a emissão de 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) ações novas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, ordinárias e nominativas, a serem distribuídas a todos os Senhores Acionistas, na proporção do número de ações possuídas. No caso desta proposta vir a ser aprovada, a redação do artigo 5º dos Estatutos Sociais deverá ser alterado, para adaptá-lo à nova cifra do capital social, sugerindo-se a seguinte redação: «Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), totalmente integralizado e dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de ... Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. É o que tinha a propor aos Srs. Acionistas. São Paulo, 25 de abril de 1974. (a.a.) Dr. Mauro Paes de Almeida; Sr. Guilherme Afif; Sr. Jamil Domingos; Sr. Guilherme Afif Domingos; Sr. Cláudio Afif Domingos». «Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas. Este Conselho, em conformidade com a legislação vigente, examinou a proposta da Diretoria, no sentido de ser elevado o Capital Social de Cr\$ ..... 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), para ... Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com um aumento, pois de ... Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), a ser realizado mediante a conversão em capital: a) de parte, no valor de Cr\$ ..... 508.702,60 (quinhentos e oito mil, setecentos e dois cruzeiros e sessenta centavos) da reserva de correção monetária; b) do saldo de Cr\$ 169.220,87 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e vinte cruzeiros e oitenta e sete centavos), em 31 de dezembro de 1973, da conta de Lucros em Suspenso e c) do valor de Cr\$ 572.076,53 (quinhentos e setenta e dois mil, setenta e seis cruzeiros e cinquenta e três centavos) constante da reserva estatutária, constituída nos termos do artigo 10 do Decreto nº 67.447, de 27 de outubro de 1970. Essa Proposta da Diretoria objetiva adequar o Capital Social aos níveis fixados pela Resolução 4/73 do Conselho Nacional de Seguros Privados. Assim, o aumento proposto é uma imposição de ordem legal e as ... 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, que serão emitidas em função do aumento, deverão ser distribuídas proporcionalmente a todos os acionistas da Sociedade. Destarte, esse aumento atende os interesses da Sociedade e dos Senhores Acionistas, razão pela qual recomendamos sua aprovação, adotada a redação do artigo 5º dos Estatutos Sociais sugerida na Proposta da Diretoria. São Paulo, 26 de abril de 1974. (a.a.) Fuad Luafalla;

DOCUMENTO ILEGÍVEL



Edgard Gabriel Calfat; Rodolfo Marco Bonfiglioli. A seguir, o Sr. Presidente, pos em discussão e, ninguém tendo feito uso da palavra, pos em votação a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal tendo os mesmos sido unanimemente aprovados, com as abstenções legais, tendo ele Presidente declarado, então, que ficará aumentado o capital social, para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) autorizada a Diretoria a emitir as 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, decorrentes do aumento, e distribuí-las entre os Senhores Acionistas, na proporção das ações que já possuírem. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, esta ata foi lida e, tendo sido achada conforme o deliberado, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, ficando a Diretoria autorizada a extrair cópias fiéis para os fins de direito, sendo consignado, outrossim, que em todas as deliberações, abstiveram-se de votar os legalmente impedidos. São Paulo, 30 de maio de 1974. Assinam: Presidente da Assembléia — *Guilherme Afif*; Secretários — *Jamil Domingos*. — *Guilherme Afif Domingos*. Acionistas: *Guilherme Afif*. — *Eglantina Braghini Afif*; peia Eglá — Administração e Corretagem S. A. — *Eglantina Braghini Afif* — Diretora. — *Jamil Domingos*. — *Henriette Afif Domingos*. — *Guilherme Afif Domingos*. — *Cláudio Afif Domingos*. — *Jorge Domingos Neto*. — *Luciano Afif Domingos*. — *Nelson Eduardo Maluf*. — *Hogim Said Gebara*. A presente é cópia fiel do original lavrado no Livro Próprio nº 02, às páginas 30, 30v, 31, 31v, 32, 32v, 33, 33v e 34, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 8.381, em 21 de janeiro de 1972. — *Guilherme Afif*, Presidente da Assembléia. — *Jamil Domingos*, Secretário da Assembléia.

«INDIANA» — CIA. DE SEGUROS GERAIS

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Denominação — Sede — Objeto — Duração

Art. 1º Indiana — Companhia de Seguros Gerais é uma Sociedade Anônima, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.  
 Art. 2º A Sociedade poderá criar sucursais, agências, filiais e representações em qualquer localidade do País.  
 Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor.  
 Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é de 50 (cinquenta) anos a contar da data do Decreto que autorizou seu funcionamento, prorrogável por deliberação da Assembléia Geral, mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 5º O Capital Social é de... Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), totalmente integralizados e dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.00 (um cruzeiro) cada uma.  
 Art. 6º No caso do aumento do Capital Social, fica assegurado aos acionistas o direito de preferência à subscrição das novas ações na proporção das que eles então possuírem.  
 Art. 7º As ações poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou não, com capacidade de adquiri-las na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 8º A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) Diretores acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 4 (quatro) anos eleitos pela Assembléia Geral, a qual designará o Diretor Presidente e o Diretor Superintendente.  
 § 1º Antes de entrar no exercício de suas funções, cada diretor caucionará 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de outrem como garantia de sua gestão.  
 § 2º Os Diretores poderão ser reeleitos e continuarão no exercício de seu cargo até a posse de seus substitutos.  
 § 3º Os Diretores eleitos na Assembléia Geral ficam desde logo investidos e empossados em seus cargos.  
 Art. 9º Compete à Diretoria executar ou fazer executar os estatutos sociais e as deliberações das Assembléias de acionistas.

Parágrafo único. Compete a qualquer dos diretores, na ausência do Diretor Presidente, instalar as Assembléias Gerais, após verificação do número legal de acionistas, convidando os presentes a aclamarem um acionista para presidir os trabalhos.

Art. 10. A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente será exercida pelo Diretor Presidente, que será substituído, em sua falta ou impedimento por um dos demais Diretores.

Parágrafo único. A representação da Sociedade perante as repartições fiscalizadoras de suas atividades, caberá a qualquer dos Diretores.

Art. 11. Vagando-se um dos cargos de Diretor, por qualquer motivo, os demais escolherão seu substituto, que exercerá as funções respectivas até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, na qual se procederá, então, à substituição definitiva e pelo tempo que faltar para terminar o mandato da Diretoria.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou ausência de qualquer Diretor, será o mesmo substituído provisoriamente por quem a Diretoria designar.

Art. 12. A Diretoria tem os mais amplos poderes de administração e os especiais para hipotecar, onerar ou alienar bens móveis ou imóveis, observadas as restrições legais.

Art. 13. A Administração da Sociedade será exercida em conjunto pela Totalidade dos Diretores, os quais distribuirão entre si os encargos sociais, devendo serem assinados por dois Diretores todos os atos ou documentos que obriguem a Sociedade.

Art. 14. Nos limites de suas atribuições é facultado aos Diretores constituir em nome da Sociedade, mandatários ou procuradores, especificados nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

Art. 15. As reuniões da Diretoria realizar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, devendo constar de atas as suas resoluções que serão tomadas por maioria de votos tendo o Diretor Presidente e, em sua falta, o Diretor Superintendente, além do seu voto, em caso de empate, o de qualidade.

Art. 16. Qualquer divergência sobre os negócios sociais, deverá ser resolvido em reunião de Diretoria.

Art. 17. Os Diretores perceberão a remuneração que lhes for fixada livremente em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

CAPÍTULO IV

Assembléias Gerais

Art. 18. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á regularmente até o dia

31 de março sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléia convidará dois acionistas para Secretário de Mesa, distribuindo o trabalho entre eles.

Art. 19. As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se as mesas pela mesma forma escrita no artigo anterior.

Art. 20. Os números da primeira convocação das Assembléias serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede da Sociedade e em outro de grande circulação, também da sede, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando se tratar de extraordinárias e de oito dias para as extraordinárias.

Parágrafo único. As demais convocações da Assembléia Geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com antecedência de 5 (cinco) dias.

Art. 21. Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 22. As deliberações da Assembléia serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 23. Verificando-se o caso da existência de ações, com o objeto de comunhão, o exercício dos direitos a eles referentes, caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representantes junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 24. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 25. Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e procuradores constituídos farão entrega dos documentos comprovatórios da respectiva qualidade na sede da Sociedade, até a véspera da reunião.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas, com observância das prescrições legais sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no País.

Art. 27. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 28. Os suplentes substituirão os membros efetivos por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações ou pela idade avançada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 29. Os lucros líquidos provenientes das operações efetivamente realizadas, durante o exercício financeiro e apurados depois de constituídas todas as reservas obrigatórias e efetuadas as amortizações e depreciações, serão aplicadas da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição de um Fundo de Reserva Legal

destinado a assegurar a integridade do Capital, dedução esta que deixará de ser obrigatória, logo que sejam atingidas 20% (vinte por cento) do Capital Social;

b) 15% (quinze por cento) para constituição de um Fundo de Provisão, destinado a garantir a integridade das reservas obrigatórias.

§ 1º Atendidas as deduções supra citadas, a Assembléia deliberará sobre o destino a ser dado ao restante do lucro, podendo fixar dividendos, bonificações aos acionistas, gratificações aos Diretores e empregados sendo o saldo se houver, em qualquer hipótese, levado ao Fundo de Provisão a que se refere a alínea b) deste artigo, tudo sob Proposta da Diretoria.

§ 2º A distribuição de gratificação aos Diretores e empregados, quando autorizada pela Assembléia Geral, não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos da Sociedade.

§ 3º As percentagens atribuídas aos Diretores e empregados só serão devidas quando distribuído aos acionistas dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 4º Os dividendos prescritos na forma da lei, serão levados ao Fundo de Provisão, a que se refere a alínea b) deste artigo.

Disposições Gerais

Ano Social

Art. 30. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. — *Jamil Domingos*, Diretor. — *Urias de Souza*, Supervisor Administrativo. (Nº 38.283 — 6-9-74 — Cr\$ 583,00)

PORTARIA SUSEP Nº 78, DE 4 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 13 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 11.056-74, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da Porto Seguro — Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, relativa ao aumento do seu capital social de Cr\$ 12.350.000,00 (doze milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, contorne de liberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de julho de 1974. — *Alphéu Amaral*.

“PORTO SEGURO” — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CGC. nº 61.198.164

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de julho de 1974

Aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro, às dezesseis horas, em sua sede social, à Avenida Paulista, nº 1.009 — 7.º andar, reuniram-se os acionistas da Porto Seguro — Companhia de Seguros Gerais. Após verificar pelas assinaturas apostas no respectivo livro de presença o comparecimento de mais de dois terços dos acionistas, o Senhor Diretor Presidente *Abraão Garfinkel* declarou instalada a Assembléia, pedindo aos acionistas que elegessem o Presidente da Mesa. Por aclamação foi eleito o Sr. *Abraão Garfinkel*, que após agradecer a sua indicação convidou o Dr. *Jaymo Brasil Garfinkel* e o Sr. *Felipe Cardil-*





lo para secretariar os trabalhos, ficando dessa forma constituída a Mesa Diretora da Assembléa. Iniciando os trabalhos solicitou o Sr. Presidente que fosse lido o edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 2, 3 e 4 de julho p.p., e no Diário do Comércio e Indústria nos dias 29 de junho e 2 e 3 de julho p.p., o que fez, estando dito documento vazado nos seguintes termos: "Pôrto Seguro — Companhia de Seguros Gerais — C. G. C. .... 61.198.164-01 — Assembléa Geral Extraordinária — Ficam convidados os Senhores Acionistas da Pôrto Seguro — Companhia de Seguros Gerais, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Paulista, 1.009 — 7.º andar, nesta Capital a regular-se no dia 1.º de julho de 1974, às 16:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Aumento do Capital Social de Cr\$ ..... 12.350.000,00 (doze milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), mediante apropriação a conta "Capital" de Cr\$ 33.453,46 (seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta e seis centavos), provenientes do "Fundo de Bonificação aos Acionistas" e Cr\$ 1.011.543,54 (um milhão, onze mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), da conta "Reserva de Correção Monetária", e consequente alteração do artigo 5.º dos Estatutos Sociais; b) — Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 28 de junho de 1974. Assinado: Abraão Garfinkel — Diretor Presidente, Quirino Ferreira Neto — Diretor Vice-Presidente, Felipe Cardillo — Diretor Superintendente e Jayme Brasil Garfinkel — Diretor Financeiro". A seguir o Sr. Presidente determinará a leitura da proposta da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, dos pareceres seguintes: Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: A Diretoria estudou com o maior cuidado a conveniência do aumento do capital social que possibilitará o desenvolvimento sempre crescente da Companhia, mediante o aproveitamento das seguintes parcelas: Fundo de Bonificação aos Acionistas Cr\$ 638.456,46 (seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta e seis centavos) e Reserva de Correção Monetária Cr\$ 1.011.543,54 (um milhão, onze mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), desta forma o capital social atual de Cr\$ 12.350.000,00 (doze milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em ..... 12.350.000 (doze milhões, trezentos e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (hum mil cruzeiro) cada uma, passará a ser de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), dividido em ..... 14.000.000 (quatorze milhões) ações ordinárias e nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Caso o aumento ora proposto seja aprovado, o Artigo 5.º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), dividido em 14.000.000 (quatorze milhões) ações ordinárias e nominativas do valor de hum cruzeiro cada uma". A Diretoria permanece à disposição dos Srs. Acionistas para quaisquer esclarecimentos necessários. São Paulo, 28 de junho de 1974. Assinado: Abraão Garfinkel, Felipe Cardillo, Domingos Quirino Ferreira Neto e Jayme Brasil Garfinkel". A seguir passará a leitura do parecer do Conselho Fiscal, a respeito da proposta supra, parecer esse que é o seguinte: "Os Senhores Conselheiros da Pôrto Seguro — Companhia de Seguros Gerais, reunidos nesta data, aprovaram proposta da Diretoria destinada à Assembléa Geral Extraordi-

nária a ser realizada e relativa ao aumento do capital social de Cr\$ ..... 12.350.000,00 (doze milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), mediante incorporação de reservas, e são de parecer que o mesmo seja aprovado pelos Srs. Acionistas em Assembléa Geral Extraordinária, com a consequente alteração do artigo 5.º dos Estatutos Sociais. São Paulo, 27 de junho de 1974. Assinado: Mario Soares, Francisco José Esteves e Ricardo Kujawski". A seguir o Sr. Presidente colocou em votação o item a) da Ordem do Dia, conforme proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho Fiscal, sendo a mesma aprovada por unanimidade, tendo se abstenido de votar os legalmente impedidos. Deste modo, ficou o Capital Social da Pôrto Seguro — Companhia de Seguros Gerais, aumentado para Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) e o artigo 5.º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: Artigo 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) dividido em 14.000.000 (quatorze milhões) ações ordinárias nominativas de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma. Ficando no item b) da ordem do dia o Senhor Presidente nomeou a Palavra a quem dela queises fazer uso e como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente suspendeu a palavra para lavratura da presente ata, que lida e achado conforme, foi por todo, assinada. São Paulo, 10 de julho de 1974. Assinado: Abraão Garfinkel, Quirino Ferreira Neto, Felipe Cardillo, Jayme Brasil Garfinkel, José Roberto Cardoso Bueno, Rosa Garfinkel Stella Yara Blay, Jayme Blay, Creusa Sodré Quirino Ferreira, Guaporé Veículos e Auto Pegas S. A., por seus representantes legais Srs. Arnaldo Palumbo e Yehuda Sre Behar, Larva S. A. Indústria e Comércio, por seus representantes legais Dr. Jayme Blay e Joseph Guillaumon e Quirino Ferreira S. A. Exportação e Comércio, por seus representantes legais, Creusa Sodré Quirino Ferreira e José Roberto Cardoso Bueno. — Confere com o original lavrado as fls. 6v. 7 e 7v do livro próprio.

**ESTATUTOS SOCIAIS**  
**CAPÍTULO I**

**Denominação, sede, objeto e duração**

Art. 1.º A "Pôrto Seguro Companhia de Seguros Gerais", constituída sob a forma de Sociedade Anônima, se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º A Sociedade terá sua sede na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo criar Sucursais, Filiais, Agências e Representações, em qualquer localidade do País.

Art. 3.º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros, cossseguros e resseguros a saber:

**I — Ramos Elementares**

Os que visem a garantir perdas de danos, ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas, coisas e bens, responsabilidade, obrigações, garantias e direitos;

**II — Seguros de Vida**

Os que, com base na duração de vida humana, visem a garantir, a segurados ou terceiros, o pagamento dentro de determinado prazo e condições de quantia certa, renda ou outro benefício.

Art. 4.º O prazo de sua duração é de trinta (30) anos, a contar da data do decreto que autorizar o seu funcionamento e prorrogável por deliberação da Assembléa Geral, mediante aprovação do governo.

**CAPÍTULO II**  
**Capital**

Art. 5.º O Capital Social é de .. Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), dividido em ..... 14.000.000 (quatorze milhões) de ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 — (hum cruzeiro) cada uma.

Art. 6.º As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único. No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuírem.

**CAPÍTULO III**  
**Diretoria**

Art. 7.º A Diretoria é composta de 7 (sete) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Superintendente, dois Gerentes, um Financeiro e um Secretário, eleita pela Assembléa Geral, entre os acionistas residentes no País pelo prazo de um ano, sendo submetida a reeleição.

Art. 8.º Como garantia de sua responsabilidade, cada diretor efetivo ou provisório, cautionará vinte (20) ações da Sociedade, não podendo levantar o cargo antes de haver o cargo e de aprovações de suas contas pela Assembléa Geral.

Parágrafo único. A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no "livro de atas" das reuniões da Diretoria.

Art. 9.º Os Diretores poderão ser impositivamente, cada um, os vencimentos correspondentes até o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

§ 1.º Os honorários e verbas de representação dos Diretores serão fixados pela Assembléa Geral que os eleger.

§ 2.º Os Diretores receberão ainda, a gratificação a que se refere o artigo 29, letra "c".

Art. 10. Compete à Diretoria:

- a) praticar todos os atos de administração da Sociedade;
- b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transgír, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais;
- c) deliberar sobre a criação de Sucursais, Filiais, Agências e Representações, bem como sobre a criação e extinção de empregos ou funções remuneradas.

§ 1.º Os documentos relativos aos atos de atribuições da Diretoria, que importem em obrigações para a Sociedade, serão assinados por 2 (dois) Diretores, exceto os contratos de seguros, que serão assinados por qualquer dos Diretores ou bastante procurador.

§ 2.º A representação da Sociedade, perante a repartição fiscalizadora de suas operações, caberá a qualquer dos Diretores.

§ 3.º As deliberações da Diretoria serão válidas quando presentes no mínimo 4 (quatro) dos seus membros e constarão de Atas lavradas no livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Art. 11. Ao Diretor Presidente compete:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) assinar juntamente com outro Diretor as ações da Sociedade;
- c) instalar as Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias de acordo com as prescrições legais;
- d) executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos, as deliberações da Diretoria e as das Assembléas Gerais;
- e) representar a Sociedade em juízo ou fora dele ativa ou passivamente,

sem prejuízo do disposto no § 2.º do artigo anterior;

f) indicar o Diretor Gerente que substituirá o Diretor Superintendente, nos impedimentos ocasionais ou temporários deste, até 30 (trinta) dias.

Art. 12. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) tomar parte das reuniões da Diretoria, para discutir e votar os assuntos que lhe sejam sujeitos;
- b) substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos ocasionais ou temporários, até 30 (trinta) dias acumulando as funções.

Art. 13. Ao Diretor Superintendente cabe a administração dos serviços da Sociedade, inclusive:

- a) prover e cargos criados pela Diretoria, nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes os vencimentos;
- b) ter sob sua guarda os arquivos da Sociedade;
- c) supervisionar a arrecadação da receita e ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário em caixa, valores e títulos da Sociedade;
- d) substituir o Diretor Vice-Presidente nos seus impedimentos ocasionais ou temporários, até 30 (trinta) dias, acumulando as funções.

Art. 14. Aos Diretores Gerentes compete:

- a) auxiliar o Diretor Superintendente nas suas atribuições, especialmente nos setores da Técnica e Produção;
- b) substituir o Diretor Superintendente, nos seus impedimentos ocasionais ou temporários, até 30 (trinta) dias por livre escolha do Diretor Presidente.

Art. 15. Ao Diretor Financeiro compete auxiliar o Diretor Superintendente, especialmente quanto a:

- a) arrecadação da receita, guarda de numerário, valores e títulos da Sociedade;
- b) movimentação de contas bancárias, em conjunto com outro Diretor ou bastante procurador;
- c) autorização de pagamentos;
- d) estudo de aplicação de capitais e reservas;
- e) supervisão dos serviços contábeis;
- f) orientação e fiscalização das obrigações tributárias;
- g) substituir o Diretor Secretário nos seus impedimentos ocasionais ou temporários, até 30 (trinta) dias acumulando as funções.

Art. 16. Ao Diretor Secretário compete auxiliar o Diretor Superintendente, especialmente quanto a:

- a) fazer publicar os atos das Assembléas Gerais, bem como processar os atos complementares exigidos por força de dispositivos legais ou estatutários;
- b) lavrar as Atas das reuniões da diretoria e divulgar as suas resoluções, quando necessárias;
- c) orientar e dirigir os serviços de propaganda, promoção, divulgação e estatística;
- d) supervisionar os setores do Pessoal e Almoarifado;
- e) organizar e orientar os serviços de Secretaria;
- f) ter sob sua guarda os arquivos da Sociedade;
- g) substituir o Diretor Financeiro, nos seus impedimentos ocasionais ou temporários, até 30 (trinta) dias acumulando as funções.

Art. 17. No caso de vaga de cargo do Diretor, os restantes indicarão entre os acionistas residentes no País, um substituto, que servirá até a primeira Assembléa Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo, até a terminação do mandato.

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

Parágrafo Único. No caso de impedimento de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, os restantes escolherão um substituto provisório.

CAPÍTULO IV Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre acionistas ou não, residentes no país, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 20. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V Assembléia Geral

Art. 21. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 (trinta e um) de março sob a presidência dos acionistas que for indicado por ela.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembléia convidará dois dos acionistas presentes para secretariar a mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 22. As Assembléias Gerais Extraordinárias, reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 23. Os anúncios de primeira convocação das Assembléias Gerais serão publicados, pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação da sede da Sociedade, com antecedência mínima de (8) oito dias contados do primeiro edital.

Parágrafo Único. As demais convocações das Assembléias Gerais processar-se-ão pela forma prevista neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 24. Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 25. As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo por dispositivo legal for exigido "quorum" especial.

Parágrafo Único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 26. Verificando-se o caso de existência de ações, como objeto de comunhão, o exercício de direitos, a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 27. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais por mandatários que sejam acionistas e que não pertençam a órgão da Administração ou Conselho Fiscal.

Art. 28. Para que possam comparecer às Assembléias Gerais ou representantes legais e os procuradores constituídos terão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI Lucros

Art. 29. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros e de formação independente de lucros, serão distribuídos pela seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital, até que atinja 20% (vinte por cento) destes;

b) O necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

c) 10% (dez por cento) ou o que deliberar a Assembléia geral, até esse limite para serem distribuídos aos diretores, não lhes cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuídos aos acionistas um dividendo de pelo menos 6% (seis por cento) sobre o capital no exercício em causa;

d) 15% (quinze por cento) ou o que deliberar a Assembléia Geral, até esse limite, para a reserva suplementar, destinada a atender eventuais prejuízos e amortizar verbas do ativo;

e) O restante será levado ao Fundo de Bonificação aos Acionistas, a ser distribuídos conforme deliberar a Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Reverterão em favor da Sociedade, e serão levados a crédito da conta de lucros e perdas os dividendos não recebidos nos 5 (cinco) anos subsequentes ao encerramento do respectivo balanço.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 30. O exercício financeiro da Sociedade compreende período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

(N.º 38531 — 10.9.74 — Cr\$ 660,00)

COLEÇÃO DAS LEIS 1974

VOLUME III ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho Divulgação n.º 1.241 PREÇO: Cr\$ 18,00

VOLUME IV ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho Divulgação n.º 1.240 PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I:

Ministério da Fazenda:

Agência II: Palácio da

Justiça, 3.º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Divisão de Corretores de Seguros e Capitalização

Títulos de Habilitação de Corretores de Seguros expedidos de acordo com a Lei n.º 4.595, de 29 de dezembro de 1964

Table with columns: No. DO Tit., NOME, CIDAD, ESTADO, N.º DA C. REG. It lists various insurance agents and their details.

N.º DO TÍT.	NOME	CIDADE	ESTADO	N.º DA C. REG.	N.º DO TÍT.	NOME	CIDADE	ESTADO	N.º DA C. REG.
9.265	Consadre-Administração, Planejamento e Corretagem de Seguros em Geral	Curitiba	Paraná		9.332	Promissor S/A. - Administração e Corretagem de Seguros	São Paulo	São Paulo	
9.266	Lloyd Pan-Americano Corretores de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo		9.333	Planasa Corretora de Seguros Ltda.	Curitiba	Paraná	
9.267	Segurabens - Corretagem de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	8.299	9.334	Sobarta - Corretagem e Administração de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	
9.268	Edna Hungaro Carneira	São Paulo	São Paulo	8.300	9.335	Coralfa - Corretora e Administradora de Seguros Ltda. - S/C	São Paulo	São Paulo	
9.269	Fernando Trindade Bastos	R.Janeiro	Guanabara	8.301	9.336	Consortium - Corretores Reunidos de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	
9.270	Franco Cardoso da Silva	R.Janeiro	R.G.do Sul	8.302	9.337	Anpla - Análise, Planejamento e Corretagem de Seguros Ltda.	R.Janeiro	Guanabara	
9.271	Lourival Franco Perez	São Paulo	São Paulo	8.303	9.338	GT - Administradora e Corretora de Seguros Ltda.	Canela	R.G.do Sul	
9.272	Ronaldo Ferrucci	P.Alegre	R.G.do Sul		9.339	Castelo Branco - Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	
9.273	F. R. Glitz Corretores de Seguros Ltda.	Santos	São Paulo		9.340	Alencar Soares - Corretora de Seguros Ltda.	B.Horizonte	M.Gerais	
9.274	Casal - Sociedade Corretora e Administradora de Seguros Ltda.	R.Janeiro	Guanabara	8.304	9.341	Carrara S/A. - Corretores de Seguros	São Paulo	São Paulo	
9.275	Donasa Corretora de Seguros Ltda.	R.Janeiro	Guanabara		9.342	Avis - Corretores de Seguros Ltda.	R.Janeiro	Guanabara	
9.276	Leila Paria	São Paulo	São Paulo		9.343	Julio da Costa Benarrós	Mandauá	Amazonas	8.322
9.277	"Inoseguro" Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo		9.344	MC. Corretora de Seguros Ltda.	B.Horizonte	M.Gerais	
9.278	Fireni - Corretora de Seguros Ltda.	R.Janeiro	Guanabara	8.305	9.345	Auseg - Corretora e Administradora de Seguros, Sociedade Civil Limitada	São Paulo	São Paulo	
9.279	Guineo Corretora de Seguros Ltda.	R.Janeiro	Guanabara	8.306	9.346	Logullo & Monetti - Corretores de Seguros Limitada	São Paulo	São Paulo	
9.280	Alfredo de Moura	R.Janeiro	Guanabara	8.307	9.347	Nanci Pereira de Souza	R.Janeiro	Guanabara	8.323
9.281	Francoise Alencar Brandão	R.Janeiro	Guanabara	8.308	9.348	Lairton de Paula Gomes	P.Alegre	R.G.do Sul	8.324
9.282	Ferdinando Expedito da Penha	Niterói	R.Janeiro	8.309	9.349	Jorge Silvino Fröhlich	S.C. do Sul	R.G.do Sul	8.325
9.283	Leopoldina Cotrim da Silva	R.Janeiro	Guanabara	8.310	9.350	Suely Josefina Rigotto	Ponte Alta	S.Catarina	8.326
9.284	João Simões	R.Janeiro	Guanabara		9.351	Zenita Castro Infingardi	Petrópolis	R.Janeiro	8.327
9.285	Mariília Pérez Maestralli	Brasília	D.Federal		9.352	Gracinda Simões	São Paulo	São Paulo	8.328
9.286	Real, S/A. - Corretora de Seguros e Administração	São Paulo	São Paulo	8.311	9.353	Luiz Siviero Sobrinho	Capinhal	S.Catarina	8.329
9.287	L.T.S. - Corretagens de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	8.312	9.354	Jack's Zitronenblatt	Curitiba	Paraná	8.330
9.288	Corsoval-Corretagem de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	8.313	9.355	"Junseg" Junqueira & Ferrari, Administradora e Corretora de Seguros Ltda.	S.Joaq.Barra	São Paulo	
9.289	Lloyd Brazil Corretora de Seguros Ltda. S/C	Santos	São Paulo		9.356	Sirius - Administração e Corretagem de Seguros Ltda.	B.Horizonte	M.Gerais	
9.290	José Carlos Mello Curivie	R.Janeiro	Guanabara		9.357	Walnor Ruviane	Sta. Maria	R.G.do Sul	8.331
9.291	Maria Yvonne Pires Leal	R.Janeiro	Guanabara		9.358	Aimbiré Osvaldo Tibirigá	São Paulo	São Paulo	8.332
9.292	Irineu Bianchini	São Carlos	São Paulo		9.359	João Vayda	R.Janeiro	Guanabara	8.333
9.293	Caesg S. A. - Corretagens, Administração de Seguros e Participações	São Paulo	São Paulo		9.360	Mario de Almeida Vassal	R.Janeiro	Guanabara	8.334
9.294	Uniseg - Corretagem e Administração de Seguros Ltda.	Curitiba	Paraná		9.361	Carlow Brancante	São Paulo	São Paulo	8.335
9.295	Aliança - Corretagem de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo		9.362	Hostilio Corrêa Filho	Eac.do Sul	R.G.do Sul	8.336
9.296	Sutar Ltda. - Administradores e Corretores de Seguros	Vitória	E. Santo		9.363	Ingrid Dorotês Spode Schoerpf	S.C.do Sul	R.G.do Sul	8.337
9.297	Siebmeg Seguros Ltda. - Administração e Corretagem	São Paulo	São Paulo		9.364	Colno Achylles Chittolina	Erechim	R.G.do Sul	8.338
9.298	Rebello & Vieira - Organização Rebeira-Corretagem e Administração de Seguros	Gravinhos	São Paulo		9.365	Neri Francisco de Assis Sampaio	Rio Pardo	R.G.do Sul	8.339
9.299	Corretora Bahiana de Seguros Ltda.	Salvador	Bahia		9.366	Ari Gabriel de Oliveira Fischer	Encantado	R.G.do Sul	8.340
9.300	Orla Administração e Corretagem de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo		9.367	Alcides Valandro	Catuipe	R.G.do Sul	
9.301	Papirus - Corretora de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo		9.368	Franz J. Goldman - Corretor de Seguros	São Paulo	São Paulo	
9.302	"Rocel" Corretora de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo		9.369	Faisandá - Corretagens de Seguros S/C	São Paulo	São Paulo	
9.303	Riolins - Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo		9.370	"Unidade" - Administração e Corretagem de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	
9.304	Acacia Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo		9.371	London - Corretora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	
9.305	Alterosa Corretora de Seguros Limitada	B.Horizonte	M.Gerais		9.372	Classe - Corretora de Seguros S/C Ltda.	R.Janeiro	Guanabara	
9.306	Summa - Corretagens de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo		9.373	Norma Corretora de Seguros Ltda.	R.Janeiro	Guanabara	
9.307	Fibra Seguros - Administração e Corretagem Ltda.	R.Janeiro	Guanabara		9.374	Alex - Corretagem de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	
9.308	Aruma Corretora de Seguros Ltda.	R.Janeiro	Guanabara		9.375	BRGF - Corretora e Administradora de Seguros Ltda.	P.Alegre	R.G.do Sul	
9.309	Rezende - Corretagens e Administração de Seguros Ltda.	Belém	Pará		9.376	Rural - Corretora de Seguros Ltda.	B.Horizonte	M.Gerais	
9.310	Inca - Corretora de Seguros Ltda.	Brasília	D.Federal		9.377	Volco & Leoni Corretagens de Seguros Ltda.	Brasília	D.Federal	
9.311	D. M. Administração e Corretagem de Seguros Ltda.	R.Janeiro	Guanabara		9.378	Almeida Alves - Corretores de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	
9.312	Organização Serrano - Corretora de Seguros e Representações Ltda.	R.Janeiro	Guanabara		9.379	Emília Filgueiras de Araújo	R.Janeiro	Guanabara	8.341
9.313	"Expansão" - Corretora de Seguros Limitada S/C	São Paulo	São Paulo		9.380	Benvinda Benerra Silva	Itajaí	S.Catarina	8.342
9.314	Soseg - Sociedade Corretora e Administradora de Seguros Ltda.	João Pessoa	Paraíba	8.314	9.381	Nagali Casargo	Curitiba	Paraná	8.343
9.315	Abdoral de Carvalho Amorim	Fortaleza	Ceará	8.315	9.382	Raul Pedro Tartarotti	Farrroupilha	R.G.do Sul	8.344
9.316	Mario Artagão Gonçalves	Pelotas	R.G.do Sul	8.316	9.383	Dieter Arno Belzer	Canela	R.G.do Sul	8.345
9.317	Ary de Barros Costa	R.Janeiro	Guanabara	8.317	9.384	Graciete Fabris de Mato	São Paulo	São Paulo	8.346
9.318	Mary Helena Martinelli	Vitória	E.Santo	8.318	9.385	Paulo Yvernez Niechikawa	Londrina	Paraná	8.347
9.319	Credicon - Corretora de Seguros S/A.	Goiânia	Goiás	8.319	9.386	Antonio Aracy de Souza Borgon	Alegrete	R.G.do Sul	8.348
9.320	"Fuyoo" Corretagem de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	8.320	9.387	Silvia Raquel Rabeno Cohen	P.Alegre	R.G.do Sul	8.349
9.321	Aratu Seguros - Projetos Administração e Corretagem Ltda.	Salvador	Bahia	8.321	9.388	Delindra Petry	P.Alegre	R.G.do Sul	8.350
9.322	Corretora de Seguros Moreira S/C Ltda.	P.Prudente	São Paulo		9.389	Edgar Lau	Traf	R.G.do Sul	8.351
9.323	Recife Corretores de Seguros	Recife	Pernambuco		9.390	Omar Alves Demiras	Amparona	Paraná	8.352
9.324	Sirio Pellegrini	Santos	São Paulo	8.318	9.391	Holoio Augusto de Carvalho	Niterói	R.Janeiro	8.353
9.325	José Caponi de Melo	S.R.Sepuonf	M.Gerais	8.319	9.392	Carmen Soto Rivera Leitão	R.Janeiro	Guanabara	8.354
9.326	José Lurtz Sabif	São Paulo	São Paulo	8.320	9.393	Robespierre Mausini	São Paulo	São Paulo	8.355
9.327	Carlos Mario Paes	Farrroupilha	R.G.do Sul	8.321	9.394	Declinda Fiori Sobotika	P.Prudente	São Paulo	8.356
9.328	Maria da Conceição Ferreira Quintella	Teropolis	R.Janeiro		9.395	Lady Maria Borini	São Paulo	São Paulo	8.357
9.329	Correge - Corretores de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo		9.396	Aurora de Mendonça Vecchi	Ibiá	M.Gerais	
9.330	Robucci Corretagens de Seguros Gerais S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo		9.397	Emilio Nique Neto	P.Alegre	R.G.do Sul	8.358
9.331	Mundial - Corretora e Administradora de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo		9.398	Rainer Martin Bosloke	São Paulo	São Paulo	8.359
9.332	Tarifa - Sociedade Corretora e Administradora de Seguros Limitada	B.Horizonte	M.Gerais		9.399	Odete Sento-Sé Albuquerque Libério	Juaqueiro	Bahia	8.360
					9.400	Luiz Carlos de Moraes Brenner	P.Alegre	R.G.do Sul	8.361
					9.401	"Conseg" - Corretora Nacional de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	
					9.402	Vita - Corretagens de Seguros Ltda.	Sto. André	São Paulo	
					9.403	Mesclado Corretora de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	
						Segureda Corretagem e Administração de Seguros Ltda.	B.Horizonte	M.Gerais	

DOCUMENTO ILEGÍVEL

N.º DO TÍT.	NOME	CIDADE	ESTADO	N.º DA C. REG.
9.404	H. Nollia - Corretora e Administradora de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	
9.405	M. M. Corretagem de Seguros Ltda.	B.Horizonte	X.Gerais	
9.406	Argos - Sociedade Corretora e Administradora de Seguros	R.Janeiro	Guanabara	
9.407	Neptunia-Sociedade Corretora e Administradora de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	
9.408	Seguranga - Administração e Corretagem de Seguros Ltda.	B.Horizonte	X.Gerais	
9.409	Alvorada - Corretora de Seguros S/C Ltda.	Goiania	Goia	
9.410	Sipasa S/C Ltda. - Administração e Corretagem de Seguros	São Paulo	São Paulo	
9.411	Giraldes - Corretora de Seguros S/C Ltda.	São Paulo	São Paulo	
9.412	Lucia Nemes Lazaretto	Rio Pardo	R.G.do Sul	8.362
9.413	Rosete Terezinha Andreazza Della Jaccopio	Videira	S.Catarina	8.363
9.414	Frederico Elitz	P.Alegre	R.G.do Sul	8.364
9.415	Luiz Nilson Senna	P.Alegre	R.G.do Sul	8.365
9.416	Manoel Antonio Leite	Belém	Pará	8.366
9.417	Gloria Regina Studart de Albuquerque Sombra	R.Janeiro	Guanabara	8.367
9.418	Urandi Antonio	São Paulo	São Paulo	8.368
9.419	Eletto Contieri	São Paulo	São Paulo	
	Faschoal Afonso Anouini	R.Janeiro	Guanabara	8.369
	Caston José Pitta de Carvalho	Salvador	Bahia	8.370
	Walter Seabra	P.Alegre	R.G.do Sul	8.371
9.420	Cornog - Corretagens de Seguros Ltda.	B.Horizonte	X.Gerais	
9.421	Jocap - Corretagens de Seguros Ltda.	São Paulo	São Paulo	
9.422	Senaser - Corretora de Seguros S/C Ltda.	R.Janeiro	Guanabara	
9.423	Simi & Consorte - Corretagens de Seguros	Taubaté	São Paulo	
9.424	"O.C.C.S." - Organização Capital Corretagens de Seguros Ltda.	B.Horizonte	X.Gerais	
9.425	S.R. Minaszaiz - Corretora de Seguros Ltda.	B.Horizonte	X.Gerais	
9.426	Rossi Corretagens de Seguros Ltda.	S.B.do Campo	São Paulo	
9.427	Securibrás Corretoras e Administradores de Seguros Ltda.	R.Janeiro	Guanabara	
9.428	Ipiranga Corretagens de Seguros Ltda.	B.Horizonte	X.Gerais	
9.429	Gilson Moreira da Silveira	R.Janeiro	Guanabara	8.372
9.430	Valdir Vicente de Barros	R.Janeiro	Guanabara	8.373
9.431	José Murado	Rib.Preto	São Paulo	8.374
9.432	Emma Gioconda Trotta Miguez	R.Janeiro	Guanabara	8.375
9.433	Arlindo Cesar Seffrin	Taquara	R.G.do Sul	8.376
	Maria da Conceição Ferreira Quintella	Terezopolis	R.Janeiro	8.377
9.434	José Fontes	Londrina	Paraná	8.378
9.435	Marli Stelzer Vieira	São Paulo	São Paulo	8.379
9.436	Natanael de Castro Malafais	B.Horizonte	X.Gerais	8.380
9.437	Eduardo Augusto Cintra Bento Vidal	São Paulo	São Paulo	8.381
9.438	José Moacyr Teixeira	Sta. Maria	R.G.do Sul	8.382
9.439	Sousa e Jerônimo Ltda. - Corretagem de Seguros e Representações	R.Janeiro	Guanabara	

DCSC, em 3 de setembro de 1974. — Dylêa d'Almeida Flores, Diretora. Visto: Euclides Alberto Braga da Silva, Diretor do DF.

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 140, de 1974

#### PORTARIAS

#### SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGB

N.º 56, de 25.6.74 - Apostila - Tendo em vista o que consta do Processo n.º INPS-SRGP-499.956-73, a presente Portaria fica apostilada a fim de retificar o nome da servidora matrícula 46.657, para Irene Duarte Silva.

#### SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRMG

N.º 83, de 29.8.74 - Torna sem efeito a Portaria RMGP-825-74, publicada no BS-130-74, que concedeu aposentadoria a João Martins Dias, matrícula 1138, Fiscal de Previdência, nível 18.B.

#### SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRN

N.º 138, de 29.8.74 - Declara vago o cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 2.ª

Categoria, em virtude de falecimento do servidor Hitler Miranda, matrícula 40.116, falecido em 20.8.74.

#### SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRRP

N.º 2.382, de 16.7.74 - Declara vago os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento dos seguintes servidores: Auxiliar-de Portaria - GL.303.5.B - Manoel Machado de Moura, matrícula 13.702, falecido em 26.5.73; Escriturário - AF.202.10.B - Ary Silveira Gonçalves, matrícula n.º 25.006, falecido em 19.7.73; Fiscal da Previdência P.2.108.7.A - Moacyr de Alvarenga Peixoto, matrícula n.º 42.557, falecido em 21.6.73; Solon Cândido de Sant'Anna, falecido em 24-6-73; Tabajara Carlos Sant'Anna, matrícula 64.610, falecido em 8.10.73; Flavio Pliciano de Moraes, matrícula n.º 65.629, falecido em 15.6.73; Médico - TC.801.21.A - Alberto da Silva Barbosa, matrícula 72.992, falecido em 15.8.73; Horácio Martins Ribeiro, matrícula 67.754, falecido em 19.10.73; Ricardo Edwards, matrícula 21.600, falecido em 4.10.73; Médico TC.801.22.B - Durando Pasini, matrícula 23.691, falecido em 17.6.73;

João Marques Maurício, matrícula número 69.184, falecido em 14.9.73; Motorista CT.401.12.C - Alexandre Demaria, matrícula 8.976, falecido em 21.11.73; Oficial de Administração AF.201.13.A - Sebastião André, matrícula 46.128, falecido em 15.11.73; Técnico de Laboratório P.1.601.14.B - Tamotsu Hironaka, matrícula 52.640, falecido em 11.11.73; Tesoureiro-Auxiliar de 1.ª Categoria - Elcio Toledo, matrícula 65.308, falecido em 12.12.73; Zelador - GL.101.8.B - Oswaldo Miranda da Silva, matrícula 48.157, falecido em 30.10.73.

#### Determinações de Serviço

#### DIRETORIA

#### DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

N.º 791, de 4.9.74 - Designa Dayse Calp de Souza, matrícula 62.738, para exercer a função gratificada de Auxiliar Técnico n.º 21.489, símbolo 3-F, cassando, em consequência, a designação anterior.

#### DIRETORIA DA DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME - SRRS

N.º 31, de 2.9.74 - Desliga, a pedido do quadro de Pessoal do INPS, o servidor Thomaz Alencastro Salatino, mat. 5.636, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 14, de que era detentor.

#### Relação INPS nº 141, de 1974

#### PORTARIAS

#### UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

N.º 1.460, de 5 de setembro de 1974 - Retifica a DTS-GPL-853-69, publicada no MSL-DS-176-69, que passa a ter a seguinte redação: Dispensa, a pedido, a contar de 21 de maio de 1968, Maria Luiza Gomes, matrícula 803.328; N.º 1.810, de 5 de setembro de 1974 - Exonera, a pedido, a contar de 1-10-73, Walter Camargo, matrícula 40.839, Motorista, nível 10.

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGB

N.º 411, de 29 de agosto de 1974 - Designa Adilson de Oliveira Matoso, mat. 30.836, para exercer as funções de Auxiliar de Médico especialista em Raios X ou substâncias radioativas, em caráter permanente e no próprio recinto de operação por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, esclarecendo que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) de que trata a Lei número 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

N.º 3.026, de 2 de setembro de 1974 - Dispensa Constantino Vicentini, mat. 29.453, da função gratificada de Assistente do Subsecretário Regional da Assistência Médica n.º 31.764, símbolo 2-F, tendo em vista sua designação para responder por cargo em comissão.

#### AGENCIA EM CASCAVEL - SRRP

N.º 2, de 29 de agosto de 1974 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: Guaracy Ribas Augusto, mat. 9.576, Chefe de Serviço, n.º 53.830, símbolo 2-F, no Serviços Gerais, Patrimônio e Pessoal; Joceli Mari Valentim, mat. 809.131, Chefe de Seção n.º 53.831, símbolo 6-F, na Seção de Serviços Gerais e do Patrimônio; Alcindo Elias, matrícula número 806.650, Chefe de Serviço, n.º 53.833, símbolo 2-F, no Serviço de Arrecadação e Fiscalização; Everaldo de

Lima Batista, mat. 875.382, Chefe de Serviço, n.º 53.837, símbolo 2-F, no Serviço de Assistência Médica; Honey Santos Hierro, mat. 3.679, Chefe de Serviço, n.º 53.838, símbolo 2-F, no Serviço de Seguros Sociais; Jorge Fernandes Paulo Sobrinho, mat. 55.547, Chefe de Seção, n.º 53.841, símbolo .. 6-F na Seção de Benefícios; João Carlos da Silva, mat. 805.510, Chefe de Seção, n.º 53.842, símbolo 6-F, na Seção de Acidentes do Trabalho; Romão Ribeiro da Rocha, mat. 875.037, Chefe de Serviço n.º 53.844, símbolo 2-F, no Serviço Financeiro.

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANÁ

N.º 5.196, de 28 de agosto de 1974 - Nomeia os funcionários abaixo indicados, para exercerem os cargos em comissão a seguir: Ondina Abreu Ferreira de Barros, mat. 32.078, Chefe de Serviço, n.º 33.761, símbolo 7-C, na Subdiretoria Regional Financeira do Serviço de Atividades de Apoio; Adhemar Maria do Valle, mat. 32.308, Coordenador Regional n.º 33.762, símbolo 3-C, Materno Chiratto, matrícula 65.320, Chefe de Equipe, n.º 33.764, símbolo 6-C, na Coordenadoria Regional de Administração Financeira.

#### SUBSECRETARIA REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - SRRJ

N.º 2, de 2 de setembro de 1974 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, em consequência, os efeitos da DTS-SRRJ-6.424-74, publicada no BSL 23-74, na parte que os designou para responderem pelas referidas funções: Gessy Graça Forte, mat. 19.146, Encarregado de Análise, n.º 34.553, símbolo 3-F, Simêa Terra Corrêa, mat. 37.626, Encarregado de Análise n.º 34.554, símbolo 3-F, Lúcio Moreira, matrícula n.º 63.281, Encarregado de Análise, número 34.555, símbolo 3-F, Ismar Pedro de Souza, mat. 44.515, Encarregado de Análise n.º 34.550, símbolo 3-F, Elenir Teixeira de Oliveira Vianna, mat. 32.769, Encarregado de Análise, n.º 34.557, símbolo 3-F, Maria do Carmo Silva Adriano, mat. 5.053, Encarregado de Análise, n.º 34.558, símbolo 3-F.

#### SUBSECRETARIA DE ASSISTENCIA MEDICA - SRRJ

N.º 7, de 29 de agosto de 1974 - Designa os servidores abaixo mencionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: fazendo cessar consequentemente, os efeitos das DTS na parte que os designaram para responderem pelas referidas funções: Isabel Pereira Parda, mat. 873.292, Chefe de Seção, n.º 34.568, símbolo 6-F; José Francisco Vieira Filho, mat. 31.416, Auxiliar Técnico, n.º 34.584, símbolo 5-F; Selanger dos Santos Fernandes, mat. 27.047, Secretário n.º 34.587, símbolo 11-F; Alayde Barreto, matrícula 871.438, Chefe de Seção, número 34.589, símbolo 6-F; Rita Moncaet Franco, mat. 22.954, Chefe de Seção, n.º 34.569, símbolo 5-F; Marides da Silva Littieri, mat. 38.614, Secretário n.º 34.565, símbolo 7-F; Lucile Santos Leite, mat. 16.166, Chefe de Seção, n.º 34.590, símbolo 5-F; Maria Suany de Oliveira, mat. 19.490, Chefe de Seção, n.º 34.593, símbolo 6-F; Maria Aparecida Denicci, mat. 5.940, Auxiliar-Técnico n.º 34.596, símbolo 5-F; Paulo de Farias Mello, mat. 878.453, Chefe de Seção, n.º 34.597, símbolo 3-F; Perelina Pinheiro Mendonça, matrícula 13.018, Chefe de Seção, n.º 34.598, símbolo 5-F; Yara Porto Brasil, mat. 13.973, Chefe de Seção, n.º 34.599, símbolo 5-F; Maria da Conceição Xavier Rebelo, mat. 16.363, Auxiliar Técnico, n.º 34.601, símbolo 5-F; Maria do Carmo Quararima, matrícula 31.559, Chefe de Seção, n.º 34.602, símbolo 6-F; Romulo Machado, mat. 850.179, Chefe de Seção, n.º 34.603,



simbolo 6-F, Vera Lucia Blady Vidal, mat. 30.343, Chefe de Seção, número 34.604, simbolo 6-F, Luiz Roberto Marques Ferreira, mat. 43.420, Coordenador de Turno, n.º 42.387, simbolo 3-F, Maria Tereza Silva Rege, mat. 63.724, Chefe de Seção, n.º 42.420, simbolo 5-F, Osman Cláudio Corrêa da Silva, mat. 18.258, Chefe de Serviço, número 42.425, simbolo 2-F.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 107, de 1974

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 2 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital usando da atribuição que lhe confere o artigo 32, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1948, resolve:

Designar o servidor José Pereira da Costa, Contador, nível 22.C, matrícula n.º 1.900.629, ponto n.º 1.946, para substituir o titular da Chefia do Serviço de Empréstimos Simples — DES, da Divisão de Empréstimos, do Departamento de Aplicação de Capital, em seus impedimentos eventuais.

ORDEN INTERNA DE SERVIÇO Nº N.º SMA-37, DE 30 DE AGOSTO DE 1974

O Superintendente do IPASE do Maranhão, usando das atribuições que lhe confere a Instrução número 46-71, alterada pela de n.º 58-72, resolve:

Designar Waldir Costa, Oficial de Administração AF-201.12.A, matrícula n.º 1.970.319, para substituir nos seus impedimentos eventuais, o titular Lizeith de Carvalho Saul, Oficial de Administração AF-201.12.A, matrícula n.º 1.273.750, da Função Gratificada Símbolo 3.F, de Assistente, da Superintendência Local no Estado do Maranhão (SMA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Tornar sem efeito a OIS-SMA-17, de 11 de junho de 1974.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 72, DE 15 DE AGOSTO DE 1974

O Superintendente do IPASE no Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere a Instrução n.º 28-68, em vigor e tendo em vista Instrução n.º 58 de 23 de novembro de 1972, resolve:

Designar Roosevelt Oliveira de Melo, Escrevente Datilógrafo, nível "7", matrícula n.º 2.425.373, ponto número 8.884, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, Símbolo 7.F, de Chefe da Seção de Arrecadação... (ALQ), da Superintendência Local no Estado de Alagoas (SAL), no Quadro de Pessoal do IPASE.

ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO DE 15 DE AGOSTO DE 1974

O Superintendente Local do IPASE, no Estado do Rio Grande do Sul, usando da atribuição que lhe confere a Instrução n.º 58, de 23 de novembro de 1973, resolve:

N.º 40 — Designar Anna Helena Neto Corrêa, Escrivão nível 2.A, matrícula n.º 2.119.686, ponto número 1.565, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 9.F, de Chefe da Seção de Seguro Social (RSS), da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Sul (SRS), do Quadro de Pessoal do IPASE.

N.º 41 — Designar Marlina de Azevedo Barreto, Oficial de Administração nível 12.A, matrícula número 1.780.450, ponto n.º 6.534, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 6.F, de Chefe da Seção

Administrativa (RSA), da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Sul (SRS), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Relação nº 108, de 1974

PORTARIA Nº 1.081, DE 16 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Fazer reverter à atividade, de acordo com o artigo 1.º, alínea c, do Decreto-lei n.º 628, de 13 de junho de 1969, José Melman, matrícula número 1.673.120, aposentado no cargo de Médico, nível 22.B, pela Portaria número 967, de 14 de maio de 1963, publicada no Diário Oficial de 23 de maio de 1968, para exercer o cargo de Médico, TC-801, nível 22.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado, vago em virtude da transferência de Edson Waltercições de Almeida. — Walter Borges Gracioso, Presidente.

ORDEN DE SERVIÇO Nº DS-09, DE 5 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor do Departamento de Previdência Social, usando da atribuição que lhe confere a Instrução n.º 58, de 23 de novembro de 1972 (BI número 225-72), resolve:

Designar Yvette François, Escrivão nível 8, matrícula n.º 1.079.231, ponto n.º 4.091, para substituir o Assistente deste Departamento, Lélia Fernandes, matrícula n.º 1.954.085, ponto n.º 5.308, na Função Gratificada símbolo 2.F, do Quadro de Admi-

nistração Central e Órgãos Locais, durante os seus impedimentos eventuais.

ORDEM DE SERVIÇO Nº DP-Br. 048, DE 5 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor do Departamento do Pessoal usando da atribuição que lhe confere o inciso IX, do artigo 19, da Portaria MTPS n.º 3.099, de 23 de março de 1972, resolve:

Designar a servidora Wanda Tostano de Brito, Escrivão, nível 10-B, matrícula n.º 1.911.140, ponto n.º 8.454, para substituir a Sra. Simões Lima, titular da Função Gratificada, símbolo 3.F, de Secretária, da Divisão de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos (DPC), do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro do Pessoal (QP), do Quadro de Pessoal do IPASE, nos seus impedimentos eventuais.

ORDEN DE SERVIÇO Nº SRS-42, DE 15 DE AGOSTO DE 1974

O Superintendente Local do IPASE no Estado do Rio Grande do Sul, usando da atribuição que lhe confere a Instrução n.º 58 de 23 de novembro de 1972, publicada no BI n.º 225-72, resolve

Revogar a Ordem Interna de Serviço n.º SRS-11, de 19 de fevereiro de 1973, publicada no Diário Oficial de 30 de março de 1973 e BI n.º 65-73, que designou a servidora Aline Waltrick Rodolfo, Escrivão nível 10-B, matrícula n.º 1.040.153, ponto número 1.322, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o titular da função gratificada, Símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Empréstimos Simples (RSV), da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Sul (SRS), do Quadro de Pessoal do IPASE.

A presente OIS retroage a 1 de julho de 1974.

quer outros encargos que eventualmente, venham a incidir sobre o imóvel objeto da Locação.

Cláusula Quinta — Ao fim de cada período de 12 (doze) meses de locação, dentro do espírito da Cláusula Segunda, o aluguel será imediatamente reajustado, tomando-se por base o coeficiente usado no aumento do Salário-Mínimo local, decretado no correr do período imediatamente anterior.

Cláusula Sexta — A presente locação será regida pelo Código Civil, em vigor, subsidiariamente às disposições deste instrumento.

Cláusula Sétima — O Locatário recebe o imóvel que lhe é locado em perfeitas condições de conservação e limpeza, sem qualquer defeito, obrigando-se assim conservá-lo fazendo a sua custa, durante a vigência da locação, a respectiva conservação isto é, os reparações de estragos, que não provenham naturalmente do uso ou do tempo, de modo a restituí-lo, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular.

Cláusula Oitava — O Locador cede ao Locatário o uso do telefone número 43-4911, cujas contas deverão ser pagas pelo Locatário diretamente à COTEL — Companhia de Telecomunicações de Brasília.

Cláusula Nona — Se durante a locação, for alienado o imóvel, ficará o adquirente obrigado a respeitar o Contrato, em todas as suas Cláusulas.

Cláusula Décima — O Locatário se obriga a dar ao Locador ciência imediata de quaisquer multas e notificações que digam respeito ao imóvel locado, quando não for o Locatário por elas responsáveis.

Cláusula Décima-Primeira — As modificações ou obras que tenham por fim adaptar o imóvel às necessidades do Locatário poderão ser executadas desde que não ponham em risco a segurança e segurança do prédio. Finda a locação o imóvel retornará à sua feição original se o Locador assim exigir.

Parágrafo único. Quaisquer benfeitorias introduzidas no imóvel pelo Locatário poderão por ele ser retiradas a qualquer momento.

Cláusula Décima-Segunda — É facultado ao Locador, sempre que julgar necessário, visitar o imóvel locado, por si ou por pessoa de sua confiança, para verificar a fiel observância das condições do presente Contrato.

Cláusula Décima-Terceira — Reconhecida a conveniência do Locatário e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste Contrato, unilateralmente, a qualquer tempo mediante correspondência epistolar com antecedência de 30 (trinta) dias sem que deste ato lhe decorra ônus de qualquer espécie.

Cláusula Décima-Quarta — Os contratantes elegeram o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para qualquer questão que deste contrato se originar não resolvida sucessivamente.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias para um só efeito, perante as testemunhas abaixo. — Laurence José Tavares Vieira da Silva — Severino Cavalcanti de Moraes.

Ofício n.º 62

Contrato de Locação do imóvel situado à SQS 114, Bloco "D", apartamento 103, na Cidade de Brasília DF, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e Osvaldo Rocha Mello na forma abaixo.

Aos 22 dias do mês de agosto de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Contrato de Locação do imóvel situado à SQS 397, Bloco "H", apartamento 103, na Cidade de Brasília — DF, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e Rogério Pimenta Fernandes Santiago, na forma abaixo.

Aos 22 dias do mês de agosto de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado Locatário, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 2º, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e Rogério Pimenta Fernandes Santiago, brasileiro, solteiro, engenheiro, CPF n.º 059970891, neste ato representado por Severino Cavalcanti de Moraes, brasileiro casado, advogado, CPF n.º 000122891, ambos residentes e domiciliados em Brasília, DF, doravante denominado Locador, resolveram firmar o presente Contrato de Locação do apartamento 103, do Bloco "H", da SQS 397 em Brasília — DF, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O objeto da presente locação é o imóvel situado à SQS 397 Bloco "H", apartamento 103,

respetiva vaga na garagem, em Brasília — Distrito Federal, de propriedade do Locador que o entregou ao Locatário em perfeito estado de conservação e uso, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extra judicial, para nele residirem funcionários, empregados ou pessoas, a serviço do Locatário, e respectivos familiares não podendo tal destinação ser modificada, senão mediante expresso consentimento, por escrito, do Locador.

Cláusula Segunda — O prazo de locação é de 1 (um) ano a partir do dia 1.º de agosto de 1974 até 31 de julho de 1975, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo se qualquer das partes manifestar inequivocamente, por escrito e até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, a intenção de não prorrogar dito prazo.

Cláusula Terceira — O aluguel é de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais e deverá ser pago, a requerimento do Locador, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, juntamente com a Taxa de Condomínio, mediante depósito na Conta Corrente n.º 155980-X em nome de Severino Cavalcanti de Moraes, da Agência Central do Banco do Brasil S. A., correndo as despesas decorrentes deste Contrato à conta da Atividade 10.05.1.2.1.14 Subelemento de Despesa 3132 Outros Serviços de Terceiros.

Cláusula Quarta — Além do aluguel estipulado na Cláusula anterior pagará o Locatário ao Locador, a título de reembolso e à vista dos respectivos comprovantes, nas épocas próprias e sem multas, os impostos e taxas por lei permissíveis, que presentemente onerem o imóvel, não podendo o Locador exigir o pagamento de qual-



**Autarquia, criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 1.º de julho de 1970, doravante denominado Locatário, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e Osvaldo Rocha Mello, brasileiro, casado, advogado, CPF n.º 000245541-20, residente e domiciliado em Brasília -- DF., doravante denominado Locador, resolveram firmar o presente Contrato de Locação do apartamento 103, do Bloco "D", da SQS 114 e respectiva vaga na garagem -- Brasília -- DF., de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:**

**Cláusula Primeira** -- O objeto da presente locação é o imóvel situado à SQS 114, Bloco "D", apartamento 103, e respectiva vaga na garagem Brasília -- Distrito Federal, de propriedade do Locador que o entrega ao Locatário em perfeito estado de conservação e asseio, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extra judicial, para nele residirem funcionários, empregados ou pessoas, a serviço do Locatário, e respectivos familiares, não podendo tal destinação ser modificada, senão mediante expresso consentimento, por escrito, do Locador.

**Cláusula Segunda** -- O prazo de locação é de 1 (um) ano a partir do dia 1.º de agosto de 1974 até 31 de julho de 1975, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo se qualquer das partes manifestar inequivocamente, por escrito e até trinta dias antes do término do prazo contratual, a intenção de não prorrogar dito prazo.

**Cláusula Terceira** -- O aluguel é de Cr\$ 6.000,00 seis mil cruzeiros), mensais e deverá ser pago, a requerimento do Locador, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, juntamente com a Taxa de Condomínio, mediante depósito na Conta Corrente n.º 155320-8, da Agência Central, do Banco do Brasil S. A., e correndo as despesas decorrentes deste Contrato à conta da Atividade 09.05.1.2.1.13 Subelemento de despesa 3132 -- Outros Serviços de Terceiros.

**Cláusula Quarta** -- Além do aluguel estipulado na Cláusula anterior pagará o Locatário ao Locador, a título de reembolso e a vista dos respectivos comprovantes, nas épocas próprias e sem multas, os impostos e taxas por lei permissíveis, que presentemente onerem o imóvel, não podendo o Locador exigir o pagamento de quaisquer outros encargos que, eventualmente, venham a incidir sobre o imóvel objeto da locação.

**Cláusula Quinta** -- Ao fim de cada período de 12 (doze) meses de locação, dentro do espírito da Cláusula Segunda, o aluguel será imediatamente reajustado, tomando-se por base o coeficiente usado no aumento do Salário-Mínimo local, decretado no correr do período imediatamente anterior.

**Cláusula Sexta** -- A presente locação será regida pelo Código Civil em vigor, subsidiariamente as disposições deste instrumento.

**Cláusula Sétima** -- O Locatário recebe o imóvel que lhe é locado em perfeitas condições de conservação e limpeza, sem qualquer defeito, obrigando-se assim conservá-lo, fazendo à sua custa, durante a vigência da locação, a respectiva conservação, isto é, as operações de estragos, que não provenham naturalmente do uso do tempo, de modo a restituí-lo, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular.

**Cláusula Oitava** -- O Locador cede ao Locatário o uso do telefone 42-7681 cujas contas deverão ser pagas pelo Locatário diretamente à COTELEB -- Companhia de Telecomunicações do Brasil -- S.A.

**Cláusula Nona** -- Se durante a locação, for alienado o imóvel, ficará o adquirente obrigado a respeitar o Contrato, em todas as suas Cláusulas.

**Cláusulas Décima** -- O Locatário se obriga a dar ao Locador ciência imediata de quaisquer multas e notificações que digam respeito ao imóvel locado, quando não for o locatário por elas responsáveis.

**Cláusula Décima-Primeira** -- As modificações ou obras que tenham por fim adaptar o imóvel às necessidades do Locatário poderão ser executadas desde que não ponham em risco a solidez e segurança do prédio. Finda a locação o imóvel retornará à sua feição original se o Locador assim o exigir.

**Parágrafo único** -- Quaisquer melhorias introduzidas no imóvel pelo Locatário poderão por ele ser retiradas a qualquer momento.

**Cláusula Décima-Segunda** -- É facultado ao Locador, sempre que julgar necessário, vistoriar o imóvel locado, por si ou por pessoa de sua confiança, para verificar a fiel observância das condições do presente Contrato.

**Cláusula Décima-Tercera** -- Reconhecida a conveniência do Locatário e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste Contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que deste ato lhe decorra ônus, de qualquer espécie.

**Cláusula Décima-Quarta** -- Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para qualquer questão de este contrato se origine, não resolvida suassoriamente. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias para um só efeito, perante as testemunhas abaixo. *Lourenço José Tavares Vieira da Silva. -- Osvaldo Rocha Mello.*

Ofício n.º 63

**Contrato de Locação do imóvel sito à SQS 302, Bloco "F", apartamento 403, na Cidade de Brasília -- DF., firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Carlos Alberto Baldino Souto de Oliveira, na forma abaixo:**

Ao 1.º dia do mês de agosto de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado Locatário, neste ato representado por seu Presidente, Doutor Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e Carlos Alberto Baldino Souto de Oliveira, brasileiro, casado, militar, CPF n.º 000370601, residente e domiciliado em Brasília -- DF., doravante denominado Locador, resolveram firmar o presente Contrato de Locação do apartamento 403, do Bloco "F" da SQS 302, Brasília-DF., de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** -- O objeto da presente locação é o imóvel situado à SQS 302, Bloco "F", apartamento 403, Brasília-DF., de propriedade do Locador que o entrega ao Locatário em perfeito estado de conservação e asseio, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extra-judicial para nele residirem funcionários, empregados, ou pessoas a serviço do Locatário e respectivos familiares, não podendo tal destinação ser modificada senão mediante expresso consentimento, por escrito, do Locador.

**Cláusula Segunda** -- O prazo da locação é de 12 (doze) meses a partir de 10 de julho de 1974, até 19 de ju-

lho de 1975, podendo ser prorrogado de comum acordo pelas partes.

**Cláusula Terceira** -- O aluguel é de Cr\$ 3.000,00 três mil cruzeiros) mensais e deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, juntamente com a Taxa de condomínio, na tesouraria do Locatário, no Palácio do Desenvolvimento, 15.º andar, Brasília-DF., correndo as despesas decorrentes deste Contrato à conta da Atividade 08.1.2.1.12 -- Subelemento de despesa 3132 -- Outros Serviços do Terceiros.

**Cláusula Quarta** -- O Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel objeto do presente Contrato será pago pelo Locador, proprietário do imóvel.

**Cláusula Quinta** -- Ao fim de cada período de 12 (doze) meses de locação, o aluguel será imediatamente reajustado, tomando-se por base o coeficiente usado no aumento do salário-mínimo local decretado no correr do período imediatamente anterior.

**Cláusula Sexta** -- A presente locação será regida pelo Código Civil em vigor, subsidiariamente às disposições deste instrumento.

**Cláusula Sétima** -- O Locatário recebe o imóvel que lhe é locado em perfeitas condições de conservação e limpeza, sem qualquer defeito, obrigando-se assim conservá-lo, fazendo à sua custa, durante a vigência da locação, a respectiva conservação, isto é, as reparações de estragos, que não provenham naturalmente do uso do tempo, de modo a restituí-lo, finda a locação, ao estado em que recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular.

**Cláusula Oitava** -- Se durante a locação, for alienado o imóvel, ficará o adquirente obrigado a respeitar o Contrato, em todas as suas cláusulas.

**Cláusula Nona** -- O Locatário se obriga a dar ao Locador ciência imediata de quaisquer multas e notificações que digam respeito ao imóvel locado, quando não for o Locatário por elas responsável.

**Cláusula Décima** -- As modificações ou obras que tenham por fim adaptar o imóvel às necessidades do Locatário poderão ser executadas desde que não ponham em risco a solidez e segurança do prédio. Finda a locação o imóvel retornará à sua feição original se o Locador assim o exigir.

**Parágrafo único** -- Quaisquer melhorias introduzidas no imóvel pelo Locatário poderão por ele ser retiradas a qualquer momento.

**Cláusula Décima-Primeira** -- É facultado ao Locador, sempre que julgar necessário vistoriar o imóvel locado, por si ou por pessoa de sua confiança, para verificar a fiel observância das condições do presente contrato.

**Cláusula-Décima Segunda** -- Reconhecida a conveniência do Locatário e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo mediante correspondência epistolar, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que deste ato lhe decorra ônus de qualquer espécie.

**Cláusula Décima-Tercera** -- Os contratantes elegem o foro da Cidade de Brasília -- Distrito Federal para qualquer questão que deste contrato se origine, não resolvida suassoriamente.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias para um só efeito perante as suas testemunhas abaixo. *Lourenço José Tavares Vieira da Silva. -- Carlos Alberto Baldino Souto de Oliveira.*

Ofício n.º 63

**Termo de Convênio que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -- INCRA e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Distrito Federal, visando alocar recursos financeiros, para continuidade dos serviços de assistência técnica aos parceleros do PIC Alexandre Gusmão, DF.**

— Aos 30 dias do mês de julho de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -- INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, através da sua Coordenadoria Regional do Centro Oeste, sediada em Goiânia-GO daqui por diante denominada CR-04, representada por seu Coordenador Regional Dr. Hélio de Freitas Cordeiro e a Associação de Crédito e Assistência Rural-DF, de agora por diante denominada ASCAR-F, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Brasília, com área de ação em todo o Distrito Federal, representada por seu Presidente, Advogado Antonio Ferreira Alvares da Silva, celebram o presente Termo para continuidade do Programa de Assistência Técnica no PIC Alexandre Gusmão, doravante com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** -- Objetiva o presente, o apoio e dinamização das atividades programadas com vistas à emancipação gradual do PIC Alexandre Gusmão, através da Assistência Técnica prestada aos parceleros e respectivas famílias.

**Cláusula Segunda** -- A CR-04 se compromete a:

- a) cumprir o disposto nas Diretrizes Gerais do PRATENC, aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA;
- b) exercer e promover o exercício, através do Setor de Desenvolvimento Rural da sua Divisão Técnica, das atribuições do programa, mantendo o DD informado, de acordo com as Diretrizes Gerais referidas no item anterior;
- c) auxiliar na seleção o treinamento dos técnicos que integrarão o programa, atendendo também, na medida do possível, às necessidades de materiais e equipamentos para a sua execução;
- d) ceder à ACAR-DF, igualmente na medida do possível, por prazo igual ao da permanência desta no PIC, residência para os técnicos, local e móveis e utensílios para escritório, etc.

**Cláusula Terceira** -- O INCRA, para o desenvolvimento das atividades programadas pela executora, neste exercício, contribuirá com a importância de Cr\$ 200.000,00 proveniente do Departamento de Desenvolvimento Rural conforme previsão orçamentária

a) a importância de que trata esta cláusula está prevista no Orçamento Programa para o ano de 1974, na Atividade -- 14.02.6.2.2.16 -- CR-04 -- Assistência Técnica a Unidades de Colonização -- Elemento de Despesa 3270 -- Diversas Transferências Correntes;

b) a liberação da importância mencionada será liberada de uma só vez, após a assinatura do presente instrumento de uma só vez, após a assinatura do presente instrumento, depois de aprovada pelo Departamento de Desenvolvimento Rural e Programa e o Plano de Aplicação apresentados pela entidade executora do PRATENC, que passam a fazer parte integrante do Processo INCRA-BR-771-74.

c) os recursos serão liberados em nome da ACAR-DF, em conta espe-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

cial no Banco do Brasil S. A., agência central de Brasília.

**Cláusula QUARTA** — Compete a ACAR-DF, após ouvir a CR-04:

a) contratar pessoal técnico devidamente habilitado, em sendo necessário, para executar as atividades do Programa, de acordo com as Diretrizes aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA.

b) remunerar o pessoal técnico de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, e sem qualquer vínculo empregatício para com o INCRA;

c) executar integralmente o Plano de Trabalho, conforme aprovado.

**Cláusula Quinta** — Os técnicos contratados deverão evitar desenvolver outro tipo de atividades na sua área de atuação e apresentarão quando solicitado pelo INCRA quaisquer informações e esclarecimentos julgados necessários.

**Cláusula Sexta** — A rescisão do presente convênio dar-se-á pelo inadimplemento de uma de suas cláusulas por qualquer das partes convenientes.

**Cláusula sétima** — Em caso de rescisão, a ACA-DF, restituirá à CR-04, todo o material e equipamentos adquiridos com recursos deste convênio, estabelecendo-se ainda que se incorporarão aos mesmos os reparos que neles forem feitos e que serão restituídos em condições de pronto funcionamento, salvo o desgaste natural pelo emprego adequado e transcurso do tempo.

**Cláusula Oitava** — O presente termo entrará em vigor após a publicação deste instrumento pelo setor competente do INCRA, retroagindo no aspecto financeiro a data de primeiro de janeiro do ano em curso, para fazer face às despesas contradas pela entidade executora com a manutenção da equipe no PICAG, e vigorará pelo prazo de doze meses.

§ 1.º O referido termo, desde que existam disponibilidades orçamentárias, poderá através de Aditivos, ser prorrogado por iguais períodos.

§ 2.º A ACAR-DF se compromete a apresentar à CR-04, até 30 (trinta) dias após a data de encerramento, prevista nesta cláusula, a prestação de contas, organizada segundo os preceitos legais vigentes e demais exigências da Secretaria de Finanças do INCRA, acompanhada do relatório final das atividades desenvolvidas.

**Cláusula Nona** — Os dizeres "Convênio INCRA/ACAR-DF", deverão constar e mto dos equipamentos, materiais e impressos adquiridos com recursos deste Convênio.

**Cláusula Décima** — A não aplicação dos recursos concedidos pelo INCRA/MA, na vigência deste Convênio, implicará na obrigação da ACAR-DF, recolher aos cofres da Autarquia, o total ou a parcela não utilizada.

**Cláusula Décima Primeira** — Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira das partes convenientes, poderá o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos Centrais, exercer supervisão, fiscalização e controle de execução do presente Convênio.

**Cláusula Décima Segunda** — Fica eleito o Foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para soluções de questões oriundas da execução do presente Convênio, não resolvidas administrativamente.

**Cláusula Décima Terceira** — A assinatura do presente instrumento, foi autorizada pelo Sr. Sérgio Conselho de Diretores do INCRA-MA, em reunião realizada no dia 9 de julho de 1973,

pela Portaria n.º 1.151-73, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 1973.

E, para clareza e validade do que ficou acertado, lavrou-se o presente Termo que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado, em 10 (dez) vias de igual forma e teor, para os efeitos da Lei.

Brasília-DF, 30 de julho de 1974. — **Hélio de Freitas Cordeiro**. — Antônio Ferreira Alves da Silva. Testemunhas: Alcibíades Affonso da Cunha. — Antônio Pereira F. Ho. Ofício n.º 63.

**Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE, que celebram entre si o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Cooperativa Agrícola de Catolito Ltda**

Aos 17 dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura através de seu Órgão Regional no Estado de Goiás, ora denominada simplesmente CR-04, representado por seu Titular Hélio de Freitas Cordeiro e a Cooperativa Agrícola de Catolito Ltda, aqui denominada Cooperativa representada pelo seu Presidente, João Fayad, firmam o presente termo de ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominada ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA, em 28 de março de 1972, conforme Resolução n.º 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira** — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Técnico de Latifúndios ensejando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; — melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

**Cláusula Segunda** — Compete à CR-04:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção de técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 35.316,00;

e.1 — da contribuição do INCRA a Cooperativa deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13.º salários, (assim distribuídos)

1.º ano — Cr\$ 15.696,00  
2.º ano — Cr\$ 11.772,00  
3.º ano — Cr\$ 7.848,00

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal do INCRA poderá respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras,

suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com entidade ajustante o técnico a ser contratado.

**Cláusula Terceira** — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculadas às atividades de Cooperativas, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor incluindo a participação financeira do INCRA;

c) executar, imediatamente, as etapas de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, em atitude progressiva em de supervisão e controle;

d) remeter, em envelope devidamente lacrado e devidamente assinado por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR-04 sempre informada de qualquer ocorrência que venha a produzir o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do Técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

**Cláusula Quarta** — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

i) apresentar quando solicitado, informe esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

**Cláusula Quinta** — O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, prorrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

**Cláusula Sexta** — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

**Parágrafo Único.** A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução n.º 7, de 26 de maio de 1972. — **Hélio de Freitas Cordeiro**. — **João Fayad**. Ofício n.º 63.

**Termo Aditivo ao Convênio firmado em 13 de setembro de 1972, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Universidade Federal da Paraíba, objetivando dinamizar as atividades dos Centros Artesanais Rurais Femininos — CARFs, órgãos de extensão rural de referida Universidade.**

Aos 9 dias do mês de julho de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominada apenas INCRA neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo Lourenço José Tavares Vieira da Silva, nos termos do artigo 25, alínea "g", do Decreto número 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e a Universidade Federal da Paraíba, doravante denominada apenas UFPB, neste ato representada por seu Reitor Humberto Carneiro da Cunha Nóbrega, resolveram assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio selado em 14 de setembro de 1972, pelos motivos constantes do Processo INCRA-BR-número 4.107.73, de 20 de novembro de 1973, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Objetiva o presente Termo Aditivo dar continuidade à execução de um trabalho conjunto do INCRA e UFPB, visando a intensificar as atividades desenvolvidas pelos CARFs, dando-lhes melhores condições de funcionamento.

**Cláusula Segunda** — A vigência do Convênio original fica prorrogada pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

**Cláusula Terceira** — Da quantia concedida de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), o saldo existente no valor de Cr\$ 14.416,00 (quatorze mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros) será aplicado dentro do plano seguinte:

Cr\$  
Máquinas e Equipamentos 53,00  
Serviços de Terceiros .... 14.363,00

**Cláusula Quarta** — Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio ora editado, desde que não colidam com as modificações introduzidas por este Termo Aditivo.

**Cláusula Quinta** — A celebração deste Termo Aditivo foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA, na Reunião, realizada no dia 12 do mês de junho de 1974.

E, para clareza e validade do que ficou convenionado, lavrou-se em 10 (dez) vias de igual teor e forma o presente Termo Aditivo que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado. — **Lourenço José Tavares Vieira da Silva** — **Humberto Carneiro da Cunha Nóbrega**. Testemunhas: **Arthur Hermanno Almeida de Lima e Moura** — **Plácido de Brito e Silva**. Ofício n.º 63

**Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Governo do Estado de Goiás, objetivando a execução dos trabalhos de Promoção, Assistência e Fiscalização do Cooperativismo, visando ao seu desenvolvimento e aplicação de legislação específica.**

Aos 11 dias do mês de julho de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, com sede no Palácio do Desenvolvimento, Setor Bancário Norte, Brasília-DF, doravante denominada apenas INCRA neste ato representado por seu Presidente Dr. Lourenço José Tavares

DOCUMENTO MANCHADO  
DOCUMENTO ILEGÍVEL

Viçosa da Silva, nos termos do art. 23 letra "g", do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 153, de 12 de fevereiro de 1971, e o Governo do Estado de Goiás, doravante designado apenas por GOV-GO, neste ato representado pelo Governador, Dr. Leonino Di Ramos Caiado, resolveram assinar o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - Pelo presente Convênio, fica o GOV-GO pelo seu Serviço de Assistência ao Cooperativismo incumbido da execução, articulado com a Coordenadoria Regional do INCRA, dos Serviços relativos à promoção da legislação específica em toda a área territorial desta Unidade da Federação.

**Cláusula Segunda** - AO INCRA compete:

- a) Contribuir com a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) colocando-a à disposição do Governo do Estado de Goiás, sendo que essa contribuição correrá à conta da atividade 10.02.6.3.1.01 - elemento de despesa 3270 - do Orçamento Programa do INCRA para o exercício de 1974, a qual só poderá ser movimentada depois de aprovada pelo DD-DDC, um plano de trabalho integrado do qual resultará o Plano de Aplicação;
- b) designar, um Coordenador para o presente Convênio que será o Coordenador Regional do INCRA ou outro funcionário da Coordenadoria Regional a critério da Presidência que representará o INCRA junto ao Órgão Executor.

**Cláusula Terceira** - À Coordenadoria Regional do INCRA compete:

- a) acompanhar a execução do Convênio;
- b) participar na seleção dos técnicos a serem contratados para prestação de serviços ao presente Convênio;
- c) participar na elaboração dos planos de trabalho;
- d) colaborar, dentro das suas possibilidades com pessoal especializado na execução de serviços relativos a planos e projetos específicos, vinculados aos objetivos do presente Convênio;
- e) conduzir estudos sobre avaliação dos resultados alcançados, bem como verificar a eficiência das atividades do Convênio e disto dar conhecimento ao DD-DDC;
- f) dirigir-se à entidade vinculada ao Convênio, ou outras que eventualmente colaborarem na sua execução solicitando as providências necessárias ao bom andamento do trabalho;
- g) elaborar relatórios trimestrais informando o andamento dos trabalhos relativos ao presente Convênio;
- h) analisar, opinar e remeter ao DD-DDC os processos relativos à autorização de Funcionamento de Cooperativas e demais documentos do órgão executor do Convênio.

**Cláusula Quarta** - Ao GOV-GO compete:

- a) designar para executor um técnico cooperativista de reconhecida capacidade, preferencialmente portador de diploma universitário;
- b) executar os trabalhos previstos no presente Convênio, através do órgão ao qual estejam afetos os assuntos do cooperativismo no Estado;
- c) assumir as obrigações legais com o pessoal convocado à execução do presente Convênio executando os servidores do INCRA;
- d) fazer observar as instruções que tenham sido ou venham a ser baixadas pelo Departamento de Desenvolvimento Rural - DD do INCRA, sem prejuízo do que tenha sido acordado no presente Convênio;
- e) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade, pelo menos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento ao INCRA das irregularidades apuradas, bem como as providências adotadas;

f) lavrar os autos de inibição decorrentes do não cumprimento da legislação cooperativista em vigor e fazer a devida comunicação ao INCRA;

g) remeter todos os documentos de interesse das cooperativas com destino ao INCRA para a Coordenadoria Regional;

h) proceder ao exame contábil das cooperativas, para verificar se estas observam as instruções e normas técnicas estabelecidas pelas determinações legais e estatutárias;

i) colaborar na elaboração da Política de Ação do INCRA nos assuntos pertinentes ao cooperativismo;

j) manter atualizados o sistema de Relatório do Convênio e os arquivos relacionados com o mesmo, bem como um fichário contendo informações sobre as entidades cooperativistas;

k) elaborar relatórios especiais quando solicitados pelo INCRA;

l) organizar e encaminhar a Coordenadoria Regional do Centro-Oeste COT (03) até trinta dias após o término do "ano Convênio" relatório circunstanciado e documentado dos trabalhos desenvolvidos;

m) apresentar, até trinta dias após o encerramento do Convênio, completa prestação de contas dos recursos recebidos do INCRA.

**Cláusula Quinta** - O GOV-GO se compromete a colocar à disposição do Executor do presente Convênio a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) necessária a complementação para execução do Plano de Trabalho Integrado, independente de outras formas de participação

**Cláusula Sexta** - Os recursos a que se refer a Cláusula Segunda, alínea "a" serão liberados em favor do Governo de Goiás, após realizada pelo mesmo a prestação de contas do Convênio anterior assinado a 23.8.72.

**Cláusula Sétima** - O presente Convênio terá a duração de (1) um ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, denominada "ano Convênio" e poderá ser renovado por igual período desde que os resultados obtidos assim aconselharem.

**Cláusula Oitava** - O nome do INCRA constará ao lado do GOV-GO em todos os trabalhos, impressos, publicações, veículos e material de informação adquiridos ou elaborados com recursos do Convênio.

**Cláusula Nona** - Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira das partes contratantes, de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente instrumento,

**Cláusula Décima** - Cabe ao GOV-GO adotar as providências legais junto aos órgãos competentes de sua estrutura administrativa com relação à contratação financeira, conforme estabelece a Cláusula Quinta.

**Cláusula Décima Primeira** - A emissão de comprovante de entrada de documentos em protocolo, para efeito do contido no Artigo 18 e seus Parágrafos e Artigos 19 e 20 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971 é de competência exclusiva da Coordenadoria Regional do Estado de Goiás sendo indelegável esta competência para qualquer parte do presente Convênio.

**Cláusula Décima Segunda** - Todos os bens de natureza permanente que venham a ser adquiridos com recursos do INCRA a ele reverterão após o término ou rescisão do presente Convênio.

**Parágrafo Único** - Os bens a que se refere esta Cláusula serão relacionados por ocasião da apresentação das Contas, devendo uma cópia da relação ser imediatamente encaminhada ao Serviço do Patrimônio do INCRA.

**Cláusula Décima Terceira** - Este Convênio poderá ser rescindido automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado quando de interesse de qualquer das partes convenientes.

**Cláusula Décima Quarta** - Os termos que forem adotados no presente Convênio bem como a sua rescisão ficam sujeitos às disposições da Cláusula Oitava.

**Cláusula Décima Quinta** - O presente Convênio foi aprovado pelo Conselho de Diretores do INCRA, em sua 53.ª Reunião, realizada em 12 de julho de 1974.

**Cláusula Décima Sexta** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E para clareza e validade do que ficou convenicionado lavrou-se este termo que lido pelas partes conveniencas e testemunhas presentes e achado conforme vai por elas assinado. - **Lourenço José Tavares Vieira da Silva** - **Leonino Di Ramos Caiado**. Testemunhas: - **Clemente Alvares de Aquino** - **Antônio Pereira Brito**. Ofício n.º 62

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA e a firma Comercial S.A. - Comércio e Indústria, na forma anexa.**

Aos 1 dias do mês de setembro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, com sede no Palácio do Desenvolvimento, 18.º andar, em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente Contratante, representada por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, e a firma Comercial S. A. - Comércio e Indústria, estabelecida no CLS - 201 - Bloco "A", lojas 4-39, em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente Contratada, representada por seu Gerente Administrativo, Austregésilo Moreira Catunda, resolveram celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** - O objeto deste Contrato é a prestação pela Contratada, de serviços de vigilância diurna e noturna, em todos os dias da semana, inclusive feriados, nas dependências deste Instituto, em Brasília - DF, constantes de: - 14.º a 22.º andares do Palácio do Desenvolvimento; - lojas 04, 14, 20, 28, 52 e 60 (1.º e 2.º subsolos) e área do terraço ocupada pela Seção de Telecomunicações - SA-1-2, do Edifício Venâncio II; - Garagem-Oficina, à Quadra 3 (cinco) lotes 7/8, do Setor de Garagens Oficiais; - Oficina Mecânica, à Quadra 1, lote 5, do Setor de Garagens Oficiais.

**Cláusula Segunda** - Compete à Contratada: - Exercer a vigilância das dependências indicadas nos itens acima, mantendo a ordem e a disciplina; - Orientar o público sobre a localização dos setores do Instituto; - Controlar o tráfego de materiais e pessoas; - Manter vigilância sobre a rede de instalações elétricas, desligando os circuitos das salas e dependências de serviços, a fim de evitar desperdício de energia; - Tomar providências nos casos de acidentes nas redes internas de luz, força, água e esgoto, ou nos casos de incêndio;

- identificar e registrar pessoas que ingressem, nos dias em que não houver expediente, devidamente autorizadas, nas dependências indicadas na Cláusula Primeira.

**Parágrafo Único**. As armas, registros, Licenças, responsabilidade de uso, bem como os demais encargos junto às autoridades governamentais, relativos ao uso de armas de fogo, serão obrigações da Contratada, que deverá, também, manter seus empregados devidamente uniformizados.

**Cláusula Terceira** - A Contratada manterá os serviços em condições plenamente satisfatórias empregando pessoal técnico rigorosamente selecionado e que possua, no mínimo a 3.ª série do Curso Ginasial ou equivalente, e que já tenha sido submetido a exame na Escola de Polícia do Distrito Federal.

**Cláusula Quarta** - A Contratada manterá, também, encarregados - (diurno e noturno) responsáveis pela perfeita execução dos serviços, independentemente da visita diária do representante autorizado, com os quais possa entender-se.

**Cláusula Quinta** - O Contratante não responde por quaisquer obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista ou Previdenciária, não lhe cabendo nenhum ônus perante o INPS, UGTS ou seguros dos empregados ou prepostos da Contratada.

**Cláusula Sexta** - A Contratada permitirá a fiscalização por um servidor do Contratante, da execução dos serviços.

**Cláusula Sétima** - O Contratante se reserva o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, podendo, ainda, exigir a identificação dos mesmos.

**Cláusula Oitava** - A Contratada sofrerá desconto, no correspondente valor de cada serviço que deixar de ser executado.

**Cláusula Nona** - Pelas faltas cometidas, a Contratada será multada pelo Contratante, em quantia cujo mínimo será de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) e o máximo será de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) proporcionalmente à gravidade da irregularidade verificada. Poderá a Contratada recorrer do ato para o Chefe de Serviço Administrativo dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contados do dia em que for aplicada a penalidade, em forma regular do processo, desde que faça previamente, o depósito da importância da multa que for imposta.

**Cláusula Décima** - Independentemente de interposição judicial ou extra judicial, sem qualquer indenização por parte do Contratante, será rescindido também este Contrato se a Contratada:

- transferir as tarefas contratadas no todo ou em parte, sem autorização do Contratante;
- falir ou entrar em liquidação, concordata ou dissolução;
- impedir ou embarçar, de alguma forma a fiscalização que o Contratante, na Cláusula sexta (6.ª), se reserva o direito de exercer;
- deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, inclusive as estipulações no Processo INCRA - BR número 3.455-74, constante da Tomada de Preços número 1-74-BR, anexo às fls. 3 do referido processo.

**Cláusula Décima Primeira** - As condições estabelecidas no supracitado processo, inclusive no Edital do Concurso e na proposta apresentada

DOCUMENTO ILEGÍVEL  
DOCUMENTO MANCHADO



pela Contratada, ficam fazendo parte integrante deste contrato, naquilo que não contrariar-lo expressa ou tacitamente.

**Cláusula Décima Segunda** — O presente contrato vigorará por um ano, a partir do dia 1.9.74, até 1.9.75, prorrogável sob idênticas condições e por igual período, desde que nenhuma das partes denuncie o Contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Décima Terceira** — Os serviços constantes deste contrato custarão ao Contratante a importância de Cr\$ 1.605,89 (um mil, seiscentos e cinco cruzeiros e oitenta e nove centavos) por homem mês.

**Parágrafo único.** A quantidade de profissionais indispensáveis à execução do serviço será definida em função das necessidades do Contratante, que o solicitará formalmente a Contratada.

**Cláusula Décima Quarta** — Fica eleito o Foro da cidade de Brasília-DF, para a solução de quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, se por outro não optar o Contratante.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo. — **Lourenço José Tavares Vieira da Silva.** — **Auregêlio Moreira Cutunda.**  
Ofício n.º 65

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**

**Termo aditivo ao Convênio que entre si celebram o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) e o Governo do Território Federal de Roraima e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território de Roraima, objetivando o cumprimento da legislação da legislação florestal, análises e fiscalização de projetos florestais e medidas de proteção à fauna, em todo o Território Federal de Roraima.**

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de 1974, presentes o Doutor Paulo Azevedo Berutti, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, Aularquia Federal, com a personalidade jurídica própria e sede e foro em Brasília-DF, a seguir denominada simplesmente IBDF, e o Sr. Coronel Aviador Fernando Ramos Pereira, Governador do Território Federal de Roraima, doravante denominado Território e o Sr. Francisco das Chagas Duarte, Presidente da Associação de Crédito e Assistência Rural do Território de Roraima, a seguir nomeada, apenas, ACAR-Roraima, resolveram através deste Termo, prorrogar o Convênio celebrado entre si, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), objetivando o cumprimento da legislação florestal, análise e fiscalização de projetos florestais e medidas de proteção à fauna, em todo o Território Federal de Roraima, mandadas todas as suas cláusulas e condições, exceto: a) a cláusula seis, que trata do prazo de vigência do Convênio, que passará a ser de agosto de 1974 a julho de 1975; b) as cláusulas oitava e nona, apenas no que dizem respeito ao cronograma de desembolso a ser estabelecido, a partir de agora, por meio do plano de aplicação a cargo da ACAR-Roraima, inalterados os valores da participação do IBDF; Cr\$ 104.800,00 (cento e quatro mil oitocentos cruzeiros), do Território, Cr\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros) e da ACAR-Roraima, Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cru-

zeiros), podendo ainda, ser aplicados pelo Sr. Executor do Convênio, os saldos das contribuições liberadas pelas partes convenientes neste exercício financeiro.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1974. — **Paulo Azevedo Berutti.** — Cel. Av. **Fernando Ramos Pereira.** — **Francisco das Chagas Duarte.**  
Testemunhas: — **Mauro Fonseca Pinto Nogueira.** — **Roberto Bittencourt Ascoly.**  
Of. n.º 375.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

**Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF — .... 95591764/001) — Rua Floriano Peixoto, número 1.184, Santa Maria — RS e a firma Siemens Sociedade Anônima (CGCMF — .... 61.082.293/005) Av. Amazonas, 477 — Porto Alegre — RS a seguir denominadas apenas Universidade e Siemens, respectivamente, para o fornecimento e instalação da 1.ª etapa da Central Telefônica, integrante do Sistema Telefônico da Cidade Universitária, da Universidade, em Santa Maria — RS.**

No dia 4 do mês de setembro de 1974, na sede da Universidade, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes deliberaram, em face do que consta do processo n.º 27.436, de 1974, firmar este contrato para o fim acima e de acordo com o que segue:

**Cláusula Primeira** — A Siemens, vencedora da Tomada de Preços número 8-74 Edital n.º 12-74 — compromete-se a fornecer, instalar e entregar em perfeito funcionamento os itens da 1.ª etapa (conforme parecer às fls. 100) abaixo discriminados da Central Telefônica, integrante do Sistema Telefônico da Cidade Universitária, da Universidade, em Santa Maria — RS — tudo de acordo com as especificações e condições do edital e documentos que o integram, inclusive a proposta da Siemens (fls. 65 a 95) e o parecer (fls. 97 a 101), cujos textos e conteúdo ficam fazendo parte integrante deste contrato independente de transcrição:

**PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**

**DIVULGAÇÃO Nº 1 150**

**PREÇO: Cr\$ 1,00**

**& VENDA**

**Na Guanabara**

**Seção de Vendas**

**Av. Rm. Rodrigues Alves nº 1**

**Agência 4**

**Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal**

**Em Brasília**

**Na sede do D. I. N.**

I ETAPA	Item da proposta	Discriminação	Preço em Cr\$ inclusive imposto
1		Centro Telefônico automático Siemens, sistema "Crosspoint" (FABX), modelo ESK 3000 E, com as características constantes da proposta e equipado para 3º troncos; 300 ramais; 33 circuitos de conexão interna; 2 mesas de atendimento, inclusive material de montagem e distribuidor geral .....	1.252.732,00
2		1 (uma) Fonte de Alimentação, composta de um carregador flutuador Transmate; um quadro seqüencial e uma bateria de acumuladores de chumbo-cálcio .....	92.567,00
3.5		Equipamentos de teste e supervisão, incluindo conjunto PAR 2 .....	116.495,50
3.6		Pegs sobressalentes, incluindo jogos de módulos fundamentais; material miúdo e bolsa de ferramentas .....	104.024,80
3.7		350 telefones H-70, à Cr\$ 260,70 por unidade ..	91.245,00
6		Mão-de-obra especializada para instalação dos itens 1 e 2 .....	140.310,00
Valor total da primeira etapa .....			1.797.365,20

**Cláusula Segunda** — A despesa com a execução deste contrato é estimado em Cr\$ 1.797.365,20 (um milhão setecentos e noventa e sete mil trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e vinte centavos) e correrá à conta do elemento 4.1.1.0 — Obras Públicas, do orçamento do corrente exercício onde, na dotação 153 — Urbanização e Infra-estrutura, foi empenhada sob n.º 2.874 em 10 de julho de 1974 ... (DM-2411), com recursos oriundos do contrato PREMESU/MEC.

**Cláusula Terceira** — O pagamento será feito em processo normal, constando de fatura discriminativa (3 vias com assinatura de apresentação e nota fiscal (2 vias) devidamente certificada pelo Escritório Técnico de Obras, da Universidade, e correspondente sempre a equipamento entregue e/ou mão-de-obra executada

**Cláusula Quarta** — A Siemens poderá reajustar o valor do pagamento de cada parcela referente a material e/ou mão-de-obra, utilizando os índices da coluna 2, da Seção Índice Econômicos Nacionais — Grupo Disponibilidade Interna, da revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas, e calculando de acordo com a fórmula prevista no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967.

**Cláusula Quinta** — A perfeita execução deste contrato é garantida pela caução de Cr\$ 89.889,25 (oitenta e nove mil oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte e seis centavos), já integralizada, conforme recibos anexo ao processo n.º 27.436-74.

**Cláusula Sexta** — A Siemens deverá entregar, instalados e em funcionamento, os itens da 1.ª etapa da Central Telefônica, objeto deste contrato, no prazo de 250 (duzentos e cinquenta) dias contados a partir do dia 15 de julho de 1974, conforme Ordem de Início de Serviços, expedida em 11 de julho de 1974.

**Cláusula Sétima** — A não observância de quaisquer especificações dos equipamentos, projeto, desenhos, edital, proposta e demais documentos integrantes, e das cláusulas deste contrato, sujeitará a Siemens às penalidades de advertência; perda da caução; rescisão do contrato; suspensão do registro e declaração de inidoneidade. Estas penalidades serão aplicadas a

critério da Universidade e de acordo com suas conveniências.

**Cláusula Oitava** — A Universidade fica com o direito de ir adquirindo os aumentos futuros, de 100 ramais cada um, conforme previsto na alínea II, da letra "d", do item 5.2, do Edital 12-74, ao preço ofertado de ..... Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e com a composição citada à folha 93; este preço será reajustado até a data do efetivo pagamento, segundo os índices e fórmula citados na cláusula quarta deste contrato.

**Cláusula Nona** — Ficam integrando este contrato, mesmo que aqui não transcritas, quaisquer disposições legais, que lhe forem aplicáveis, bem como condições estipuladas na Tomada de Preços n.º 8-74 (edital número 12-74) e demais documentos que a integram não abordadas nas cláusulas anteriores.

**Cláusula Décima** — Fic eleito o foro de Porto Alegre — RS para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente termo de contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 4 de setembro de 1974. — **Univ. Federal de Santa Maria: Prof. Hélio H. Bernardi** — **Siemens Sociedade Anônima: João Carlos de Queiroz Prestes** — **Klaus W. Andrey**.  
Testemunhas: **Ubirajara Lahud** — **Irci Bandeira da Silva.**  
(N.º 38.502 — 10.9.74 Cr\$ 210,00)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**Setor de Ciências Agrárias**

1. Simula

1.1. — A. Fartes: O Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná e a Escola Estadual de Agricultura.

1.2. — A Justificativa: Fomentar o esporte equestre e seu aprendizado, bem como propiciar o treinamento prático aos alunos do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal do Paraná.

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

**1.3. — O Início:**

A partir da data da assinatura deste, pelos representantes legais das entidades envolvidas no Convênio.

**1.4. — O Término:**

A qualquer época, seja por acordo entre as partes ou pela vontade expressa de uma delas.

**2. Termos**

*Termos do Convênio que entre si fazem o Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor e, a Escola Estadual de Equitação, aqui representada pelo seu Diretor, obedecendo às seguintes cláusulas:*

1. Destina-se o presente Convênio promover e fomentar o esporte equestre, com a utilização das instalações apropriadas do Hospital Veterinário do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná, bem como proporcionar o aprendizado prático dos acadêmicos de Medicina Veterinária da Universidade Federal do Paraná;

2. A Escola Estadual de Equitação promoverá cursos curriculares e extra-curriculares no aprendizado da arte da equitação, cujos programas deverão, preliminarmente, ser submetidos a apreciação do Departamento de Medicina Veterinária do Setor;

3. Os professores, alunos e estagiários do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal do Paraná, sob a orientação do respectivo Departamento de Medicina Veterinária terão livre acesso aos animais para trabalhos de prática didática e de pesquisa;

4. A Escola Estadual de Equitação poderá, ouvido o Departamento de Medicina Veterinária, convidar professores e instrutores de outros centros para colaborar nos cursos programados;

5. A Escola Estadual de Equitação poderá tornar público suas atividades, através dos meios de comunicação que achar conveniente;

6. A Escola Estadual de Equitação responsabiliza-se pela manutenção e trato dos animais, bem como fornecerá o pessoal especializado para esse trabalho;

7. O Hospital Veterinário do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná franqueará, sempre que possível, suas instalações sociais para programações de cunho técnico-cultural, tais como palestras, debates, conferências, etc.;

8. O presente Convênio considerará extinto desde que as partes assim acordarem, ou quando uma das partes manifestar, expressamente, tal desejo.

Assim, por estarem de acordo com o que neste Convênio ficou assentado, firmam o presente.  
(Nº 5.901-B — 12-9-74 — Cr\$ 100,00)

**TERMO DE COMODATO**

*Que entre si fazem, de um lado como comodante o Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná — Departamento de Medicina Veterinária, aqui representado pelo seu Diretor Dr. Luiz Carlos Nascimento Tourinho, e, como comodatária o Departamento de Extensão e Fomento da Secretaria da Agricultura através da Chefe do Serviço de Vacinação Anti-Rábica, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. José Rodrigues Sanches, mediante as seguintes cláusulas e condições.*

*Primeira* — A comodatária se em comarada à comodataria, pelo prazo de 2 (dois) anos prorrogável a critério da comodante, uma sala do Hos-

pital Veterinário do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná medindo 11,00 x 10,00 metros, com paredes revestidas de azulejos brancos, até o teto, com porta de entrada corrediça de duas folhas, piso de cimento alisado, localizada no corredor de entrada para grandes animais, primeira sala à esquerda (Sala de Triagem).

*Segunda* — A comodataria fica obrigada a desocupar o imóvel em bom estado de conservação após o prazo constante da cláusula primeira, salvo prorrogação do empréstimo.

*Terceira* — A comodataria receberá o imóvel acima caracterizado sob as penas do art. 1251 e 1253 da Legislação Substantiva Civil Brasileira.

*Quarta* — Cumpre a comodataria arcar com todas as despesas feitas com o uso e gozo do imóvel cedido, não cabendo portanto, à comodante

ressarcir quaisquer despesas ou gastos, venham a que título vier.

*Quinta* — Ficará agregado ao bom principal, toda e qualquer melhoria que porventura vier a ser feita pela comodataria, com aquiescência prévia da comodante, sem que descaracterize o presente.

*Sexta* — Os casos omissos serão regulados pelo Código Civil.

*Sétima* — Fica eleito o foro de Curitiba, para solução de quaisquer dúvidas aqui oriundas, com renúncia do outro.

Assim, certos e contratados, subscrevem este, na presença das testemunhas instrumentárias.

Curitiba, 10 de julho de 1974. —  
Luiz Carlos Nascimento Tourinho — Comodante — José Rodrigues Sanches — Comodatária.  
(Nº 5.899-B — 12-9-74 — Cr\$ 36,00)

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**  
Coordenadoria Regional do Leste Meridional — CR(07)  
Projeto Fundiário Fazenda Nacional de Santa Cruz — CR(07)T(1)DF  
EDITAL Nº 23-74

Faço Público que no dia 25 de setembro do corrente ano às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior denominado lote nº 18 do P.A. 17.228, parte da maior porção do lote nº 68 da Avenida Isabel, em Santa Cruz-GB, aforado a Joffre de Freitas Gomes, Hugo de Freitas Gomes e Jarbas Gomes, objeto do processo nº 3.633-74-CR (07), em que é interessado Eduardo dos Santos, ficando os mesmos convidados a comparecerem à citada diligência, bem como os confrontantes.

Santa Cruz-GB, 23 de agosto de 1974. — Admar Borges Fortes da Silva.

EDITAL Nº 24-74

Faço público que no dia 30 de setembro de 1974, às 15,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de marinha, denominado lote 8-A da quadra XII — 2ª Gleba, com frente para Avenida Amara Peixoto, em Vila Geny Coroa Grande — Município de Itaguaí — RJ, aforado a João Batista da Silva, objeto do Processo IBRA nº 8.976-68, em que é interessado José dos Santos, ficando os mesmos convidados a comparecerem à citada diligência bem como os confrontantes.

Santa Cruz — GB, 26 de agosto de 1974. — Admar Borges Fortes da Silva.

EDITAL Nº 25-74

Faço público que no dia 30 de setembro do corrente ano às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, avaliação e desmembramento do terreno nacional de marinha denominado lote nº 9 da quadra 10, Gleba 2, parte do lote número 523, em Vila Geny, Municí-

pio de Itaguaí — RJ, aforado a Geny Reis, objeto do Processo nº 905-73 — INCRA, em que é interessado Antônio José Ribeiro, ficando os mesmos convidados a comparecerem à citada diligência, bem como os confrontantes.

Santa Cruz — GB, 26 de agosto de 1974 — Admar Borges Fortes da Silva.

EDITAL Nº 26-74

Faço público que no dia 30 de setembro do corrente ano, às 16,00 horas, será levada a efeito a diligência de medição, avaliação e desmembramento do terreno nacional de marinha denominado lote nº 15 da Quadra 10, Gleba 2, parte do lote número 2.524, em Vila Geny, Município de Itaguaí — RJ, aforado a Geny Reis, objeto do Processo nº 1.881-73 — INCRA, em que é interessado Reginaldo Barroso, ficando os mesmos convidados a comparecerem à citada diligência, bem como os confrontantes.

Santa Cruz — GB, 26 de agosto de 1974. — Admar Borges Fortes da Silva.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

A Secretária da Comissão de Inquérito constituída pela Portaria número 315-74, de 2 de julho de 1974, expedida pelo Sr. Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em cumprimento a determinação do Sr. Presidente da Comissão aludida, tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2.º do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), cita, pelo presente edital, Pedro Paulo Teixeira, Arquiteto, TC-801-22-B, do QUP da UFRJ, lotado no Escritório Técnico da Universidade (E.T.U.), residente na Rua Barata Ribeiro nº 105 — Cobertura — Copacabana (G.B.), para vir perante esta Comissão apresentar defesa escrita, no processo em que foi indiciado (Processo nº 33.540-73-UFRJ), dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Edital sendo-lhe dada vista dos autos na sala da Consultoria Jurídica, sita no segundo andar do Edifício da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, na 11ª Universidade.

UFRJ (C.J.), 5 de setembro de 1974. — Elisete Lyra Machado.

**Faculdade de Medicina Departamento de Cirurgia CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIRURGIA GERAL**

O Diretor Executivo do Curso de Pós-Graduação em Cirurgia Geral da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, comunica aos interessados que se encontram abertas, de 27 de agosto a 30 de setembro do corrente ano, as inscrições para os Cursos de Mestrado e Doutorado em Cirurgia Geral — Setor Abdominal.

Os candidatos deverão apresentar no ato de inscrição, os documentos seguintes:

- Requerimento;
- Dois retratos 3x4 recentes;
- Diploma de médico, devidamente registrado;
- Carteira de identidade e prova de quitação com o Serviço Militar;
- Curriculum Vitae do curso de graduação e das atividades universitárias e profissionais com comprovação de todos os títulos;

— Compromisso por escrito de dedicar-se às atividades do curso em regime de Residência hospitalar e dedicação exclusiva;

— Prova de ter feito Residência em Cirurgia, podendo ser dispensados dessa exigência os auxiliares de ensino com dois anos de atividades docentes, e o médico formado há mais de quatro anos e, exercendo atividade cirúrgica.

As inscrições serão recebidas de 2.ª a 6.ª feira, de 8 às 12 horas, na Secretaria do Curso de Pós-Graduação em Cirurgia Geral, Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina da U.F.R.J. — Hospital Estadual Moncorvo Filho — Rua Moncorvo Filho nº 90 — 1.º andar — Rio — GB.

Aprovadas as inscrições, os candidatos deverão submeter-se a Prova de Seleção, efetuada por Comissão Examinadora, constituída pelo Diretor Executivo e Coordenadores de Áreas de Concentração e Domínios Conexos de Pós-Graduação em Cirurgia Geral.

A Prova de Seleção será realizada no dia 3 de outubro de 1974, e consistirá de prova escrita de múltipla escolha, de acordo com programa, e mais uma Entrevista Pessoal.

**PROGRAMA**

- 1 — Resposta endócrina e metabólica ao trauma. Ato Cirúrgico.
- 2 — Equilíbrio hidro-eletrolítico.
- 3 — Fisiologia da respiração. Insuficiência respiratória.
- 4 — Choque cirúrgico. Insuficiência renal aguda. Síndrome de compressão ou de esmagamento.
- 5 — Parada cardíaca. Ressuscitação.
- 6 — A célula e suas reações. Fundamentos genéticos e imunológicos.
- 7 — Inflamação. Cicatrização das feridas.
- 8 — Microbiologia e virologia cirúrgicas. Infecção hospitalar. Antibióticos e quimioterapia.
- 9 — Nutrição em cirurgia.
- 10 — Traumatismos.
- 11 — Queimaduras.
- 12 — Hemorragias. Mecanismos de hemostase. Transfusão de sangue.
- 13 — Doença do colágeno. Degeneração e necrose.
- 14 — Neoplasias. Quimioterapia. Oradição. Radioisótopos em cirurgia. Efeitos da explosão nuclear.

DOCUMENTO ILEGÍVEL



- 15 - Problemas geriátricos em cirurgia.
  - 16 - Problemas pediátricos em cirurgia.
  - 17 - Complicações em cirurgia.
- Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1974. - Prof. Adjunto Wigand Jozeph Filho.

**CONCURSO PARA PROFESSOR ASSISTENTE**

De ordem do Diretor da Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor João Baptista Siqueira, torna público que se acham abertas nesta Secretaria, a partir da data da publicação deste Edital pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro, as inscrições ao concurso para Professor Assistente nos diversos departamentos da Escola.

Rege o concurso o disposto na Resolução n.º 2-74 do Conselho Universitário (Boletim da UFRJ, na 19, de 9-5-1974), e no Regimento Geral da UFRJ.

1. Os concursos serão realizados numa primeira etapa, para preenchimento dos cargos vagos no QUP distribuídos a cada Departamento, segundo a discriminação abaixo, obedecida a setorização de conhecimentos aprovados pelo Conselho de Ensino para Graduados.

Os programas para o concurso estão à disposição dos interessados na Secretaria da Escola, elaborados e aprovados pelo Departamento respectivo e pelo Conselho Departamental.

2. A inscrição no concurso para o cargo de Professor Assistente está aberta para graduados em curso superior no setor correspondente de estudos, que satisfaçam pelo menos, a uma das seguintes condições:

- a) possuam o título de Mestre ou Doutor;
- b) Tenham completado 2 (dois) anos de estágio probatório como Auxiliar de Ensino;
- c) hajam concluído curso de especialização ou aperfeiçoamento (com duração mínima de 90 (noventa) horas de aula e apuração final de aproveitamento);
- d) comprovem qualificação equivalente a uma ou mais das categorias anteriores;
- e) comprovem a condição de Auxiliar de Ensino, com mais de 4 (quatro) anos de contrato conforme ofício-circular do Magnífico Reitor (Boletim da UFRJ, n.º 19-74, p. 6).

3. A aceitação da inscrição dependerá de parecer da Congregação da Universidade, ouvido o Departamento respectivo, acerca da pertinência do diploma do candidato ao Setor de co-

nhecimento postos em concurso, e, quando invocado, da qualificação referida na letra d, do item 2.

**Da Inscrição**

4. No ato de inscrição, o candidato apresentará memorial, com a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado do comentário que permite ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato. O memorial deverá ser apresentado em 3 (três) vias e a ele anexado 1 (um) exemplar dos originais ou copia autenticada dos documentos e trabalhos nele referidos.

**Das Provas**

5. O concurso para Professora Assistente, sem prejuízo no disposto no Artigo 131 do Regimento Geral, abrangerá:

- a) apreciação de títulos;
- b) prova escrita;
- c) prova de aula;
- d) prova prática;

6. Na apreciação dos títulos serão considerados os documentos comprobatórios de formação e aperfeiçoamento profissional, atividades docentes, científicas ou culturais, realizações profissionais e trabalhos publicados.

A avaliação dos títulos será feita de acordo com o critério pela Congregação da Escola.

7. A prova escrita consistirá na elaboração de um ou dois planos de aula, para nível de graduação, sobre temas do programa, visando a evidenciar os conhecimentos do candidato e sua capacidade de expô-los de maneira clara e organizada. Os temas desta prova serão sorteados, na ocasião, de uma lista de 12 (doze) pontos organizada pela Comissão Julgadora, abrangendo os assuntos do programa, adequados a esse tipo de prova. Depois de sorteado o tema, o candidato disporá de um prazo de 2 (duas) horas para consulta a textos impressos e dicionários, de acordo com pedido formulado por escrito à Comissão Julgadora. Em segunda etapa, imediatamente após o candidato, podendo utilizar o material resultante da consulta acima, disporá para redação, de um prazo, a ser fixado pela Comissão Julgadora, o qual não pode ser inferior a 4 (quatro) horas. O limite máximo da prova é de 6 (seis) horas.

8. A prova de aula consistirá na apresentação oral, em nível acessível a alunos do curso de graduação de um tema sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de lista de 12 (doze) tópicos, escolhidos dentre os assuntos do programa referido neste Edital, lista essa preparada pela Comissão Julgadora para o fim específico. Esta prova terá a duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos.

9. A prova prática consistirá de um comentário oral de texto, sorteado na hora pela Comissão Julgadora, de uma lista de tópicos organizada, para esse fim, pela referida Comissão dentre os temas do programa. O candidato disporá de um prazo de uma hora para planejar o seu desempenho.

**Do Julgamento**

10. O julgamento do concurso será feito pela Comissão Julgadora, constituída de acordo com o Artigo 129 item 1, do Regimento Geral.

11. O julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos artigos 135 a 150 do Regimento Geral.

**Julgamento de Títulos**

**Atribuição Máxima de Pontos**

1. Doutorado ou Mestrado ou equivalente .....	50 pontos
2. Exercício de Magistério Superior .....	25 pontos
3. Outras qualificações:	
3.1. Especialização ou Aperfeiçoamento .....	5
3.2. Concurso Público .....	2
3.3. Publicações .....	6
3.4. Atividades Culturais Gerais .....	3
3.5. Exercício Magistério Médico .....	3
	25 pontos
<b>TOTAL</b> .....	<b>100 pontos</b>

**Setorização:**

Instrumentos de teclado e Percussão .....	1 vaga
Teórico e Matérias Aplicadas .....	1 vaga
Instrumentos de Sopro .....	1 vaga
Música de Conjunto .....	1 vaga

**Observações:**

1) Para classificação das categorias do item 1 (um) deve ser levado em conta o credenciamento do curso.

2) A fim de atender ao disposto no art. 145 do Regimento Geral, o total dos pontos conferidos aos títulos será reduzido ao décimo, mantidas as funções que resultarem dessas apurações.

Escola de Música, 8 de agosto de 1974. - *Egídio Antônio da Silva*, Secretário.

**BANCO DO BRASIL S. A.**

**ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**

C.G.C. 00.000.000/0001  
**Edital - 1.ª Convocação**

São os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. convidados para a Assembléia-Geral Extraordinária, a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, às 16 horas do dia 26 de setembro de 1974, em primeira convocação para deliberar sobre:

a) Homologação do aumento do capital aprovado pela Assembléia-Geral Extraordinária de 18 de setembro de 1973, totalmente integralizado;

b) aumento do capital social de ... Cr\$ 2.880.000.000,00 para ..... Cr\$ 5.760.000.000,00 com a consequente alteração do artigo 4 (quatro) dos Estatutos - mediante bonificação de 75% (setenta e cinco por cento), com distribuição de 2.180.000.000 de ações novas, proporcionalmente às categorias ordinárias nominativas e preferenciais ao portador, atualmente possuídas

pelos acionistas, e chamada complementar de capital de 25% (vinte e cinco por cento), mediante subscrição de 720.000.000 de ações pelo seu valor nominal;

c) eleição de 4 Diretores, que já se encontram no exercício da função por força de convocação pela Diretoria, nos termos de disposição estatutária, para complementar mandatos;

d) assuntos de interesse geral da Sociedade.

Se não houver "quórum" para a realização da Assembléia, fica desde já marcada a data de 3 de outubro de 1974, em igual local e hora, para a segunda convocação, e, se necessário, o dia 9 de outubro de 1974, também no mesmo local e hora para a terceira e última convocação. A partir do dia 26 de setembro de 1974, até a realização da Assembléia ficarão suspensas as transferências de ações.

Brasília, 16 de setembro de 1974. - *Angelo Calmon de Sá*, Presidente.  
Dias: 17, 18 e 19-9-1974.  
Ofício n.º 741675

**CÓDIGO DE PISCA**

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Sala de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

**PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**